

# COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

(8.ª Revisão)

7.ª Reunião

23 de fevereiro de 2023

## Sumário

O Sr. Presidente (José Silvano) deu início à reunião às 19 horas e 40 minutos.

Foram discutidas as propostas apresentadas pelo CH e pelo PAN relativas ao artigo 1.º e pelo CH relativa ao artigo 4.º da Constituição.

Usaram da palavra, a diverso título, os Srs. Deputados André Ventura (CH), Inês de Sousa Real (PAN), Alma Rivera (PCP), João Cotrim Figueiredo (IL), Pedro Delgado Alves (PS), André Coelho Lima (PSD), Rui Tavares (L) e Catarina Rocha Ferreira (PSD).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 20 horas e 53 minutos.

O Sr. **Presidente** (José Silvano): — Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, temos quórum, pelo que vamos dar início à reunião.

*Eram 18 horas e 21 minutos.*

Srs. Deputados, começamos a reunião com dois pontos prévios.

O primeiro é para recordar os Srs. Deputados que temos sempre um tempo indicativo. Não é obrigatório, mas acho que as pessoas devem ter sempre na cabeça o tempo indicativo de 5 minutos para quem tem propostas de alteração. Se o dividirem com alguém, são 5 minutos para os dois e depois, nas réplicas e nas trélicas, são 3 minutos. Isto tem sempre de estar na cabeça dos Srs. Deputados para não estarmos uma hora com cada artigo, porque se não, não saímos desta situação.

Depois, como temos duas reuniões para a semana, vamos fazer esta reunião da seguinte forma: temos de chegar ao artigo 23.º e, às horas a que lá chegarmos, terminamos a reunião. Os 10 artigos que estão a seguir são para a reunião seguinte, juntamente com os que lhe vamos, depois, acrescentar.

As reuniões da próxima semana serão na terça-feira, às 17 horas e 30 minutos, e na quinta-feira, no fim do Plenário. Foi o que combinámos na reunião de Mesa e Coordenadores e amanhã serão enviadas as convocatórias.

Começamos pelo Artigo 7.º — Relações Internacionais. Sobre este artigo apresentam propostas de alteração o Partido Socialista, o PSD, o PCP, o Bloco de Esquerda e o Livre. Iniciamos com estes partidos e depois, se os outros se quiserem pronunciar, são a seguir.

Passo, então, a palavra ao Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, do Partido Socialista.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sr. Presidente, a intervenção que o Partido Socialista faz neste preceito é cirúrgica e coincidente com outra que faz ao longo de todo o texto constitucional. No fundo, trata-se da atualização, no texto da Constituição, da expressão identificativa dos «direitos humanos».

A nossa Constituição é tributária da tradução então em vigor, em 1976, da Declaração Universal dos Direitos do Homem e, conseqüentemente, acolheu o texto que resulta da tradução da língua francesa, que é a língua oficial das Nações Unidas, do referido texto.

Portanto, não só no artigo 16.º, de que falaremos daqui a instantes, como em vários outros pontos do texto constitucional, há algumas alusões a «direitos do homem» que, entretanto, seja por força de resolução da própria Assembleia da República, seja pela atualização em língua portuguesa para a expressão «direitos humanos», cumpre também atualizar no texto constitucional.

É a única alteração que fazemos e deixava apresentada a proposta de atualização de linguagem para todas as ocorrências em que ela voltar a manifestar-se. Será o caso, hoje, durante os trabalhos, e seguramente noutras reuniões.

O Sr. **Presidente**: — Sobre a proposta de alteração do PSD do artigo 7.º, tem agora a palavra a Sr.ª Deputada Mónica Quintela, que divide o tempo de intervenção com o Sr. Deputado Hugo Oliveira.

A Sr.ª **Mónica Quintela** (PSD): — Sr. Presidente, cumprimento-o a si e às Sr.ªs e Srs. Deputados.

Na esteira do que disse o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, o PSD preconiza a mesma alteração relativamente à mudança da expressão «direitos do homem» para «direitos humanos».

Recordo que o articulado da nossa Lei já tem 46 anos e também que houve uma Resolução da Assembleia da República n.º 39/2013, de 3 de abril, que

adotou a recomendação relativamente à adoção, por entidades públicas e privadas, da expressão universalista para referenciar os direitos humanos. Foi recomendada a substituição da expressão «direitos do homem» por «direitos humanos».

Recordo também que na origem desta resolução da Assembleia da República, esteve o Projeto de Resolução n.º 637/XII/2.ª, apresentado pelo PSD e pelo então CDS-PP, que foi aprovado com votos a favor do PSD, do PS, do CDS/PP e do Bloco de Esquerda, com a abstenção do PCP e do PEV e que preconizava também a revisão da terminologia «direitos do homem» para «direitos humanos».

Mais recentemente, recordo a Lei n.º 45/2019, de 27 de junho, que procedeu também à revisão global da linguagem utilizada nas convenções internacionais relevantes em matéria de direitos humanos, a que a República Portuguesa se encontra vinculada.

Esta apresentação, relativamente à alteração da denominação, vale também para a alteração que propomos para o artigo 16.º e que fica também já aqui, nesta parte, apresentado.

Passo agora a palavra ao Sr. Deputado Hugo Oliveira, que irá apresentar as restantes propostas do PSD para o artigo 7.º

O Sr. **Presidente**: — Quem passa a palavra é o Presidente da Mesa.

*Risos.*

Tem a palavra o Sr. Deputado Hugo Oliveira.

O Sr. **Hugo Oliveira** (PSD): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

De uma forma breve, o PSD propõe, neste artigo, que ao nível das relações internacionais, fique salvaguardado, na Constituição, o respeito pelo princípio

da sustentabilidade, bem como a referência a um sistema internacional efetivo de proteção do ambiente.

Porquê? O problema das alterações climáticas transcende, de facto, as fronteiras de atuação transnacional. Os grandes sistemas biofísicos onde se integra a circulação atmosférica, os oceanos e a biodiversidade requerem essa atuação. Portanto, exige-se concertação internacional e, acima de tudo, também a necessidade de que a nossa Constituição preveja claramente isto e de que os desafios da sustentabilidade, da proteção do ambiente, que são globais, estejam aqui previstos com uma atuação a nível global, mas, essencialmente, a nível nacional. É apenas isso, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado.

Tem a agora a palavra, para apresentar a proposta de alteração do PCP, a Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera.

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

A proposta do PCP prende-se essencialmente com as questões relativas ao Tribunal Penal Internacional e à aceitação da sua jurisdição através de uma disposição constitucional.

O primeiro problema que isso nos suscita é o confronto direto com valores e normas da nossa Constituição que impedem, por exemplo, a prisão perpétua, algo que é admitido pela jurisdição do TPI (Tribunal Penal Internacional).

Depois, porque aquilo que se preconizava como uma jurisdição independente, livre e capaz de atuar de uma forma rigorosa, por um lado, não é aceite pelas grandes potências e, portanto, a jurisdição não abarca os Estados Unidos, a Rússia e a China. Por outro lado, a história das decisões do TPI, que tem sido, até, bastante contestado e criticado — alguns dizem que é um tribunal penal dedicado a África —, mostra-nos que as decisões são muitas vezes a história do vencedor nos conflitos internacionais e que estão mais alinhadas com

os interesses das potências do que, propriamente, com interesses de justiça e de imparcialidade.

Para terminar, não querendo alongar muito este tema, apesar de ele merecer, de facto, a nossa reflexão, o Tribunal Penal Internacional, que não julgou nem Bush, nem Aznar, nem Blair, nem mais ninguém, pela invasão ao Iraque, não serve para nada. As maiores atrocidades são praticadas sem que o Tribunal Penal Internacional tenha qualquer poder.

Retomando a primeira questão que eu colocava, das contradições existentes entre a nossa ordem constitucional e a jurisdição do TPI, devemos considerar também a ligação que isto tem com o artigo 33.º e com a possibilidade de extradição de cidadãos portugueses e, portanto, a aplicação a esses cidadãos de penas muito mais gravosas que não são aceites no nosso ordenamento jurídico, nomeadamente a prisão perpétua. Isso, de facto, é uma concessão e uma mutilação que a Constituição faz a si própria e que, no nosso entender, não devia ser aceite. Por isso é que propomos a eliminação do n.º 7 do artigo 7.º

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigada, Sr.ª Deputada.

Pelo Bloco de Esquerda, que também tem uma proposta de alteração deste artigo, passo a palavra ao Sr. Deputado Pedro Filipe Soares.

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

A nossa proposta baseia-se em duas alterações diferentes.

A primeira é para fazer também a alteração sistemática que é exigida face à evolução da terminologia. Já não se faz referência aos «direitos dos homens», mas sim aos «direitos humanos», e essa é a primeira das propostas de alteração logo no n.º 1 deste artigo e que repetiremos ao longo de todas as propostas de alteração. É necessário que a Constituição da República Portuguesa acompanhe o uso da linguagem que agora é dado, quer nos acordos internacionais que Portugal subscreve, quer na forma como nos devemos relacionar com os direitos

fundamentais e com as políticas de igualdade, na forma de a constituir, de a nomear e de usar a sua nomenclatura.

Temos uma alteração ao n.º 8. Na verdade, trata-se da criação de um novo n.º 8 neste artigo, que incorpora novas vertentes das preocupações que Portugal deve ter nas relações internacionais. É agora perceptível por todos, menos por um nicho de negacionistas, que as alterações climáticas são incontornáveis, que exigem iniciativa e ação dos Estados individualmente, mas que estão dependentes de uma coordenação internacional.

Por isso, nos princípios das adoções internacionais pelos quais o Estado português se deve reger, esta preocupação sobre a proteção do planeta e o combate às alterações climáticas, à poluição e ao uso insustentável de recursos é uma matéria em torno de cujas vertentes nos devemos também unir e promover internacionalmente, enquanto Estado ou enquanto país. Creio que é um dos acrescentos que faz sentido neste momento.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado.

O último partido a apresentar uma proposta de alteração deste artigo é o Livre e tem a palavra o Sr. Deputado Rui Tavares.

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Muito obrigado, Sr. Presidente, boa tarde, já quase boa noite, a todas e a todos.

A alteração que o Livre propõe vai no sentido da mesma que já foi apresentada por outros grupos e defendida também por outros partidos aqui representados. Portanto, não preciso de desenvolver muito.

Só queria fazer uma nota. Ao optarmos pela expressão «direitos humanos» em vez de «direitos do homem», não estamos, na verdade, a fazer uma atualização, mas um reencontro com o original, no sentido em que «direitos humanos» é como está escrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos desde o início. O que acontece é que Portugal, por uma razão de filiação na

tradição linguística e jurídica mais francófila, optou apenas por uma das versões do texto.

Ou melhor, eu explico: na Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos, que redigiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos, falou-se sempre em «direitos do homem» durante o debate todo. Quando chegou o fim do debate, a delegada da Índia, Hansa Mehta, propôs que fosse feita a alteração para «direitos humanos». Essa posição teve vencimento e foi aprovada. Foi assim que a Declaração Universal foi consagrada. O delegado da França, que vinha de uma tradição de «Liga dos Direitos do Homem» do século XIX, conseguiu que, para a versão francesa, fosse consagrada essa diferença. Portanto, só na versão francesa é que é «*droits de l'homme*». «*Human rights*» era a versão tal como foi discutida, votada e aprovada pela Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

Se isto, de alguma forma, ajudar a conseguir ainda mais apoio para esta alteração, fica a nota de que não se trata de um esforço de atualização. Os «direitos humanos» são «direitos humanos» desde o início. Trata-se de um reencontro com a formulação original que foi assim votada e aprovada a 10 de dezembro de 1948.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado.

Pergunto aos três partidos que não apresentaram propostas de alteração, começando pelo Chega, se querem intervir sobre esta matéria.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Sim, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Sr. Presidente, cumprimento-o e a todos os Colegas.



Sobre estas propostas em análise, penso que há umas menos inócuas e outras mais substantivas e, também, mais gravosas, do ponto de vista da alteração das relações jurídico-constitucionais.

A substituição de «direitos do homem» por «direitos humanos» vem na tradição mais recente daquilo que tem sido a evolução doutrinal nesta matéria e não provoca nenhuma alteração de substância no sentido material das normas.

Em relação às propostas de promoção do ambiente, das alterações climáticas e do uso sustentável de recursos, no caso do Bloco de Esquerda, não temos dúvidas quanto ao seu conteúdo, mas sim quanto à sistematicidade da sua inclusão nestas relações internacionais, embora não seja um obstáculo de maior.

O maior obstáculo existe em relação à eliminação do n.º 7 deste artigo, por parte do PCP, que pretende eliminar a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, que tem sido um garante na luta contra os crimes contra a humanidade. Ainda agora, no caso da invasão russa à Ucrânia, promete vir a ter uma ação bastante empenhada, aliás, quer por força dos vários organismos das Nações Unidas, quer por força dos vários organismos nacionais. O Tribunal Penal Internacional será, neste caso, o garante de que a justiça internacional — não como extensão de justiça nacional, mas como complementar à justiça nacional, e nalguns casos, até, *ad origine*, de justiça internacional como conceito próprio — subsiste.

Portanto, retirar este número de forma absoluta significaria, basicamente, aquilo que Portugal tem feito no âmbito das relações internacionais nas últimas décadas: uma violação da legislação europeia nesta matéria e uma regressão grande.

Porém, há um ponto em que, de facto, reconhecemos — aliás, já o utilizámos também no âmbito da revisão constitucional e de outros projetos —, que o Tribunal Penal Internacional tem e contém, ou melhor, a legislação

que o Tribunal Penal Internacional aplica, derivado do estatuto, contém normas que, aparentemente, nós consideramos que, cá, não são aceitáveis, mas são aceitáveis a nível internacional, como é o caso da prisão perpétua, que o Chega tem defendido, sistematicamente, e que foi aplicada a alguns dos maiores criminosos de guerra que tivemos no século XX.

De resto, relembro que, na sequência dos vários julgamentos, quer de Nuremberga, quer de Tóquio, vários dos maiores agressores da história foram condenados, precisamente, à prisão perpétua. Portanto, o Chega revê-se na substituição e, nalguns casos, na pena de morte.

O Chega revê-se na formulação de direitos humanos que é acrescentada. Consideramos que algumas das outras preocupações não fazem parte da sistemática deste artigo 7.º e opomo-nos, firmemente, à sua eliminação, porque significaria rejeitar a justiça internacional e Portugal deve caminhar no sentido da justiça internacional e não no sentido de se afastar. Seria, aliás, um retrocesso bastante grande do ponto de vista jurídico-penal.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado.

Dou agora a palavra ao Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, cumprimento-o a si e a todas as Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados.

Relativamente ao artigo 7.º e às várias propostas de alteração que foram submetidas, gostaria de começar por falar da alteração da designação de «direitos do homem» para «direitos humanos», que vários partidos propõem.

À semelhança do que também alguns fizeram, quero dizer que esta intervenção vale para todas as ocasiões em que esta alteração seja sugerida e que é de concordância, concordância até bastante forte, porque sempre nos

revimos, enquanto liberais, numa tradição mais anglo-saxónica de entendimento dos direitos humanos do que propriamente qualquer outra.

Portanto, nesse sentido, vemos com muito bons olhos esta alteração.

Relativamente às outras alterações, há aqui vários comentários que têm de ser feitos, porque se a inclusão de referências à proteção do ambiente e ao combate às alterações climáticas fazem sentido — do ponto de vista sistemático, não tenho muitas dúvidas de que fazem sentido neste artigo —, já a sua natureza vinculativa, nomeadamente na redação que o Bloco propõe, em que diz, taxativamente, que «Portugal intervém no contexto internacional para promover», interrogo-me se esta formulação não limita a política externa portuguesa para além daquilo que uma Constituição pode e deve fazer.

O PSD não altera o princípio do n.º 2 do artigo 7.º, que começa com «Portugal preconiza...» — portanto, aqui já não é tão taxativo — «... um sistema internacional e efetivo de proteção do ambiente», o que já me parece mais aceitável.

A formulação do Bloco parece-me taxativa demais para um artigo desta natureza, que fala de nossas relações internacionais e, na altura em que assumimos funções constituintes, basicamente estamos a dizer que é para vigorar tão longamente quanto possível. Acho que a formulação do Bloco impede essa perenidade e não dá às gerações futuras a mesma liberdade que estamos aqui a querer dar.

Finalmente, a proposta do PCP de anulação do n.º 7 deste artigo, merece a nossa total discordância, porque o Tribunal Penal Internacional tem muitas críticas que lhe podem ser apontadas, mas há uma que não tem, com certeza: é que se não fosse a existência de um tribunal deste tipo, havia Estados e indivíduos culpados dos mais hediondos crimes de guerra que nunca teriam sido levados à justiça, nunca teriam sido julgados e nunca teriam sido usados como exemplo daquilo que a humanidade não deve

tolerar.

Partilhamos, no entanto, as contradições que pode haver na altura de discutir o instituto da extradição. Aí, sim, a extradição de cidadãos portugueses para um ordenamento jurídico que, na prática, prevê penas que Portugal não admite, deve merecer a nossa reflexão, mas não a rejeição desse número, até porque não fala em sujeição, fala na possibilidade de sujeição à jurisdição do Tribunal Penal Internacional.

Retirar isso da Constituição merece a nossa total discordância.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado.

Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Inês de Sousa Real.

A Sr.<sup>a</sup> **Inês de Sousa Real** (PAN): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

Relativamente às propostas apresentadas, vamos dar nota de que, quer neste artigo, quer nos demais que fazem menção à substituição da expressão «direitos do homem» por «direitos humanos», o PAN acompanha plenamente essa proposta de substituição.

Aliás, não formulámos essa proposta por manifesta ausência de tempo, tendo em conta que este processo decorreu em cima do processo do Orçamento do Estado, mas acompanhamos e fica já esta declaração, até para os demais artigos.

Relativamente à proposta de alteração de cariz ambiental, no âmbito da proposta formulada pelo PSD, que visa preconizar um maior empenho do ponto de vista do combate internacional às alterações climáticas e à proteção do ambiente, e que acompanhamos.

A leitura que fazemos da proposta do Bloco de Esquerda — não nos cabendo aqui, evidentemente, defender a proposta de outra força política —, vai no sentido de empenho do Estado português naquilo que é o combate às alterações climáticas, mas também no uso insustentável dos recursos, pelo

que acompanharemos também essa proposta de alteração.

O que não podemos acompanhar, de todo, é a proposta de revogação formulada pelo PCP relativamente à sujeição ao Tribunal Penal Internacional.

Parece-nos que há, de facto, uma visão ideológica, até do ponto de vista quer das instâncias internacionais, quer também dos exemplos que já aqui foram dados de casos, como mais recentemente, os casos da violação dos direitos humanos e do direito internacional por parte da Rússia pela invasão da Ucrânia, e esta proposta tem efetivamente subjacente esse tipo de motivações.

Esta norma é perfeitamente compaginável e articulada com a lei da cooperação internacional em matéria de extradição. E portanto, sendo perfeitamente possível e até existindo essa lei no nosso ordenamento jurídico, não nos parece que as dificuldades que foram aqui suscitadas, quer sobre a aplicação da tutela de jurisdição do Tribunal Penal Internacional, quer sobre o âmbito do que possam ser divergências em relação à extradição, demonstrem que não existe um mecanismo de travão, por assim dizer, de salvaguarda do nosso ordenamento jurídico e dos direitos, liberdades e garantias dos nossos concidadãos, já tutelado pela lei de cooperação internacional.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputada.

Pergunto aos partidos que fizeram as suas propostas se querem voltar a intervir.

*Pausa.*

Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Muito brevemente, só para também comentar as matérias que não constam da nossa proposta de alteração.

Quero dar nota de que, em relação ao alargamento da previsão do artigo 7.º a outras dimensões das relações internacionais, nos parece que a preocupação ambiental é, efetivamente, reconhecida como estruturando o património comum do direito internacional público e é também cada vez mais um elemento enquadrador das relações internacionais.

Enfim, não é preciso ir tão longe, ou melhor, podemos ir mais longe do que fomos em 1992, que é de facto um momento de viragem nas preocupações ambientais em matéria de concertação internacional, com as várias convenções e as várias cimeiras que se lhe seguiram e que tornaram um aspeto fundamental de intervenção, quer das Nações Unidas, quer noutro plano.

Portanto, obviamente, sendo necessário encontrar uma formulação que compatibilize as várias propostas, tendencialmente, manifestaríamos o nosso acordo ao alargamento desta previsão e a esta atualização do texto constitucional.

Não acompanharemos inteiramente a reserva, ou melhor, não acompanhamos, portanto, a reserva que João Cotrim Figueiredo referia, há instantes, quanto à eventual redação do Bloco de Esquerda poder condicionar excessivamente a ação externa da República Portuguesa.

Acho que o objetivo é precisamente condicionar a ação externa da República Portuguesa e impedir as gerações futuras de continuar a escavar o planeta como temos vindo a fazer. Há, de facto, um elemento liminar, se quisermos, que está subjacente à proposta, a todas as propostas, que é, no plano da sua vigência, que ela vigore enquanto o planeta durar.

Enfim, o meu grau de otimismo quanto à capacidade de o planeta continuar a sobreviver à espécie humana é reduzido, afirmo. E portanto, estes

pequenos passos que se conseguem colocar — não se trata propriamente de travar o vento com as mãos —, mas, ainda que simbolicamente, no plano do direito constitucional, temos normas que travam aquilo que a espécie humana, infelizmente, tem infligido ao planeta, e que não me parece má ideia.

Portanto, se for um constrangimento acrescido, acho que o espírito deve ser esse, mas também, obviamente, convivemos com uma redação que não seja tão espartana, apesar de uma redação espartana, neste caso, parecer prudente.

O Sr. **Presidente**: — Obrigado, Sr. Deputado.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sr. Presidente, esqueci-me, peço desculpa, mas ainda não terminei.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Por outro lado, quero dar nota, também, de que não acompanhamos a proposta de revogação da previsão da adesão de Portugal ao Tribunal Penal Internacional.

Ele é um marco, também, do desenvolvimento do direito constitucional público. É também um marco relevante que permitiu dar o passo de institucionalização permanente de um Fórum de Justiça Penal Internacional, acolhendo as experiências dos tribunais especiais criados em determinados contextos, em particular para a ex-Jugoslávia e para o Ruanda, e portanto, parece-nos que faz sentido.

Trata-se de um mecanismo compatível com a ordem jurídica interna e com as garantias processuais penais que temos no nosso plano interno, e reserva-se, efetivamente, a um leque de crimes e a um conjunto de atuações

que merecem este perfil de resposta, e portanto, não nos parece excessiva e é já parte do nosso património nas relações externas e também no nosso direito constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado.

Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Mónica Quintela.

A Sr.<sup>a</sup> **Mónica Quintela** (PSD): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

Relativamente à proposta do PCP de eliminação do n.º 7 do artigo 7.º da Constituição, penso que se impõe e que é importante fazermos aqui uma certa contextualização que será, com certeza, do conhecimento de todos.

Antes do TPI, do Tribunal Penal Internacional, tínhamos tribunais *ad hoc*. Estou a recordar-me dos tribunais militares constituídos para Tóquio e do Tribunal de Nuremberga, dos tribunais para o Ruanda e para a ex-Jugoslávia, que o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves já aqui falou, e que foram tribunais constituídos depois do cometimento dos crimes, ou seja, com juízes que foram escolhidos entre as partes vencedoras, portanto, com clara violação do princípio do juiz natural, cuja harmonização para erigir os princípios jurídicos que iriam julgar aquelas pessoas foi muito difícil.

Basta vermos as declarações que foram recentemente tornadas públicas do juiz indiano Pal, que interveio no Tribunal de Tóquio e que são, efetivamente, muito preocupantes e que nos mostram o que é que um tribunal *ad hoc* pode fazer e que, efetivamente, não funcionou como um tribunal de aplicação de justiça.

Estes tribunais não funcionaram como tribunais de aplicação de justiça, apesar de terem permitido a punição de muitos criminosos de guerra, designadamente, estou-me a recordar do que aconteceu no Tribunal de Nuremberga, em que os oficiais do III Reich, os oficiais nazis, foram julgados, e aí houve condenações de pena de morte, vários foram condenados



à morte, à prisão perpétua e a outras penas que o nosso ordenamento jurídico não admite.

Por isso, a criação do Tribunal Penal Internacional, enquanto tribunal permanente e organização coletiva com juízes que são escolhidos para estarem naquele tribunal e não escolhidos para julgar determinadas pessoas e determinados tipos de crimes, e com princípios que, se nós virmos o Estatuto de Roma, vemos consignados os princípios básicos do nosso direito criminal, como sejam a proibição da aplicação retroativa da lei penal, a proibição do *ne bis in idem*, o *nullum crimen sine lege* e o princípio de atipicidade penal e o *nullum poena sine lege*.

Portanto, todos os princípios que enformam o nosso direito penal estão vertidos no Tratado de Roma e, por isso, em 2001, o Governo prontificou-se a ratificar o Tratado de Roma e entendeu-se ser necessário uma revisão constitucional extraordinária, sob pena de, com a Constituição que então tínhamos e com o nosso Código Penal, não ser possível uma ratificação e uma adesão ao Estatuto de Roma e à adoção do Tribunal Penal Internacional, por violar frontalmente normas do nosso ordenamento jurídico, designadamente da nossa Constituição.

No âmbito dessa revisão constitucional, que foi então feita, em 2001, especificamente para possibilitar a adesão ao Tratado de Roma, nessa sequência foi também elaborada, portanto, foi decidida e resolvida pela Assembleia da República, a Resolução n.º 3/2002, do 18 de janeiro, que depois, foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 2/2002, de 18 de janeiro.

É muito importante, porque insere uma declaração interpretativa, segundo a qual Portugal manifesta a sua intenção de exercer o poder de jurisdição sobre pessoas indiciadas pelos crimes abrangidos pelo Estatuto de Roma, com observância da sua tradição penal, de acordo com as suas regras constitucionais e demais legislação penal interna. Significa isto que a

legislação do Tribunal Penal Internacional, do TPI, é complementar à legislação do nosso ordenamento jurídico interno.

Nessa sequência, o PSD, então, apresentou o projeto de lei...

O Sr. **Presidente**: — Sr.<sup>a</sup> Deputada, só para avisar que, indicativamente, já ultrapassou o tempo de que dispõe.

A Sr.<sup>a</sup> **Mónica Quintela** (PSD): — Certo, Sr. Presidente.

Penso que depois irei poupar tempo quando falarmos da prisão perpétua.

O Sr. **Presidente**: — Iremos atribuir 10 ou 15 minutos, Sr.<sup>a</sup> Deputada.

A Sr.<sup>a</sup> **Mónica Quintela** (PSD): — Certo, muito bem, tentarei abreviar.

Posteriormente, por proposta do PSD, também, foi introduzida no nosso direito, no nosso ordenamento jurídico, no nosso direito penal, a conformidade com a legislação penal, tendo sido aprovada a Lei n.º 31/2004, de 22 de julho, que adapta a legislação penal portuguesa ao Estatuto do Tribunal Penal Internacional, tipificando as condutas que constituem crimes de violação do direito internacional humanitário e que, agora, na sua atual redação da Lei n.º 11/2019, de 7 de fevereiro, dota Portugal dos instrumentos jurídicos para poder julgar os seus nacionais, em caso de crime de guerra, como sejam os crimes de genocídio, os crimes contra a humanidade, os crimes de guerra e o crime de agressão, que depois veio a ser tipificado no nosso ordenamento jurídico.

Portanto, o TPI é um tribunal complementar à nossa jurisdição interna e é também uma forma de podermos dizer que a nossa postura humanista e de direito criminal, relativamente à abolição da prisão perpétua, em 1884,

poderia ser uma forma de, ao aderirmos também ao TPI, propagarmos esta nossa tendência e esta nossa civilidade, em termos de direitos humanos, para os outros países que também fizeram parte da criação do TPI, à semelhança, desde logo, de o TPI não utilizar a pena de morte. Portanto, é uma das penas que não são previstas.

Sr. Presidente, para terminar, penso que é importante dizermos que o artigo 80.º do Estatuto de Roma prevê expressamente — portanto, o Estatuto de Roma, que cria o Tribunal Penal Internacional — a «(...) não interferência no regime de aplicação de penas nacionais e nos direitos internos». Portanto, «... nada no presente capítulo(...)» — e estou a ler o que diz o artigo 80.º — «(...) prejudicará a aplicação, pelos Estados, das penas previstas dos respetivos direitos internos, ou a aplicação da legislação de Estados que não preveja as penas referidas neste capítulo». E refiro que o artigo 77.º do referido capítulo prevê expressamente, nas penas aplicáveis, a prisão perpétua, na alínea *b*) do seu n.º1. Portanto, não será aplicada no nosso ordenamento jurídico interno.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada do PCP, Alma Rivera.

A Sr.ª **Alma Rivera** (PCP): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

Começo por esclarecer que as posições do PCP não costumam ser, ou não são, geralmente, pautadas por circunstancialismos. Portanto, uma certa ideia de que a posição do PCP é algo de novo não tem qualquer tipo de sustentação, porque, em 2001, quando se fez a revisão constitucional para se introduzir a consagração da aceitação da jurisdição do TPI, opusemo-nos e, inclusivamente, aparecemos com alternativas que pudessem transpor para o Código Penal aquilo que estava em falta e que podia não ser reconhecido e que, portanto, justificaria essa mesma jurisdição. De facto, não podemos

dizer que seja uma novidade.

Foi aqui apresentada várias vezes a ideia de que «se não tivesse sido o TPI, o que seria de nós?». Vou recordar que os casos que foram efetivamente julgados foram sempre o direito dos vencidos sobre os vencedores.

Basta olharmos para as caras daqueles que foram os acusados, para percebermos os elementos comuns a essas mesmas pessoas e compreendermos que esta jurisdição não é uma jurisdição que toca a todos, porque não toca. Não toca, desde logo, às principais potências e àqueles que são os principais prevaricadores em matéria de conflitos internacionais.

Portanto, de facto, a utilidade fica um bocadinho reduzida.

Podíamos ir mais longe. Falei no Iraque. São centenas de milhares de mortos injustificados, inocentes. Isso não é um crime?

Vou falar de Israel, um crime que se perpetua todos os dias e que não é julgado, exatamente porque esta é uma jurisdição das grandes potências.

Não vamos fingir que não percebemos isso, quando uns se negam a estar submetidos a essa jurisdição e, mesmo quanto aos que estão submetidos à jurisdição, sabemos que aquilo que se tem revelado nas suas decisões não é mais do que o direito de vencedores sobre vencidos.

Foi aqui referido um elemento importante, que foi esta ideia, que sempre partilhámos, de que era útil a criação de uma instituição judiciária internacional destinada a julgar a prática de crimes contra a humanidade, segundo critérios de justiça e imparcialidade. A imparcialidade é aqui um elemento, de facto, relevante, quando falamos de justiça.

Vou recuperar as palavras do meu camarada António Filipe, que era Deputado na altura, quando apresentou, exatamente em 2001, esta ideia que acompanhamos e que achamos meritória, que é, nas palavras dele, a ideia de criar este tribunal que se guie por critérios de justiça e imparcialidade. Até porque isto surgia numa ideia de ultrapassar a jurisdição *ad hoc*, os tribunais *ad hoc* e a ideia de que deveria haver essa jurisdição permanente.

O que se passa é que, de lá para cá, parece que essa jurisdição permanente vem pedir novamente tribunais *ad hoc* e, portanto, não se compreende. Esse argumento ficou, de facto, para trás.

Mas julgo que a questão fundamental, e aquela que nos deve de facto convocar para uma reflexão mais profunda, é que o Tribunal Penal Internacional, quando prevê a aplicação da pena de prisão perpétua, reintroduz na ordem jurídica portuguesa uma sanção penal que a Constituição inequivocamente proíbe e que se encontra banida desde os finais do século XIX. Portanto, isto é um retrocesso, em matéria penal. É um retrocesso nas compreensões que hoje existem sobre aquilo que deve ser a atuação penal.

Porque Portugal, contrariamente a outros países, aceita a extradição. Qual é o país que aceita extraditar os seus próprios cidadãos, sujeitos a uma pena que é muito mais gravosa, a prisão perpétua, que é proibida pelo nosso ordenamento jurídico?

O Sr. **André Ventura** (CH): — *Ok!*

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — Aceitam mal. Essa é a tal submissão, que muitos partidos aqui não compreendem, que é a submissão de Portugal contra os seus próprios interesses. Isso, de facto, é algo que devíamos ter em conta e não fingir que não percebemos o que está em causa, quando se trata de fazer valer interesses de grandes potências sobre os outros.

Para terminar, aproveitando esta intervenção, queria só colocar dúvidas relativamente àquilo que é proposto pelo PSD quanto a um sistema internacional efetivo de proteção do ambiente.

Era importante que o PSD concretizasse o que é que isto significa na prática, uma vez que, no quadro das relações internacionais e dos tratados, estamos e vamos discutir isso mesmo. Portanto, era bom que se percebesse

o que é que isso quer dizer, sobretudo num ambiente internacional em que as relações são particularmente desequilibradas. Quem assistiu às últimas convenções do clima percebe-o completamente e, portanto, tem a noção de que isto, de facto, é preciso concretizar, para se compreender.

Relativamente às propostas do Bloco de Esquerda, do PS, do Livre e do PSD quanto à substituição de «direitos do homem» por «direitos humanos», estão de acordo com aquilo que está a ser adotado e os instrumentos de direito internacional também o estão a adotar nesse sentido e, portanto, acompanharemos essas propostas.

**O Sr. Presidente:** — Muito obrigado, Sr.<sup>a</sup> Deputada.

Tem a palavra, pelo Bloco de Esquerda, o Sr. Deputado Pedro Filipe Soares.

**O Sr. Pedro Filipe Soares (BE):** — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Respondendo à questão que foi colocada pelo Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo em relação ao nosso novo n.º 8, se não entendi mal, o problema não é de conteúdo de fundo, é do termo «intervém».

Não temos grande dificuldade em chegar a uma outra terminologia que possa ser entendida como mais aceitável, sendo que não queremos deixar de colocar em cima da mesa a urgência do tema, em primeiro lugar.

As alterações climáticas exigem uma mobilização internacional para lhes responder e Portugal deve ser ator desse caminho. É por isso que Portugal tem tido — e bem! — um papel determinante em várias iniciativas das Nações Unidas, por exemplo. Consideramos que Portugal tem essa obrigação e deve ter essa preocupação na formulação da política de relações internacionais.

Mas, como disse, para terminar o tópico, estamos disponíveis. Teremos depois um momento, mais à frente, para chegar a pontos mais finos

de análise. Estamos disponíveis para chegar a uma formulação que seja o mais abrangente possível e que tenha apoios.

Sobre o debate que está em curso, que não tive possibilidade de referir há pouco, em relação à proposta de alteração do PCP, mais concretamente a proposta de eliminação, quero dizer que rejeitamos essa proposta.

Reconhecemos as diversas críticas que são feitas à inoperância do Tribunal Penal Internacional. Reconhecemos que, de facto, é um problema as grandes potências não estarem debaixo da alçada do Tribunal Penal Internacional. A lógica deveria ser ao contrário, devia haver um movimento e uma pressão para elas fazerem parte da alçada do Tribunal Penal Internacional e não esvaziarmos um espaço internacional que poderia servir para levar alguns dos criminosos de guerra a responder pelos seus crimes.

Não negamos a fuga de vários criminosos de guerra porque as suas jurisdições não estão debaixo da alçada do Tribunal Penal Internacional, e os vários atropelos internacionais que, creio, nos deveriam, pelo menos a nós todos, mover para condenar, o que tem acontecido ao longo das últimas décadas.

No entanto, se partirmos do pressuposto de que é desistindo dessa pretensão que chegamos a algum tipo de consenso internacional, vem a negação do princípio das relações internacionais e, por isso, temos numa outra forma de análise sobre esta matéria.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado.

Tem a palavra, agora, o Sr. Deputado Rui Tavares.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Quero agora falar das propostas dos outros partidos e dizer, muito rapidamente e para que fique registado em ata, que estamos em concordância tanto com a proposta do PSD como com a proposta do Bloco de Esquerda,

em relação à matéria ambiental. Estamos de acordo com ambas ou com um compromisso entre ambas.

No que diz respeito à proposta do Bloco de Esquerda — e uma vez que se gerou este debate à volta de ser demasiado taxativa ou não —, não faz grande diferença se Portugal intervém no contexto internacional para promover a proteção do ambiente e por aí fora, ou se simplesmente, no contexto internacional, Portugal promove a proteção do ambiente, um bocadinho a exemplo do que está no artigo 3.º do Tratado da União Europeia acerca dos próprios objetivos da União, que também mantém um alto nível de proteção ambiental.

Em relação à proposta do PCP — e também acompanhando várias das razões que já foram aqui ditas —, o Livre também se opõe. Não ignorando as lacunas e os defeitos do Tribunal Penal Internacional, das quais provavelmente a maior é que nem todos os países aceitam a sua jurisdição, consideramos que não avançamos nem um milímetro — pelo contrário, recuamos — se um país, ainda por cima um país como Portugal, deixa também de aceitar a supremacia da jurisdição do TPI.

Se não é já por uma razão de princípio, na qual nos revemos completamente, é também por uma razão do próprio posicionamento de Portugal e da sua própria dimensão no contexto internacional. Os países médios e pequenos têm interesse no desenvolvimento do direito internacional e do TPI em particular. O problema é muitos países grandes não aceitarem a sua jurisdição.

Termino dizendo que eu, como provavelmente a Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera, fui para a rua contra a guerra do Iraque. E uma das razões por que fui para a rua contra a guerra do Iraque foi por considerar que era ilegal e, ainda mais, porque aqueles que se preparavam para invadir o Iraque não reconheciam a jurisdição do TPI, o que a tornava mais grave. E uma das razões por que crimes perpetrados no Iraque não foram julgados tem a ver,



precisamente, com isto.

Os tribunais têm, todos eles, defeitos. Consideramos, e dizemo-lo muitas vezes a nível nacional, que os ricos, por exemplo, se podem valer do sistema de justiça mais do que os pobres. A solução não é acabar com o sistema de justiça nem com os tribunais, nem deixar de os reconhecer, mas é torná-los cada vez mais perfeitos.

Tal como muitos de nós foram para a rua contra a guerra do Iraque, o Livre também foi dos primeiros partidos a apresentar, nesta Legislatura, um projeto para a investigação, julgamento e condenação dos crimes de guerra atualmente a serem perpetrados no território ucraniano, e esperamos vir a ver sentados nos bancos de Haia alguns dos perpetradores destes crimes.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado.

Pergunto se o Chega também quer dizer mais alguma coisa.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Sr. Presidente, muito telegraficamente, porque penso que temos ainda muitos artigos também para tratar, quero sublinhar um pouco o que já foi dito.

Por um lado, era importante que se soubesse que mesmo o Tribunal Penal Internacional tem atuado nos casos do Afeganistão e nos casos do Iraque. Há, neste momento, processos em curso no Tribunal Penal Internacional sobre ambos esses crimes. Evidentemente, poderão não chegar aos dirigentes que eventualmente se gostaria, mas há processos em curso.

Aqui, a questão da jurisdição acaba por ser colateral. Esses processos existem. Em muitos casos, o Tribunal Penal Internacional tem atuado, independentemente da questão do reconhecimento da sua jurisdição. Portanto, queria sublinhar este aspeto de que, mesmo nestes dois casos, há processos em curso sobre essa matéria.

Por outro lado, quero sublinhar o aspeto que o Sr. Deputado Rui

Tavares referiu. No caso do Tribunal Penal Internacional, a dimensão do país importa, de facto, e é uma lógica até de política de justiça internacional que interessa aos países de dimensão média e de dimensão mais pequena que haja uma jurisdição reguladora. A solução não é acabar com essa justiça reguladora, porque ela não está a funcionar tão bem, é dinamizá-la, para que essa justiça reguladora funcione de forma efetiva.

Quanto à solução de acabar com esta adesão ao Tribunal Penal Internacional, mesmo admitindo isso — como fez o PCP em 2001 —, com outras alterações ao Código Penal, a eficácia seria sempre muito diminuída, dadas as limitações de aplicação no espaço e no tempo da própria lei portuguesa, fruto dos artigos 5.º, 6.º e 7.º do Código Penal português.

Teria de ser uma alteração de fundo, em termos estruturais, e, do ponto de vista da eficácia, teria sempre menos eficácia do que um tribunal de carácter internacional, porque significaria arvorar os tribunais portugueses como capazes ou competentes — como acontece em algumas jurisdições de princípio de justiça universal — de julgar todos os crimes ocorridos.

De resto — apenas para terminar —, sendo verdade, como dizia a Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera, que muitos destes casos acabaram por ser uma justiça de vencedores contra vencidos, nos casos de Tóquio e de Nuremberga tinha mesmo de ser assim, porque não havia nenhum princípio anterior que permitisse esses julgamentos.

Não havia jurisdição, portanto, para haver justiça, tinha de ser uma justiça *ad hoc* e posterior. Era impossível haver outra, uma vez que nem o regime nazi, nem o regime italiano, nem os outros reconheciam qualquer crime naquela matéria, tanto que muitos dos arguidos se justificaram dizendo que estavam a cumprir ordens que emanavam do próprio aparelho jurídico quer alemão, quer italiano.

Mas em muitos dos casos que ocorreram depois, nos anos seguintes, já não se tratou apenas de uma justiça de vencedores contra vencidos. É

evidente que, em muitos conflitos, houve vencedores. Bom, mas ainda bem que houve vencedores, ainda bem que a NATO (North Atlantic Treaty Organization) venceu na Jugoslávia, ainda bem que a NATO, de que nós somos parte, venceu em muitas partes do mundo e levou esses criminosos a julgamento.

Estranho seria se tivéssemos perdido. Portanto, acabou por não ser uma justiça só para vencidos, foi uma justiça para criminosos de guerra. Se outros lá deviam estar também? Bom, isso é outra questão. Mas gostava de sublinhar isto: quer sobre o Iraque, quer sobre o Afeganistão, há processos em curso, com procuradores nomeados e já com vários atos processuais feitos no Tribunal Penal Internacional. Portanto, não é impeditivo de investigações que estão em curso.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado.

Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Obrigado, Sr. Presidente.

Quero dizer, muito rapidamente, que o tema do Tribunal Penal Internacional ficou, penso eu, esclarecido, até porque a formulação que está hoje no artigo 7.º já está feita de forma que seja uma justiça complementar à portuguesa e nos termos do Estatuto de Roma.

Portanto, isso salvaguarda boa parte dos problemas que aqui estivemos a tratar. Quanto ao resto, estou de acordo, é preciso aperfeiçoar o sistema e não sair dele porque não é perfeito.

Queria deixar também uma nota em relação ao que disse o Deputado Pedro Filipe Soares, e que serve para outros artigos, certamente: a disponibilidade da Iniciativa Liberal para negociar os termos e as redações concretas para determinadas situações é sempre total, e este é um bom exemplo disso.

Queria, contudo, deixar um alerta talvez mais profundo em relação ao que nos levou ou, pelo menos, que me levou, há pouco, a fazer aquele comentário da forma como o fiz. É que tenho algum receio, por algumas das formulações das alterações que estes vários projetos de revisão contêm, que estejamos a transformar a nossa Lei Fundamental numa lei ordinária, e a verter nela problemas do dia, formulações do dia, espuma do dia.

Recordo que esta revisão constitucional ordinária implica que, pelo menos nos próximos cinco anos, não possamos fazer outra e esta revisão está a acontecer 17 ou 18 anos — já não sei quantos anos passaram — depois da última.

Portanto, pergunto-vos: o que achariam que estaria nesta Constituição se ela tivesse sido escrita há 10 anos atrás? Estariam lá problemas completamente diferentes daqueles que estamos a enfrentar hoje e, daqui a 10 anos, tenho a certeza, também muito diferentes dos que estamos a enfrentar hoje.

Quer a adjetivação, quer a formulação dos temas que merecem dignidade constitucional, deviam merecer o nosso cuidado, porque esta Constituição vai — espero eu — ser lida e respeitada durante muitos e muitos anos.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado.

Tenho mais algumas inscrições para uso da palavra, mas vou pedir-vos uma coisa: que ninguém ultrapasse os 2 minutos. Estamos há uma hora a discutir um artigo. Se continuarmos assim, só chegamos ao artigo 23.º às duas e meia da manhã e não às 10 horas da noite. É por isso que se exige cautela.

É que depois uns não querem muitas reuniões, outros não querem reuniões em vários dias da semana e, por isso, temos de acabar num tempo razoável.

Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Muito telegraficamente, porque em grande parte já foi sublinhado, temos uma norma que permite a adesão de Portugal a um sistema que supera um problema, garantindo que há jurisdição permanente. Portanto, não «deitamos fora o bebé com a água do banho» por reconhecermos que podem existir problemas no funcionamento desse sistema. Antes faremos o possível, enquanto parte do Estatuto, para procurar alargar o seu âmbito.

Mas que também se sublinhe: esta ideia de que os «poderosos» — conceito indeterminado, mas eventualmente determinável — estão fora da jurisdição do Tribunal também não é exato. Todos os membros da NATO, com exceção dos Estados Unidos, fazem parte do Tribunal Penal Internacional. Todos os membros da ASEAN (Association of Southeast Asian Nations), com poucas exceções, fazem parte do Tribunal Penal Internacional. Todos os países da América Latina, com pouquíssimas exceções, fazem parte do Tribunal Penal Internacional.

Isto já foi referido, mas foi o próprio Tribunal, no âmbito da sua jurisdição, que abriu um processo de averiguação a soldados britânicos que estiveram no Iraque. Teve, portanto, de alargar, ou criar, mecanismos para poder fazer esse julgamento, precisamente porque o Reino Unido faz parte e está sujeito à jurisdição do Tribunal Penal Internacional.

Já agora que fazemos este debate, que também se sublinhe que o inverso também não existe, ou seja, situações de pessoas condenadas com enorme clamor da injustiça da sua condenação ou violação flagrante de regras processuais e de princípios estruturantes na atuação quotidiana do Tribunal. Antes pelo contrário, o que temos são movimentos internacionais com vista ao reforço e à adesão de mais Estados ao sistema de justiça penal internacional. Obviamente, estaríamos pior se o recusássemos e se tivéssemos

novamente um sistema pré-jurídico, que é o que tínhamos no plano internacional.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado.

Sr.<sup>a</sup> Deputada Mónica Quintela, tem a palavra.

A Sr.<sup>a</sup> **Mónica Quintela** (PSD): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

Muito telegraficamente, quero reiterar que a jurisdição do TPI é complementar à jurisdição nacional.

Com a declaração interpretativa que fizemos e com o previsto no artigo 80.º do Estatuto de Roma, aplica-se a lei nacional e, por isso, não se reintroduziu a prisão perpétua. Essa foi uma discussão muito, muito longa, que foi tida na revisão constitucional de 2001 e sobre a qual, na revisão de 2010, o PCP apresentou esta mesma proposta.

Afirmo outra vez: efetivamente, o Tribunal Penal Internacional não é perfeito, mas, até agora, a ordem jurídica internacional ainda não conseguiu encontrar uma jurisdição melhor e que consiga fazer justiça para os crimes de guerra, e é evidente que esta justiça tem de ser feita.

Veja-se, por exemplo, a atuação que o procurador do TPI tem feito no âmbito dos crimes que a Rússia tem perpetrado na Ucrânia, que é muito importante. É evidente que teremos de estar integrados num tribunal permanente, com uma jurisdição permanente, com uma legislação permanente e que aplica princípios que todos observamos, que são os princípios-base do direito criminal.

Por isso, penso que ficou claro que o PSD não acompanhará esta proposta, como não acompanhou na altura. De resto, bateu-se muito pela integração e pela complementaridade da legislação penal, designadamente no que concerne à Lei n.º 31/2004, de 22 de julho, para dotar a ordem jurídica interna de todos os mecanismos para julgar estes crimes. Por isso,

obviamente que não acompanhamos a proposta do PSD... Desculpem, do PCP.

*Risos.*

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr.<sup>a</sup> Deputada.

Para responder à pergunta do PCP sobre sustentabilidade, tem a palavra o Deputado Hugo Patrício Oliveira.

O Sr. **Hugo Patrício Oliveira** (PSD): — Muito obrigado, Sr. Presidente, vou ser célere.

Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera, o PSD coloca, de facto, a ênfase nesta questão de um sistema internacional efetivo porque há uma necessidade de o concretizar. Percebi que a pergunta foi exatamente essa: como é que concretizamos?

Não basta termos convenções, temos de passar para a ação, e tem a ver, aliás, com aquilo que foi dito há pouco pelo Sr. Deputado Pedro Delgado Alves sobre a necessidade de deixarmos esta preocupação para as futuras gerações.

De facto, já somos signatários do Acordo de Paris e temos essa preocupação, estamos comprometidos. Mas precisamos de um pouco mais a nível internacional — e a nossa função deve ser essa, de haver uma melhor articulação —, e colocamos a ênfase exatamente nisto, no facto de ser efetivo para haver um sistema internacional. É esta a preocupação refletida na nossa posição.

Julgo que devo ter respondido à questão.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado.

Vou dar a palavra ao Deputado Pedro Filipe Soares. Se mais ninguém pedir a palavra, podemos encerrar este artigo.

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Não queria, necessariamente, entrar em diálogo com o Deputado João Cotrim Figueiredo, mas deixar claro os termos da minha intervenção de há pouco.

Uma coisa é ter disponibilidade para discutir terminologias, mas outra coisa é ter disponibilidade para alterar conteúdos. Nós não temos nenhuma visão dogmática sobre o «deve intervir» ou sobre o uso da sua formulação como está na frase em questão, que é o «intervém.»

Mas temos uma posição de princípio com a inclusão de preocupações de sustentabilidade ambiental e de combate às alterações climáticas, que não catalogo como sendo uma «coisa do presente.» Infelizmente é do presente, vem do passado e vai acompanhar-nos no futuro.

Por exemplo, a Iniciativa Liberal, noutras propostas de alteração, coloca matérias — essas sim — que me parecem muito mais comezinhas em importância, mas também o faz com a mesma preocupação de responsabilidade intergeracional.

Quando, por exemplo, tentou defender essas posições — e, de certa forma, faz propostas no mesmo sentido —, como haver uma preocupação intergeracional em matérias relativas a finanças públicas, elas parecem-nos muito aquém dos impactos que as alterações climáticas vão ter na vida dos mais novos daqui a uns anos.

Por isso, para nós, as alterações climáticas, o contexto de responder à sustentabilidade, de Portugal promover quer interna quer externamente um futuro que seja sustentável, são mesmo uma matéria estrutural e não a «espuma dos dias.»



O Sr. **Presidente**: — Passamos ao artigo 8.º, que tem uma única proposta de alteração...

A Sr.ª **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, era só para dar uma nota telegráfica. Compreendo que isto já vai longo, mas julgo que assim seja pela natureza do espaço em que estamos.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr.ª Deputada.

A Sr.ª **Alma Rivera** (PCP): — É só porque há vários elementos que contrariam a nossa ordem interna. Desde logo, o Estatuto do TPI não admite reservas. Portanto, é um contrato de adesão em que não se admitem, por exemplo, imunidades, como nós temos, que protegem o trabalho político e a democracia, não é?

Portanto, bem podemos dizer — e dizemos — que não aceitamos a extradição para crimes a que corresponda uma pena perpétua, só se houver garantias que ela não lhe será aplicada. Agora, isso não é aceite pelo Estatuto que nós aceitámos através da consagração constitucional do TPI.

Aliás, Vital Moreira avisava que a Constituição deixa de conter todo o Direito Constitucional português, podendo ser derogada a qualquer momento por qualquer revisão do estatuto do TPI, por mais perigosa e contestável que ela seja.

Portanto, julgo que este é, também, um elemento, num mundo que se está a tornar mais violento, em que há uma escalada armamentista, em que há mais tensão, que também não podemos desconsiderar.

O Sr. **Presidente**: — Sr.ª Deputada, já agora, continue e apresente a alteração ao artigo 8.º.

*Pausa.*

É o artigo 8.º — Direito Internacional.

O PCP apresenta a proposta de eliminação do n.º 4.

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — Obrigada, Sr. Presidente.

Com a sua autorização, então, julgo que esta alteração também tem o seu quê de autoexplicativo. O que pretendemos aqui, no fundo, é inverter a lógica de subordinação do Estado português face ao Direito Comunitário, e o que propomos é retirar da Constituição uma norma que consagra a primazia desse ordenamento face ao nosso.

Isto tem várias consequências, que são observáveis no estado da economia do nosso País, por exemplo, em que, aceitando deliberadamente a primazia destes regulamentos face à lei nacional nos prejudicámos de forma, em alguns casos, bastante irreversível, do ponto de vista da nossa capacidade produtiva, por exemplo. E isso não pode e não deve ser ignorado.

Portanto, não admitimos que haja uma prevalência do Direito da União Europeia sobre a própria Constituição, que se limita e, ao limitar-se, limita a soberania nacional, como é evidente por aquilo que vemos.

Temos um exemplo muito expressivo disso, que é termos um visto prévio ao Orçamento do Estado da nação portuguesa. Se isso é admissível? Nós entendemos que não, e é a Constituição que o determina em primeiro lugar.

Houve, a certa altura, a argumentação de que, a nível de direitos fundamentais haveria uma coincidência entre os direitos da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e os direitos fundamentais da Constituição portuguesa, e isso não é verdade. Nós temos um núcleo de direitos fundamentais mais amplo e, portanto, na prática, isso significa um retrocesso e não um avanço.

Assim, também gostaríamos de relembrar aquilo que, há anos, era dito pelo Prof. Jorge Miranda — julgo que também dispensa apresentações —, em que este constitucionalista colocava a questão nestes termos: «O Estado português estará a aceitar a degradação da sua Lei Fundamental a um estatuto de segundo grau, face a um tratado internacional, implicando uma autorrutura comprometedora da sua função essencial.»

E continuava afirmando que: «Com esta aceitação, o Estado português admite que a afirmação do primário do direito da União face do direito dos Estados-Membros, se entendida de modo a abarcar também a Constituição nacional, (...)» — que é aquilo que ela faz neste momento com a redação que temos, e que, na altura, estava em causa, e que hoje nós procuramos corrigir — «(...) põe em causa princípios da soberania constituinte dos Estados-Membros e afronta a legitimidade democrática».

Na altura, havia ainda algum entendimento entre vários partidos e entre Deputados de vários partidos, que alertavam para o perigo dessa subserviência e dessa limitação.

Hoje julgo que a prática, que é o critério da verdade, demonstra como não devemos acatar acriticamente qualquer instrumento jurídico que venha do direito comunitário, principalmente se ele se constitua numa afronta àquilo que diz a nossa Constituição, que está a ser legislada e está a ser escrita e que é votada no nosso País por quem é representante eleito e por quem não é. Aí retomamos uma outra questão: aqueles órgãos de carácter executivo que não foram eleitos por ninguém e que são de quem, de facto, emana a grande parte das normas que depois nós aplicamos por esta permissão que a Constituição faz.

Ora, isto também deve ser um elemento a ponderar, ou seja, o da legitimidade que têm ou não têm esses poderes para impor num País, no nosso ou noutra qualquer, medidas que sejam antipopulares, como temos vindo a verificar, infelizmente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Delegado Alves.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sr. Presidente, numa primeira observação sobre o artigo 8.º, quero só dar nota de que, eventualmente, a única alteração que ele pudesse merecer era uma atualização da epígrafe, porque, de facto, com o aditamento do n.º 4, o artigo continua a referir-se apenas a direito internacional, quando, na realidade, ele versa sobre direito internacional e direito da União Europeia, cuja função do n.º 4, aliás, é reconhecer a sua distinta natureza.

No entanto, a proposta que o PCP nos apresenta, nada alteraria. Aliás, uma das críticas apontadas ao próprio n.º 4 do artigo 8.º, é que ele pouco trazia de novo, face ao quadro no qual o direito da União Europeia se aplicava na ordem jurídica interna.

Ora, se retirássemos o n.º 4, todos os exemplos que a Sr.ª Deputada Alma Rivera acaba de referir continuam a ter aplicação na ordem jurídica interna portuguesa nos exatos e mesmíssimos termos que têm hoje.

Por exemplo, os regulamentos continuariam a prevalecer sobre o direito interno legislado, nos termos do Tratado, por via do n.º 3 do artigo 8.º, que está na versão originária da Constituição, admitindo não só, por exemplo, as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, ao abrigo do artigo 7.º, que vigoram diretamente na ordem jurídica interna, mas também aqueles casos em que o Tratado prevê esse efeito, e é o caso dos tratados instituidores.

O segundo exemplo, o da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, eventualmente, tem um escopo menor. Ora, desde logo, a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia não é direito derivado da União Europeia, é direito originário, é Tratado, e, portanto, entraria sempre por via

do n.º 2 do artigo 8.º, nos termos em que já vigorava anteriormente.

Portanto, na verdade, o n.º 4 do artigo 8.º pode ter sido objeto de crítica para quem nele pretendia ler, quando introduzido num contexto em que se discutia o Tratado que instituía uma constituição para a Europa, uma eventual prevalência ou uma eventual introdução do princípio do primado do direito da União Europeia até sobre o direito constitucional interno, matéria em relação à qual a jurisprudência do Tribunal de Justiça e o diálogo com os tribunais constitucionais dos vários Estados-Membros.

Se alguma coisa tem demonstrado ao longo dos últimos anos, é que essa articulação está muito longe de ser consolidada. Antes pelo contrário, basta ver a jurisprudência, a antiga, desde o Acórdão Solange, até a jurisprudência mais recente do Tribunal Constitucional alemão, do Tribunal Constitucional italiano e do nosso próprio Tribunal Constitucional.

E mesmo que assim fosse, há sempre uma salvaguarda inicial no próprio n.º 4 do artigo 8.º, que salvaguarda sempre os princípios fundamentais do Estado de direito democrático e, portanto, não há uma cláusula de abertura, de alienação e de sujeição ao direito da União Europeia.

Aliás, havia um argumento que se invocava e toda a gente dizia: «bom, esse é um argumento académico, nunca se verá uma coisa de tal escala, nunca assistiremos, nas nossas vidas e enquanto respirarmos, a um Estado-Membro sair da União Europeia.»

**A Sr.ª Sara Madruga da Costa (PSD):** — Azar!

**O Sr. Pedro Delgado Alves (PS):** — Pois, azar!

Efetivamente, a má notícia que representou o *Brexit* há sete anos demonstra que a soberania dos Estados-Membros, que aderem voluntariamente à União Europeia, continua vivinha da silva, sempre que esse Estado entenda sair e prevalecer com uma retirada — drástica, podemos

dizer, com consequências, como se estão a ver, desastrosas para o Estado que optou por sair da União Europeia — mas, ainda assim, no plano de salvaguarda da decisão soberana dos britânicos, essa decisão foi tomada e levou à saída daquele Estado da União Europeia, levando a que as dúvidas desaparecessem.

Portanto, na perspetiva do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, o artigo teve esse condão, no debate em que ocorreu, de esclarecer que havia uma diferença de grau e de natureza entre o direito da União Europeia e o direito internacional público que ali se encontrava, mas não foi a ausência desse n.º 4 do artigo 8.º que impediu a participação de Portugal na União Europeia e nas suas antecessoras comunidades económicas europeias desde 1986.

Não vemos razão para alterar este artigo 8.º e também não merece especial aprimoramento, talvez com a única exceção de podermos melhorar ligeiramente a epígrafe, e uma vez que este artigo está em discussão, eventualmente, o artigo 8.º passar a dizer aquilo que ele, na verdade é: direito internacional e direito da União Europeia.

O Sr. **Presidente**: — Pelo PSD, dividindo o tempo com o Sr. Deputado Paulo Moniz, tem a palavra a Sr.ª Deputada Catarina Rocha Ferreira.

A Sr.ª **Catarina Rocha Ferreira** (PSD): — Sr. Presidente, não é nova esta intenção do PCP de eliminação deste n.º 4. Aliás, o PCP votou contra aquando da sua introdução em 2004 e já na revisão constitucional de 2010 o PCP propôs a eliminação desta norma.

O Grupo Parlamentar do PSD não acompanhou esta posição do PCP em 2010 e continua a não acompanhar.

Cumprе lembrar que a União Europeia assenta em valores comuns fundamentais partilhados pelos Estados-Membros. Neste âmbito, o respeito

pelos princípios fundamentais do Estado de direito é uma condição implícita na possibilidade de aplicação das disposições dos tratados na ordem interna, a qual é efetuada tanto nos termos de direito da União Europeia como no respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito.

De resto, este número foi uma das mais importantes alterações constitucionais que introduz o princípio, amplamente conhecido por todos nós, do primado do direito da União Europeia.

Neste sentido, e como já aqui foram citados acórdãos do Tribunal Constitucional, queria relembrar que temos um acórdão no Tribunal Constitucional, o Acórdão n.º 422/2020, a reiterar a importância da primazia do direito da União Europeia.

E saliento que este acórdão foi deliberado em Portugal por unanimidade. Aliás, o que é considerado como um contralimite ao primado do direito da União Europeia é, precisamente, a parte final deste número, que é o respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático.

Ora, esta proposta do PCP vem no sentido de se eliminar uma norma que foi criada precisamente para apaziguar dúvidas, e isto, a nosso ver, não tem o mínimo sentido — aliás, dá a entender que estaríamos contra a jurisprudência consolidada do Tribunal Constitucional português, e lembro que o acórdão que mencionei foi aprovado por unanimidade.

Portanto, esta é uma mensagem que, a nosso ver, está errada. Aliás, isto seria notado pelos outros Estados-Membros como um retrocesso na boa relação de Portugal com o direito europeu, o que não faz sentido, porque Portugal não tem uma relação atribulada entre os tribunais portugueses e o Tribunal de Justiça da União Europeia ao contrário, por exemplo, de Itália, com casos que são bastante conhecidos como o TARIC I (*Tarif Intégré des Communautés Européennes*) e o TARIC II.

Ora, se temos uma boa relação e se este problema não existe em Portugal, não se compreende esta proposta do PCP, porque implicaria irmos

agora criar um problema onde ele não existe.

O Sr. **Presidente**: — Eu tinha a indicação de que o Sr. Deputado Paulo Moniz também ia usar da palavra, mas essa indicação está errada.

Passo, assim, a palavra ao Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr. Presidente, Caros Colegas, nós também não acompanhamos esta alteração ao artigo 8.º proposta pelo PCP, por tudo o que já foi dito pelos Colegas que me antecederam, além de que não tem qualquer lógica.

Somos membros da União Europeia, vamos continuar, obviamente, e, além disso, ainda mais quando fazem tantas críticas, neste momento, à Hungria e à Polónia devido ao não cumprimento de determinadas questões relacionadas com a União Europeia e com os seus tratados a nível jurídico, não tinha qualquer sentido estarmos, neste momento, a revogar este n.º 4 do artigo 8.º

Portanto, devido a tudo isso, não acompanhamos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, discordamos totalmente da retirada deste n.º 4 do artigo 8.º, pelos motivos que o Deputado Pedro Delgado Alves muito bem explicou — aliás, muito melhor do que eu alguma vez conseguiria: do ponto de vista da sua eficácia, uma vez que há tratados internacionais que acabam por ter vigência no ordenamento jurídico português.

E, sobretudo, porque esta insistência do PCP na retirada deste número, parece-nos uma tentativa de que já que não conseguem revogar os tratados e



fazer com que Portugal saia da União Europeia, então esta é a única forma de manifestar — como é que eu vou chamar ...—, um antieuropeísmo primário, uma espécie de rebeldia e uma conceção de soberania que, devo dizer, Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera, com alguma pena, me parece muito próxima do «orgulhosamente sós», de pensar que Portugal conseguia, nesta era em que vivemos, estar sozinho, sem estar inserido — e, se calhar, é esse o problema do PCP — ...

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — Não me diga!

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — ... numa comunidade de países democráticos, quase todos substancialmente democráticos, com respeito pelos valores do Estado de direito.

Se assim fosse, os nossos relacionamentos bilaterais e multilaterais teriam características completamente diferentes, como têm alguns dos relacionamentos entre Estados que estão fora da União Europeia e mais perto do leste europeu, e esse tipo de relacionamento, se alguma vez Portugal os viesse a ter, seria um retrocesso civilizacional e político também.

Portanto, seremos completamente contrários à revogação deste n.º 4 do artigo 8.º

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Filipe Soares.

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Não é novidade para ninguém, presumo, que o Bloco de Esquerda contesta vários tratados europeus, incluindo aqueles, e, principalmente, aqueles que limitam a nossa ação enquanto Estado democrático e soberano, na condução de políticas públicas, em particular no que respeita a metas de

défice e a metas de dívida.

No entanto, parece-nos que o ponto certo para fazer o combate a estes tratados não é numa revisão constitucional e, por isso, não acompanhamos a proposta do PCP. Isso não significa, *a contrario*, que passamos agora a apoiar os tratados que sempre rejeitamos e que lutaremos para que deixem de estar em vigor.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Inês de Sousa Real.

A Sr.<sup>a</sup> **Inês de Sousa Real** (PAN): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

O PAN também não acompanha esta proposta de revogação apresentada pelo PCP, no sentido das posições que já aqui foram apresentadas, incluindo a do Bloco de Esquerda.

Efetivamente, sem prejuízo daquilo que possa ser uma necessária harmonização das diferentes evoluções e das diferentes condições dos vários Estados-Membros e até mesmo daquilo que possa ser, muitas vezes, um prejuízo do ponto de vista das políticas em matéria da proteção ou da soberania nacional de cada Estado-Membro, a verdade é que a integração na União Europeia trouxe, de facto, vários benefícios a Portugal.

Trouxe também benefícios do ponto de vista da exigência em matéria de proteção ambiental, de direitos humanos e de proteção animal, cuja saída e revogação *tout court* das disposições e dos tratados que regem a União Europeia constituiria um retrocesso, inclusive, civilizacional, que não podemos de forma alguma acompanhar.

Posto isto, e não descurando todas as demais preocupações, nomeadamente aquelas que possam ter a ver com as consequências financeiras, parece-nos que a sede própria para a discussão destas matérias não é em sede de revisão constitucional.

Deverá, sim, ser outro o caminho que Portugal tem de fazer, nomeadamente na sua esfera de influência junto da União Europeia na discussão, quer dos tratados, quer também de todos os fundos europeus que depois daqui possam, de alguma forma, decorrer para a aplicação das políticas europeias deste mercado comum. Também este plano comum, que cada vez mais se discute, deve ser um plano assente em pilares sociais e não meramente económicos ou de mercado.

O Sr. **Presidente**: — Para terminar esta ronda, tem a palavra o Sr. Deputado Rui Tavares.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — Obrigado, Sr. Presidente.

Neste artigo 8.º, concordo com a sugestão feita pelo Sr. Deputado Pedro Delgado Alves de se rever a sua epígrafe ficando «direito internacional e da União Europeia» ou «direito internacional e europeu», porque o direito da União Europeia, em nosso entender, já não é direito internacional normal, não é sequer direito internacional especial.

Trata-se de um outro tipo de direito que emerge, desde logo, dos Estados — o direito internacional, por definição, é redigido e entra em vigor por negociações entre Estados, entre governos —, e, no caso da União Europeia, o direito europeu é colegislado também com a presença dos cidadãos através de um órgão diretamente eleito,...

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera (PCP)**: — Que tem poderes mínimos!

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — ... que é o único Parlamento...

Até posso dizer que não tem poderes mínimos. A seu nível, àquela escala, é o Parlamento do mundo que tem mais poderes. Tem mais poderes! É o Parlamento internacional diretamente eleito que tem mais poderes do

mundo e que tem uma influência maior. Portanto, este direito já é diferente, não é direito nacional, mas também não é estritamente direito internacional.

Num determinado sentido, é igual ao direito internacional, pelo que a revogação deste número do artigo 8.º não faz grande diferença, uma vez que, no direito internacional, de qualquer forma — a expressão latina é *pacta sunt servanda* —, há interesse dos Estados que assinam tratados e outros instrumentos de direito internacional, em cumpri-los.

De outra forma — e aqui, mais uma vez, vale não só o argumento do princípio, mas o argumento do interesse nacional —, Portugal seria certamente um país muito prejudicado, nomeadamente se começássemos a achar que os tratados internacionais que são assinados não são para ser cumpridos, porque isso beneficiaria os países grandes e não os países pequenos.

Gostaria também de mencionar que é claro, no quadro do direito europeu, que há imensas normas com as quais discordamos, como acontece a nível nacional, sendo que a maneira correta de alterar essas disposições é através das instituições democráticas, sejam elas a nível europeu ou intergovernamentais. Por exemplo, votei contra o Semestre Europeu, mas perdi a votação, porque a maioria era a favor. Aqui também perco muitas votações todos os dias, mas isso não torna as normas que aqui aprovamos menos legítimas, apenas significa que perdi nessas votações.

Em relação ao argumento da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente quanto à questão sobre se tem um acervo maior ou menor do que o da Constituição, penso que depende. O que quero dizer é que até pode ser menor, mas é mais atualizado. De qualquer forma, isso é irrelevante porque nós usufruímos dos direitos da Constituição e dos direitos da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — dos primeiros enquanto cidadãos nacionais, dos segundos enquanto cidadãos europeus — e eles são cumulativos, isto é, são complementares uns aos

outros, no sentido de que os da Carta não revogam os da Constituição e os da Constituição não revogam os da Carta.

A única coisa em que, de facto, concordo com a posição da Deputada Alma Rivera — e aí discordo dos Deputados Pedro Filipe Soares e Inês de Sousa Real — é que, se somos contra os tratados da União Europeia, a Constituição é precisamente o terreno de jogo ideal para o sermos. Portanto, é adotar a coisa até ao fim e assumi-la na Constituição.

Ainda me lembro do tempo em que o Bloco defendia que se devia fazer um referendo ao tratado orçamental, o que, aliás, não se podia fazer precisamente por causa da Constituição, que não permite referendar matéria orçamental nem tratados internacionais que não sejam da União Europeia. Ora, o tratado orçamental não é da União Europeia, é um tratado intergovernamental normal.

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Quem é que tem essa interpretação?

O Sr. **Rui Tavares** (L): — É uma interpretação claríssima! O tratado orçamental não é um tratado da União Europeia!

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Concluimos que era constitucional.

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Enfim!... Mas o Tribunal Constitucional não se pronunciou e, pronto, aí podemos ter a nossa opinião acerca de como é que se pronunciaria.

Para terminar, gostaria de dizer que é precisamente por acharmos que é no plano constitucional que a nossa pertença ao projeto europeu se deve fazer. Sem a Constituição de 1976 não poderíamos pedir a adesão ao

Conselho da Europa. Sem pedir a adesão ao Conselho da Europa, não teríamos podido pedir a adesão à, então, CEE (Comunidade Económica Europeia).

Aliás, era claríssimo que esse era o caminho do 25 de Abril. Estava nos três *D* originários do Medeiros Ferreira, que era fecharmos o ciclo imperial para começar um ciclo europeu, não era para ficarmos pendurados algures na geografia do planeta sem nenhum tipo de inserção geopolítica e geoeconómica.

Portanto, o nosso projeto pós-colonial, pós-imperial é o projeto europeu, e ainda bem. E é nesse sentido que vamos ter várias outras propostas — para antecipar e poupar tempo para citar diretamente a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia —, se não me engano, já no artigo 13.º. Seja como for, mais à frente encontraremos e já fica feita essa defesa.

O Sr. **Presidente**: — Para encerrarmos este artigo, passo a palavra à Sr.ª Deputada Alma Riviera, do PCP.

A Sr.ª **Alma Rivera** (PCP): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

A proposta do PCP não diz respeito aos tratados, diz respeito ao primado do direito da União face ao direito nacional. O facto é que isso só se faz na Constituição. Não há onde fazer que não seja na Constituição, portanto, julgamos que estamos em sede própria para o discutir.

Gostaria de colocar ainda uma questão relativamente ao que foi dito sobre o facto de em nenhum momento se pôr em causa o direito nacional, mormente o direito constitucional, face ao direito da União Europeia. Isto porque existe, em Portugal, no catálogo dos direitos de liberdade e garantias pessoais, um artigo que se dedica à liberdade de imprensa, que diz que a

liberdade de imprensa é independente da autorização administrativa, caução ou habilitação prévia.

Por isso, em Portugal não se pode banir órgãos de comunicação social. No entanto, o Conselho Europeu decidiu banir órgãos de comunicação social, ainda recentemente, o que teve repercussões em Portugal contra um direito fundamental, um direito e uma garantia pessoais.

Estamos de acordo com o facto de que é preciso uma ordem internacional de cooperação baseada na amizade entre os povos, mas não é isso que temos hoje. Hoje temos um direito internacional baseado na submissão e nos poderes.

Basta ver que, apesar do primado do direito da União Europeia, apesar dos tratados, um Estado como a França, por exemplo, a propósito do défice de 3%, não teve qualquer tipo de sanção. Portanto, há «uns que são filhos e outros que são enteados», e isso é evidente na história da União Europeia.

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Mas aí, pode-se ir para o Tribunal de Justiça da União Europeia contra a França.

O Sr. **Presidente**: — Desculpem, peço-vos que não entrem em diálogo. A pior coisa que podem fazer é falarem uns com os outros.

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Peço desculpa, Sr. Presidente.

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — O que não pode de forma nenhuma acontecer é não nos posicionarmos. Não podemos dizer que somos contra tudo aquilo que a União Europeia implica, mas não queremos colocar um travão ao primado dessas normas no nosso ordenamento interno, porque isso não bate certo. Simplesmente, não é coerente. Ou nós entendemos que

devemos acautelar os nossos interesses e, portanto, não devemos aceitar esse primado ou então aceitamos, com todas as consequências que isso tem.

O que não podemos é dizer que queremos defender a soberania, que queremos defender o desenvolvimento económico, que queremos defender as funções sociais, etc., mas não queremos tocar nas normas que o impedem. Isso é, no mínimo, inconsequente! É inconsequência política e penso que daí devem ser tiradas ilações.

Nós defendemos, sim, uma união de cooperação e não de jugo, que é aquilo que hoje está em causa. Por conseguinte, continuaremos a batalhar para que o nosso País se possa ver livre do que consideramos serem amarras ao seu desenvolvimento e que estão a impedir que o nosso povo tenha uma vida melhor. E se isso significar derrogar o primado do direito da União face ao direito nacional, vamos em frente com isso, não temos dúvidas nenhuma.

Relativamente à questão colocada pelo Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, quero também dizer que, se para atingir estes objetivos, for preciso eliminar o n.º 3, não será por nós que não se elimina o n.º 3 do artigo 8.º.

*Risos.*

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, passamos ao artigo 9.º — Tarefas fundamentais do Estado, relativamente ao qual existem propostas de alteração do PS, do PSD, do Chega, do PCP, do PAN e do Livre.

Dou, desde já, a palavra ao Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, do Partido Socialista.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sr. Presidente, vamos dividir a apresentação, portanto, peço-lhe que passe a palavra ao Sr. Deputado António Monteiro, quando eu terminar.



O Sr. **Presidente**: — Certamente, Sr. Deputado.

Faça favor.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Muito sinteticamente, em relação ao artigo 9.º, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista sustenta, em parte, uma atualização do preceito e, em algumas matérias, a introdução de alguns conceitos novos que nos parecem justificar-se.

Começo pelo final do artigo, uma vez que é uma ausência evidente do preceito. Tendo em conta o próprio texto constitucional e as políticas públicas dirigidas às comunidades portuguesas residentes no estrangeiro, deve ser encarado como tarefa fundamental do Estado fazer este exercício de construção e de manutenção de laços com as comunidades portuguesas residentes no estrangeiro, pelo que pensamos que tal deve ser feito nesta norma, que, para efeito da definição do papel do Estado, deve igualmente constar nele.

Em segundo lugar, uma matéria que também perpassa o texto constitucional e que inspira quer os capítulos relativos a políticas sociais quer o capítulo relativo à tutela dos direitos económicos, sociais e culturais é a tarefa fundamental relativa à erradicação da pobreza.

A proposta que fazemos é a do seu aditamento à alínea *d*), no quadro da qual há um aspeto que merece ser sublinhado e identificado como política pública, com direito de inscrição no artigo 9.º do texto constitucional.

Finalmente, na parte que me compete dar nota, parece-nos que se justifica igualmente a autonomização proposta entre as matérias relativas à salvaguarda da natureza e do ambiente das matérias do património cultural, que até hoje têm sido abordadas sob a mesma alínea.

Já que estamos a arrumar sistematicamente o artigo 9.º, há que separá-las e, no quadro dessa separação, desenvolver, reforçar o músculo, se quisermos, da norma que identifica a tarefa fundamental da defesa da

natureza e do ambiente, aditando-lhe, para lá dos recursos naturais e do ordenamento do território, a matéria que já hoje, ao longo do debate e, seguramente, ao longo deste processo de revisão constitucional, são diversas as disposições e propostas de vários partidos que o trazem à colação e que se foca nas alterações climáticas.

Associado a este desiderato, também nos parece que, não sendo propriamente um acrescento inovador, ele traduz melhor o que está subjacente à alínea *a*), como a expressa previsão do desenvolvimento sustentável, mas isso faz a ponte para o tema seguinte, relativo ainda à alteração que propomos para a apresentação da qual peço ao Sr. Presidente que passe a palavra ao Sr. Deputado António Monteiro.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, então, o Sr. Deputado António Monteiro.

O Sr. **António Monteiro** (PS): — Muito obrigado, Sr. Presidente. A minha intervenção prende-se com duas questões essenciais: a coesão territorial e a questão da preservação do ambiente.

A proposta do Partido Socialista de constitucionalizar o princípio da coesão territorial funda-se numa realidade que é de todos bem conhecida: a depressão económica e demográfica das regiões de baixa densidade; a assimetria económica, demográfica, e o desequilíbrio entre as regiões do litoral e as regiões do interior.

Sendo uma realidade consensualmente admitida por todas as sensibilidades políticas, ela não conheceu até hoje o devido e explícito reconhecimento constitucional, com todas as consequências que esse reconhecimento terá em termos de imperatividade, de promoção de políticas que contribuam para a resolução dessa grave assimetria.

Com efeito, nunca será possível garantir os princípios que estão enunciados neste artigo da Constituição, designadamente das alíneas *d)*, *e)* e *g)*, sem nela escrever o princípio da coesão territorial, com todas as suas consequências, não só no plano das garantias dos direitos fundamentais, designadamente no princípio da igualdade, mas também no plano da defesa do ambiente, da promoção dos valores ambientais e do correto e harmonioso ordenamento do território, realidades que requerem uma atenção especial nas regiões de baixa densidade.

Esses valores, que são universais, devem também merecer uma especial atenção constitucional, pois estão condicionados por uma das principais fraturas que se verifica no nosso País, a que divide a faixa de desenvolvimento localizada no litoral e a faixa de depressão localizada no interior.

A sua inscrição constitucional permitirá identificar e sinalizar esta fratura e legitimar as políticas de discriminação positiva que visem o estabelecimento de condições estruturais e que promovam igualdade real entre os portugueses, a preservação dos recursos naturais e ambientais e um correto e harmonioso desenvolvimento do território do interior, garantindo assim o desenvolvimento de todo o território nacional.

Na verdade, têm sido defendidas — e bem —!, políticas que visam proteger e promover o desenvolvimento dos territórios de baixa densidade. Pois bem, consideramos que chegou o momento de lhes dar dignidade constitucional, de as aprofundarmos, se quisermos, de modo a que muitos e importantes princípios constitucionais não sejam palavras vãs por não conhecerem condições estruturais para tornar viável a sua aplicação nestes territórios.

O investimento dos valores ambientais nas suas diversas fontes pode constituir também uma base fundamental para acudir aos outros problemas decorrentes da assimetria territorial, pelo que o seu reconhecimento

constitucional deverá ser associado à inscrição constitucional da coesão territorial.

Por último, sabemos bem que o reconhecimento constitucional dos princípios fundamentais porque se deve reagir a um país não é suficiente, mas também sabemos que ela legitima todas as batalhas que sejam travadas em nome dos sagrados princípios da igualdade de oportunidades, da liberdade que lhe está associada e da justiça social que promove a harmonia e a paz social.

O Sr. **Presidente**: — Passo agora a palavra ao Grupo Parlamentar do PSD para apresentar as suas propostas. As apresentações serão divididas entre a Sr.<sup>a</sup> Deputada Cristiana Ferreira e o Sr. Deputado Alexandre Poço.

Tem a palavra, Sr.<sup>a</sup> Deputada.

A Sr.<sup>a</sup> **Cristiana Ferreira** (PSD): — Muito obrigada, Sr. Presidente. Irei referir-me concretamente à alteração da alínea g), proposta pelo PSD, onde é referido o tema das necessidades específicas dos territórios de baixa densidade.

As assimetrias e as desigualdades entre as várias regiões do País estão-se a acentuar. Em 1950, o conjunto dos distritos do interior representava cerca de 30% do total da população portuguesa. Hoje, essa proporção não vai além de 13,5%. Se nada for feito, arriscamo-nos a ter, a médio prazo, um País em que 90% da população vive num terço do território.

É urgente travar esta dinâmica de concentração e esvaziamento. Precisamos de um País com um território menos desequilibrado, para garantir a coesão nacional. Os imperativos da promoção da coesão territorial, considerando os desequilíbrios e assimetrias regionais — geradoras de consequências prejudiciais óbvias e atuais, no domínio da justiça social, com

a diminuição das oportunidades e perspetivas de vida a quem reside em lugares mais desfavorecidos —, são, por isso, evidentes.

Não tendo sido possível atenuar as disparidades territoriais, geográficas e sociais — reforçadas pelos movimentos migratórios naturais, a litoralização, o despovoamento do interior e a tendência das dinâmicas demográficas —, os contrastes geográficos na sociedade portuguesa tornam-se manifestos e graves.

Importa, pois, especificar e distinguir as desvantagens territoriais, de molde a reduzir as lacunas em recursos e assegurar que as políticas económicas, de rendimento, de emprego, sociais, culturais, desportivas,...

**O Sr. Pedro Delgado Alves (PS):** — Muito bem!

**A Sr.<sup>a</sup> Cristina Ferreira (PSD):** — ... bem como as políticas de educação, justiça, formação, proteção do ambiente, habitação e melhoria do ambiente de vida, possam beneficiar todos os cidadãos, de igual modo, sendo por isso necessário que o Estado tenha em conta as necessidades específicas dos territórios de baixa densidade no desenvolvimento do território e na coesão territorial.

Será esta, ou não, uma designação que pode e deve constar na tarefa fundamental do Estado, a de promoção do desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional? Cremos que sim.

Defendemos o conceito de territórios de baixa densidade, na medida em que tal possibilita uma visão integrada e objetiva de um conjunto de dimensões e indicadores, que representam as várias dimensões que exercem influência, particularmente relevante, no desenvolvimento territorial das comunidades, independentemente de se localizarem no litoral ou no interior.

Por um lado, temos de considerar o conceito de «território do interior», que resulta do estipulado na Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, cuja área

representa, de facto, cerca de três vezes mais do que o resto do território do continente. Por outro lado, e de igual modo, temos de considerar a densidade populacional, a demografia, o povoamento, as características físicas do território, a socioeconomia e as acessibilidades, que constituem fatores específicos, por si só, e que podem e devem ser tidos em consideração no tal desenvolvimento harmonioso, constante da Constituição.

É neste sentido que o PSD propõe promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território, tendo em conta, designadamente, as necessidades específicas dos territórios de baixa densidade. É nesse sentido que vai a nossa proposta.

Pretende-se iniciar o início do percurso da compensação e da correção das desvantagens geográficas, reduzir as lacunas em recursos e asseverar que as políticas económicas e de rendimento, de emprego, sociais, culturais e desportivas, tenham em consideração todas estas matérias.

Como apontam os constitucionalistas Gomes Canotilho e Vital Moreira, o Estado não é um aparelho sem objetivos nem pode selecionar livremente os seus objetivos. Enquanto Estado constitucional, está submetido à Constituição e comprometido na realização dos objetivos constitucionais.

O Estado está, pois, constitucionalmente vinculado quanto aos meios e quanto aos fins. Nem é Estado mínimo ou subsidiário, dado o leque de incumbências enunciadas, nem Estado máximo, dado o princípio da liberdade e da separação entre o Estado e a sociedade, que subjaz ao modelo constitucional. Nem é Estado discricionário, dado o elenco de tarefas constitucionalmente enunciadas, que não está na liberdade de executar ou deixar de executar por parte dos poderes públicos, sem prejuízo da margem de conformação na concretização dos mesmos.

O Sr. **Presidente**: — Sr.<sup>a</sup> Deputada, só queria dizer que, neste momento, só dispõe de mais 5 minutos, que terá de dividir com o seu colega.

A Sr.<sup>a</sup> **Cristina Ferreira** (PSD): — Vou finalizar, Sr. Presidente, peço desculpa, é o entusiasmo de defender esta matéria.

*Risos do PSD.*

Salvo melhor entendimento sobre a alteração em curso, é neste Estado não discricionário que se encerra a presente alteração. Uma vez inserida a designação das necessidades específicas dos territórios de baixa densidade, cumpre ao Estado tomá-las em consideração, o que nem sempre sucede, em diversos domínios.

Portanto, de igual modo, o que se pretende, com a presente alteração, é que, de facto, com esta alteração e esta proposta, os territórios de baixa densidade tenham honras de estar na Constituição.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra o Sr. Deputado Alexandre Poço.

O Sr. **Alexandre Poço** (PSD): — Sr. Presidente, tentarei ser sintético, por razões de economia de tempo.

Essencialmente, neste artigo 9.º, a reflexão e a produção que o PSD apresenta não é nova, nomeadamente no que diz respeito à efetivação dos direitos económicos, sociais e culturais, que estão expressos quer no artigo 1.º, quer no artigo 2.º da nossa Constituição.

Por exemplo, nos anos 90 — em 1997 —, mas, também, no processo de revisão de 2004, o PSD, sobre a alínea *d*) deste artigo 9.º, já tinha produzido reflexão, e também já tinha apresentado uma forma de como o

nosso Grupo Parlamentar olha para a questão da igualdade real, que está consagrada na alínea *d*).

Ora, na formulação que aqui apresentamos, esta igualdade real — sendo difícil ou quase impossível de alcançar, assim penso eu, ou pensamos nós — é, acima de tudo, na nossa visão social-democrata, uma igualdade de oportunidades.

Ou seja, é esta noção de igualdade de oportunidades que justifica que o Partido Social Democrata tenha uma grande preocupação para que se garanta a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais dos portugueses e dos cidadãos que residem entre nós, e para que se dê primazia à concretização desta efetivação no que diz respeito ao acesso e à fruição universal, através da melhor forma que garanta esta efetivação.

Este entendimento que, naturalmente, tem por detrás esta visão de igualdade de oportunidades é, no nosso entender, a melhor forma de, constitucionalmente, considerar a relação entre o Estado, a sociedade e as pessoas.

Por outro lado, entendemos, também, que esta visão — e queria, com esta nota, terminar a intervenção relativa à alínea *d*) — também é muito personalista, naquilo que, para nós, é o entendimento que fazemos do conceito de «igualdade real» entre os portugueses.

Relativamente ao artigo 9.º, gostávamos, ainda, de fazer uma referência a uma alínea nova, que aditamos, que se prende com a coesão e a equidade entre gerações, que é uma preocupação que perpassa todo o projeto de revisão constitucional do Partido Social Democrata.

De facto, essa preocupação está presente no artigo 9.º, depois está presente no artigo 81.º, está também no artigo 276.º, e que é, ao fim e ao cabo, a preocupação de garantir que existe uma justiça entre gerações.

Esta proposta de aditamento, à semelhança das considerações que fiz sobre a alínea *d*), não é nova na visão constitucional que o Partido Social



Democrata tem. No processo de revisão de 2010, o Partido Social Democrata já considerava, neste artigo 9.º, que devia ser tarefa fundamental do Estado garantir a solidariedade intergeracional.

Desta vez, a opção foi a de garantir que deve existir, como incumbência do Estado, este princípio de coesão e equidade entre gerações.

Naturalmente, para as gerações mais velhas, a nossa visão representa a garantia de que não temos uma população sénior desprotegida e abandonada, e de que essa é uma tarefa fundamental do Estado.

Para as gerações mais novas, e até para as gerações vindouras, isso também representa que o Estado assume, para si, uma tarefa fundamental de procurar agir — o que está, naturalmente, relacionado com o melhor modo de provisão que o garanta —, na garantia de uma afirmação do projeto de vida das novas gerações.

Estes dois princípios, quer os que se referem à alínea *d*), quer os que se referem à alínea *i*), não são novos, de acordo com a visão constitucional que o PSD entende que deve reformar, melhorar e atualizar nesta Constituição.

Naquilo que diz respeito à alínea *i*) — e terminava com esta nota —, também não há, naturalmente, uma proposta desgarrada da leitura que fazemos, que é a seguinte: efetivamente, com o passar das décadas, com a afirmação da nossa democracia e com todos os progressos que a mesma foi tendo, foi também evidenciando que há — relativamente à afirmação do projeto de vida das gerações mais novas ou, até, das gerações vindouras — uma cada vez maior dificuldade em conseguir garantir que cada pessoa consiga afirmar o seu projeto de vida e que escolha o seu país para garantir esta concretização.

Por isso, esta preocupação que aparece no artigo 9.º, repito, é uma preocupação comum a todo o projeto de revisão constitucional do Partido Social Democrata — a de garantir a justiça entre gerações.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra o partido Chega, pela voz do Sr. Deputado André Ventura.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Sr. Presidente, de forma sintética, o Chega apresenta alterações em três alíneas deste artigo.

A primeira delas prende-se com o desenvolvimento sustentável, que também foi referido pelos dois oradores que me antecederam, mas numa formulação um pouco diferente, com o desenvolvimento sustentável justo e o respeito pela solidariedade intergeracional, que, agora mesmo, o Sr. Deputado Alexandre Poço também referia.

É preciso referir isto: desde os anos 60, 70...

O Sr. **Presidente**: — Desculpem-me, Srs. Deputados, não se ponham a falar para o lado, porque depois não se consegue ouvir.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Dizia eu que desde os anos 60, 70 que a ideia de desenvolvimento sustentável — não só em termos de ambiente como, também, em termos de solidariedade intergeracional — começou a mudar um pouco o fenómeno do constitucionalismo, não só na Europa como um pouco por todo o mundo.

Este fenómeno do constitucionalismo — o de incluir a ideia de desenvolvimento sustentável — também é uma ideia limite à degradação das condições em que vivemos, dando ao Estado um mandato claro, juridicamente, para não degradar essas condições, não só do ponto de vista social e económico, como também ambiental. Desta forma, a sua inserção ambiental faz mais sentido neste artigo.

Por outro lado, temos a ideia de solidariedade intergeracional, que é, hoje, um dos pontos fundamentais não só do equilíbrio social, mas até do

próprio equilíbrio da legislação fiscal nesta matéria, garantindo que há um equilíbrio não só de direitos, mas, também, de deveres entre as várias gerações. Assim sendo, uma geração não prejudica — pelo uso de recursos, pela exploração fiscal ou pela exploração económica — as gerações anteriores ou as gerações posteriores.

Esta solidariedade intergeracional faz parte, hoje, dos movimentos constitucionalistas do chamado «novo constitucionalismo», presente em vários países, quer na Europa de leste, quer na Europa central e na Europa ocidental. Portanto, vem na tradição do que tem sido, também, o desenvolvimento padrão do nosso constitucionalismo, de inserção nestas famílias europeias, pelo que acho que se justifica, perfeitamente, do ponto de vista axiológico.

Em relação à alínea *d*), ao livre desenvolvimento da personalidade, tem aqui uma razão de ser: nós entendemos que está ínsito às ideias de bem-estar e de qualidade de vida, a ideia de livre desenvolvimento da personalidade, não obstante esta última já ser parte integrante da própria ideia de dignidade da pessoa humana, constando do artigo 1.º, tal como tem referido o Tribunal Constitucional em vários acórdãos, ou como a nossa doutrina também tem referido, desde o início do constitucionalismo português pós-25 de Abril.

A ideia de um livre desenvolvimento da personalidade como tarefa do Estado também tem implicações diretas, por exemplo, na questão da educação, na igualdade de oportunidades, na escolha de modelos de educação, enquanto parte do livre desenvolvimento da personalidade individual e do livre desenvolvimento incluído na comunidade familiar.

Também acreditamos na ideia de que o elevador social deve ser para todos, no âmbito da ideia de igualdade de oportunidades, e entendemos que o livre desenvolvimento da personalidade de cada cidadão deve estar ínsito, como ideia motora.

Também é tarefa fundamental do Estado garantir que os seus cidadãos podem fazer escolhas livres, que são eles que determinam essas escolhas, o que está intimamente ligado com a dignidade da pessoa humana, que é o princípio basilar do artigo 1.º, mas, também, com a própria estrutura de família, enquanto célula fundamental.

Na alínea *i*) desta proposta, o Chega inclui a proteção das fronteiras como parte das tarefas fundamentais do Estado. Ou seja, as ideias de Estado e de proteção das fronteiras estão — na maior parte dos autores que estudaram o fenómeno do Estado — associadas, embora não completamente.

A ideia de Estado, neste caso — diferenciado de «Estado-comunidade» ou de «Estado-república» — está intimamente associada à ideia de fronteira, que vem desde o constitucionalismo moderno, de Jean Bodin e de outros, pelo que entendemos que a proteção das fronteiras também é um elemento decisivo das tarefas do Estado.

Isto não implica nenhuma alteração fundamental em termos de inclusão na União Europeia, nem nas organizações de que Portugal faz parte, mas entendemos que a proteção da fronteira é um dever fundamental do Estado, bem como o controlo de cidadãos ilegais no espaço português que, neste momento, também é espaço da União Europeia.

De resto, a proteção de fronteiras está em documentos fundamentais de vários Estados, como dever também fundamental. Entendemos que é uma expressão, uma manifestação da soberania, soberania essa que a própria Constituição defende.

Por fim, só para fazer esta síntese, o Chega revê-se também em algumas das propostas que aqui são apresentadas, sobretudo as propostas do PSD no âmbito da solidariedade intergeracional, que parecem fazer todo o sentido neste novo constitucionalismo a que me referi há pouco, mas também do Partido Socialista na proteção e valorização do património cultural do povo português. Entendemos que hoje é tarefa fundamental do Estado, até

no âmbito das organizações de que faz parte, muitas delas de natureza cultural, o dever de proteção desse património e que agora se deveria constitucionalizar, digamos assim, alguns deveres do Estado.

No fundo, a ideia é passarmos de um modelo de legalização destes deveres — de solidariedade intergeracional, de desenvolvimento sustentável e de proteção do património cultural ou até do ambiente e dos recursos naturais — para um modelo de constitucionalização dos mesmos, e aí volto a dizer que vamos ao encontro do que tem sido o novo constitucionalismo europeu.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra agora, pelo PCP, a Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera.

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, a nossa proposta visa incluir, em primeiro lugar, a correção das assimetrias de desenvolvimento entre as diversas regiões nas tarefas fundamentais dos Estado.

De facto, essa é uma preocupação do nosso tempo, é um dos principais défices do nosso País. Já aqui foi amplamente debatido e entendemos que há uma necessidade de combater essas assimetrias e a desertificação do interior do País. Hoje justifica-se uma atenção redobrada, nomeadamente no texto constitucional, a essa premissa.

A nossa preocupação é, digamos, transversal às diversas funções sociais do Estado, mas também à organização do poder político. Nessa medida, esperamos poder contar com a preocupação que aqui é manifestada pelo PSD sobre a coesão do nosso País quando se estiver a discutir a regionalização a bem de Portugal.

Em segundo lugar, tínhamos uma outra proposta, de dar atenção específica à questão da integração social e dos direitos fundamentais dos cidadãos imigrantes, inscrevendo esta ideia de integração social e de garantia da efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos imigrantes.

Como temos debatido diversas vezes, a imigração é um bem, é necessária ao nosso País e é um direito também de quem imigra, e para nós, enquanto País em processo de envelhecimento, com várias necessidades ao nível de sustentabilidade dos sistemas de proteção social, há um sem-número de vantagens no acolhimento da imigração. Devemos ter essa perspetiva de tarefa fundamental do Estado. Infelizmente, a realidade, com as suas mais tristes configurações, tem-nos apresentado a evidência de que isso não é uma realidade e de que permanecem camadas da sociedade, nomeadamente correspondentes à imigração, em situações de maior vulnerabilidade, apartadas de direitos fundamentais, ainda que não propositadamente ou não intencionalmente por parte do Estado.

Portanto, entendemos que talvez noutros momentos isso não tivesse a importância que tem atualmente, mas hoje essa deve ser uma preocupação fundamental para a nossa coesão social, para a garantia de direitos fundamentais e para uma evolução no sentido de desenvolvimento e de igualdade no nosso País.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra, pelo PAN, a Sr.<sup>a</sup> Deputada Inês de Sousa Real.

A Sr.<sup>a</sup> **Inês de Sousa Real** (PAN): — Sr. Presidente, relativamente às alterações propostas pelo PAN do artigo 9.º, desde logo dou nota de que, no que diz respeito à proteção animal, apesar de o PAN não se rever na interpretação que tem sido feita de forma muito pouco atualista e até formal por parte do Tribunal Constitucional, a verdade é que, em função das várias decisões que foram proferidas, entendemos que há não só uma urgência em consagrar esta matéria da proteção animal no texto constitucional, deixando e afastando qualquer dúvida que possa persistir, mas também o facto de que faz parte do

programa político do próprio PAN a elevação da proteção animal ao texto da Lei Fundamental.

Nesse aspeto, acompanha passos que já se desenvolveram quer na Alemanha, quer na Suíça, nomeadamente em normas de índole constitucional em torno da proteção animal. No caso da Constituição alemã, de forma expressa, no âmbito dos deveres do Estado, está também esta mesma consagração. Aliás, diz a própria Lei Fundamental alemã que é na responsabilidade pelas gerações futuras que o Estado deve proteger os fundamentos naturais da vida, bem como proteger os animais, incluindo-os no âmbito destes deveres.

Também a Suíça dispõe, nos seus artigos 80.º e 120.º da Constituição da Confederação Helvética, a proteção expressa dos animais, acolhendo assim uma solução semelhante à que o PAN agora propõe e não apenas a previsão no artigo 66.º Veja-se, aliás, que na evolução do direito do ambiente no nosso ordenamento jurídico, em particular nas sucessivas revisões constitucionais, o mesmo iniciou-se por estar previsto apenas no artigo 66.º, mas, em revisões subsequentes, passou a ser considerado também uma tarefa fundamental do Estado.

Nesse sentido, parece-nos que é o mais ajuizado, tendo em conta, até, os vários considerandos que os senhores juízes conselheiros já proferiram no âmbito das decisões emanadas pelo Tribunal Constitucional, que referem necessariamente a existência de um dever. Até por estarmos aqui no âmbito da tutela penal no que diz respeito aos crimes contra animais de companhia postos em crise por estas decisões, deve existir, de facto, uma tarefa atribuída ao Estado no âmbito da sua proteção.

Depois, no caminho que Portugal tem traçado para a criminalização, em 2014, levada a cabo por uma iniciativa cidadã que veio até à Assembleia da República e que mereceu o consenso do PS e do PSD — que foram depois os autores da legislação que deu o impulso da alteração ao Código Penal —, não nos parece que faça sentido deixar cair este regime com a inconstitucionalidade.

Efetivamente, deve existir uma harmonização da própria letra da Lei Fundamental com as normas já em vigor no nosso ordenamento jurídico, seja o estatuto jurídico de proteção aos animais, seja também as próprias atribuições conferidas ao Estado, nomeadamente por força da Lei n.º 27/2016, que atribui esta competência expressa, entre demais legislação.

Por outro lado, a par da proteção animal, o PAN propõe alterações de cariz ambiental. As propostas que apresentamos visam ir ao encontro de propostas concretas já apresentadas pelos Srs. Professores Jorge Miranda e Carla Amado Gomes, que procuram manter o património constitucionalmente ligado ao direito do ambiente e sanar aqui alguns equívocos e imperfeições que, de alguma forma, resultam do modo como esta norma está formulada. Basta ver que temos diferentes interesses jurídicos ou bens protegidos quer no ordenamento, quer na cultura, quer no ambiente, e desde logo fazemos também essa separação, acompanhando algumas propostas também já aqui mencionadas.

Para o PAN, pretende-se dar aqui um cunho mais ambientalista a esta norma e à sua revisão, vinculando não só o Estado português à proteção do ambiente, mas também indo ao cerne da questão, porque tem a ver com o ordenamento do território. De alguma forma, é pela priorização desta norma do ponto de vista do seu impacto nos valores ambientais, mas também pela proteção da biodiversidade e dos animais, que fazemos esta reformulação.

De acordo com o Professor Jorge Miranda, a tutela constitucional do ambiente tem origem na Constituição de 1822 e as próprias preocupações ecológicas, como a natureza, encontram consagração profunda no âmbito do atual artigo 66.º Mas passa-se a reconhecer nesta alínea a defesa da natureza e do ambiente e a preservação dos recursos naturais como tarefas fundamentais do Estado, conferindo-lhes, assim, uma maior proteção.

Vinte e cinco anos depois da última revisão, parece-nos fundamental densificar a alínea, garantindo aqui um princípio de intergeracionalidade,



princípio esse que, de alguma forma, também está espelhado nas propostas do Chega, do PSD e também do PAN.

Acompanhamos as demais forças políticas com senso suficiente e bastante para reconhecer este princípio de justiça intergeracional que, de alguma forma, se materializa depois com diferentes expressões, quer na coesão territorial e na equidade entre gerações, como proposto pelo PSD, quer na solidariedade intergeracional.

No entanto, parece-nos que o princípio consagrado pelas três propostas é o mesmo e que poderá haver aqui consenso para ficar prevista no artigo 9.º uma norma que respeite esta preocupação não só com as alterações climáticas, mas também com a exploração dos recursos, entre outras matérias que, de alguma forma, possam pôr em causa este princípio.

Na nossa proposta, que reúne a preocupação com a proteção animal e ambiental e o princípio da justiça intergeracional, separam-se as matérias culturais das ambientais, clarificando assim e densificando estes diferentes valores sem qualquer tipo de questão hierárquica, mas simplesmente para uma maior clareza das normas para depois também a sua adaptação poder ser, de alguma forma, mais eficaz.

O Sr. **Presidente**: — Dou a palavra ao Sr. Deputado Rui Tavares, do partido Livre, que apresenta a última proposta de alteração deste artigo.

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Sr. Presidente, não vou dizer que vou ser breve, como disseram vários oradores anteriores, porque isso depois obriga-me a ser também tão breve quanto esses oradores foram.

*Risos.*

Como ideia preliminar, gostaria de dizer — até porque norteou o nosso trabalho neste artigo e norteará também a maneira como encaramos as propostas dos outros partidos — que, genericamente, vemos que há muita coisa interessante e boa nas propostas que foram feitas, mas queria salientar que estamos a falar das tarefas fundamentais do Estado. Não estamos a falar de todas as obrigações que o Estado tem, não de todas as tarefas ou missões que o Estado se autoatribui, mas de um núcleo fundamental delas. Portanto, há muitas coisas que sentimos a tentação de pôr aqui e que provavelmente estarão melhor noutros artigos mais adiante.

Fizemos três adições. Uma está na alínea *c*), «Defender a democracia política, assegurar e incentivar a participação democrática dos cidadãos, incluindo os que residem fora do território nacional». Provavelmente, noutra altura, dir-se-ia que isto é desnecessário. Mas a Constituição e as revisões constitucionais também refletem os acontecimentos recentes e achamos que não é má ideia explicitar que, claro, os cidadãos que residem fora do território nacional são cidadãos, mas que há uma obrigação específica. Essa obrigação deve ser uma tarefa fundamental do Estado e deve tentar-se assegurar aqueles que participam na vida cívica e política do País — de uma forma que, aliás, recentemente se viu que tem sido muito aquém do desejável — como parte das próprias funções do Estado.

Uma outra adição é na alínea *e*): onde está «Proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente», propomos acrescentar «combater a crise ecológica e as alterações climáticas». Há pouco, dizia o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo que, claro, a cada dez anos, os temas de que falamos são diferentes...

**O Sr. João Cotrim Figueiredo (IL): — Completamente!**

O Sr. **Rui Tavares** (L): — ... mas a verdade é que, há dez anos, este já era um tema premente. Nos próximos dez anos continuará a ser um tema premente e, pela dimensão da crise ecológica que estamos a viver, provavelmente sê-lo-á por bastante tempo e é importante que autoatribuamos esta tarefa fundamental à República Portuguesa.

Na alínea *h*), em «Promover a igualdade entre homens e mulheres» a nossa proposta é acrescentar «e combater todas as formas de discriminação».

Fica feita a apresentação.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo, da Iniciativa Liberal.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, a Iniciativa Liberal é um de dois partidos que não apresenta propostas de alteração a este artigo 9.º porque levamos a sério esta sistemática da Constituição. O artigo 9.º tem como epígrafe «Tarefas fundamentais do Estado», está inserido numa parte da Constituição que se chama «Princípios fundamentais» — e desculpem se pareço um disco riscado —, mas corremos aqui o risco de, entre um misto de atualidade e de sinalização de virtude, perder toda a lógica da arrumação, sobretudo neste artigo 9.º, porque este artigo, convém recordar, na sua versão original de 1976, tinha quatro alíneas.

A Sr.<sup>a</sup> **Cristiana Ferreira** (PSD): — Exato!

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Na primeira revisão, foi-lhe acrescentada mais uma; na segunda revisão, foi-lhe acrescentada uma sexta; e depois, na revisão de 2021, mais duas alíneas, para as atuais oito.

Uma breve análise das propostas de alteração que hoje estamos aqui a discutir levar-nos-ia — e aqui depende do grau de simpatia e da agregação

de temas que poderíamos fazer — a mais 10 a 20 princípios fundamentais. E pergunto quão «fundamental» e quão «princípio» pode ser uma lista com 20 ou 30 coisas que o Estado tem como tarefa executar, e executar de uma forma fundamental.

Portanto, é um apelo que faço aqui à parcimónia e à capacidade de pôr a mão na consciência e de perceber quais são, de facto, as coisas que têm a dignidade para estar neste artigo.

Devo dizer, com toda a franqueza, que destes tais 10 ou 20 princípios que são sugeridos pelas várias propostas de alteração não tenho nenhuma posição. A Iniciativa Liberal não se opõe e não vê demérito em praticamente nenhuma. Portanto, não se trata disso, não é um julgamento de valor, é um julgamento de arrumação. Se está nas tarefas fundamentais do Estado, deveria ter uma certa dignidade, que em bom rigor, olhando para a relação do que já lá está, até deveria merecer melhor arrumação, mas, certamente, as propostas não devem piorar aquilo que já está relativamente desarrumado, em nossa opinião.

E, portanto, a noção que eu queria transmitir aqui é a de que quanto mais exaustiva e longa é uma lista de fundamentos e de princípios, mais os banaliza, mais os desvaloriza. Ao contrário daquilo que provavelmente algumas das propostas pretendem, que é dar dignidade constitucional tão grande quanto possível, provavelmente o que estarão a fazer é pôr aqui dentro de um saco uma lista infinda de princípios que de dignidade têm muito pouco. Por isso, de um ponto de vista de arrumação e de sistemática, ficariam muito mais defendidos e fortes se fossem incluídos nos artigos que, em cada um dos casos, mais sentido fizesse, mais à frente, nesta discussão.

É nesse sentido que não achámos que nenhuma das alterações que pretendemos fazer à Constituição merecesse constar do artigo 9.º e, portanto, merecer uma proposta de alteração ao artigo 9.º e fazemos um apelo a que, não sei em que fase do nosso trabalho conjunto, consigamos pôr a mão na

consciência e, de facto, arrumar isto de forma a que não acabemos com uma lista de mais de duas dúzias de princípios fundamentais que, na prática, desvalorizaria todos eles.

O Sr. **Presidente**: — Obrigado, Sr. Deputado.

Agora, para encerrar esta ronda, tem a palavra o Sr. Deputado do Bloco de Esquerda, Pedro Filipe Soares.

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Sr. Presidente, serei mesmo muito breve, dizendo que nós não sentimos necessidade de alterar o artigo 9.º e, por isso, não fizemos nenhuma proposta de alteração.

Parte do nosso raciocínio acompanha o que foi dito agora pelo Deputado João Cotrim Figueiredo, o de que, às vezes, menos é mais, porque se são fundamentais, valoriza-se, de facto, o que é fundamental e muitas coisas fundamentais acabam por fazer com que nenhuma delas sejam fundamentais, porque, na prática, perde-se o que é importante com o ruído do que foi colocado à volta.

No entanto, de todas as propostas de todos os grupos parlamentares e Deputados únicos sobre este artigo, nós acompanhamos, genericamente, todas as preocupações. Fazemo-lo em momentos diferentes do texto constitucional e, por isso, com outras formas de colocar, na nossa interpretação do texto constitucional, estas preocupações.

Creio que teremos, em algum momento, depois, de discutir não tanto o conteúdo, como parece que somam todas as propostas de alteração, mas, sim, onde é que as vamos colocar, de forma a que estas propostas de alteração sejam mais coerentes.

O Sr. **Presidente**: — Não sei se posso dar este ponto como encerrado...

*Pausa.*

Pedem a palavra o PCP, o PAN, o PSD... Não há mais ninguém?

Então, tem a palavra o Sr. Deputado Alexandre Poço, do PSD.

O Sr. **Alexandre Poço** (PSD): — Sr. Presidente, é só para fazer um comentário.

O Sr. **Presidente**: — Dispõe de 3 minutos.

O Sr. **Alexandre Poço** (PSD): — Não se preocupe, Sr. Presidente.

Pretendo fazer um comentário sintético a algumas preocupações e, também, expor a análise que fazemos aos outros projetos de revisão constitucional, sobre alguns dos temas que cabem aqui enquanto tarefas fundamentais do Estado.

Verificamos, por exemplo, que naquilo que diz respeito à consagração do desenvolvimento sustentável, que está presente, por exemplo, na proposta do Partido Socialista e do partido Chega, que de certa forma ela é complementar ao artigo 66.º, naquilo que é o artigo que diz respeito ao ambiente, e que, por exemplo, até na terminologia que o Partido Socialista utiliza.

O combate às alterações climáticas tem vindo a ganhar uma importância cada vez maior no que diz respeito a tratados na área ambiental, mas, por exemplo, a formulação que o partido Livre consagra, que é a de combater a crise ecológica, no nosso entendimento, percebendo a preocupação que o Livre aqui nos traz, acaba por ser um conceito muito mais vago, mais impreciso do que o conceito de combate às alterações climáticas, este conceito de crise ecológica.

Por último, gostávamos também de acrescentar ainda que o PAN faz aqui uma menção explícita à proteção dos animais, e que, no entendimento do Partido Social Democrata, esta é uma proposta que merece a nossa simpatia, e que entendemos, também, que é uma forma pertinente de ultrapassar as decisões que têm vindo a declarar inconstitucional a norma que criminaliza os maus-tratos a animais. Portanto, também queríamos deixar isto claro neste ponto em que se discute as tarefas fundamentais do Estado na sua relação com a proteção dos animais.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr. Deputada Cristiana Ferreira, do PSD.

A Sr.<sup>a</sup> **Cristiana Ferreira** (PSD): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

Queria apenas referir-me às propostas do PS e do PCP, na medida em que tratam da mesma matéria. Creio que todos sabemos do que é que estamos a tratar, seja quando falamos em territórios de baixa densidade ou em interior, e, portanto, naturalmente, podem resultar daqui evoluções sobre essa matéria.

Gostaria também de dizer ao Sr. Deputado Cotrim Figueiredo que esta matéria em particular, tal e qual, e da forma como a proposta é apresentada pelo PSD, em que ela é inserida precisamente quando já existe uma discriminação relativamente ao carácter ultraperiférico dos arquipélagos de Açores e da Madeira, o que o PSD entendeu é que existem, hoje, gravíssimas necessidades específicas dos territórios de baixa densidade, que também entendemos que devem ser contempladas, constituindo, assim, uma norma-tarefa, também, do Estado, que não pode, face à situação, deixar de ser referida objetivamente.

Portanto, remeto também para algumas das considerações que fiz inicialmente, e que podia, também agora, nesta fase, argumentar, mas

parece-nos objetivo e, portanto, defendemos essa proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera.

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

Bom, aquilo que se faz quando se acrescenta ou se pretende introduzir estas alterações no artigo 9.º é precisamente um sinal, uma opção política que se assume, uma opção constitucional, que tem essa dignidade. É diferente de outras, mas há uma intencionalidade que podemos, ou não, querer introduzir na Constituição.

Nós entendemos que, no panorama atual, mas face a um programa de desenvolvimento para o País, a inclusão de algumas destas prioridades, destas tarefas fundamentais faz sentido e, por isso, é que introduzimos estas propostas que têm a ver com as desigualdades territoriais e assimetrias, bem como esta questão da integração e acolhimento de pessoas imigrantes, tendo em conta não só o momento específico, mas aqueles que são os objetivos nacionais que melhor servem os interesses do País.

Claro que também compreendemos esta ideia de que não podemos pôr tudo nas tarefas fundamentais do Estado. Há imensas prioridades e há imensas lutas a fazer que também são neutralmente importantes e que também poderiam estar. No entanto, há uma opção em escolher estas tarefas e acrescentá-las ao elenco do que já é existente.

Queríamos só fazer um reparo e, no fundo, também colocar as nossas dúvidas relativamente àquilo que aparece aqui como solidariedade intergeracional ou a equidade entre gerações.

Esta ideia já teve formulações muito diversas, em diversos momentos, e já foi discutida de uma forma profunda. Entendemos pela prática, até, de quem a propõe, que esta proposta não é propriamente a mais inocente, uma vez que sabemos que esse argumento da equidade entre gerações, da



solidariedade intergeracional, tem sido utilizado, nomeadamente, para comprimir as reformas, para coartar direitos e apoios sociais, em nome da sustentabilidade da segurança social.

Portanto, há, de facto, um historial que não deixa de alarmar e de dar a entender que este não é o caminho em matéria de solidariedade, pois solidariedade seria fazermos outras opções, ao dia de hoje, que não fossem pagas, depois, pelas próximas gerações — por exemplo, os encargos com as PPP (parcerias público-privado), entre outros.

Uma última referência relativamente à proposta de aditamento do Chega que associa a proteção de fronteiras, a defesa do território nacional e dos cidadãos, enquanto expressão da soberania, à defesa contra ataques terroristas, ao tráfico de seres humanos, de estupefacientes e armas, bem como a entrada ilegal de cidadãos estrangeiros.

Isto é, antes de mais, uma confusão entre funções de defesa e funções de segurança, em que se está a associar o tráfico de seres humanos à imigração, ao mesmo tempo que se confunde o criminoso com a vítima, e isso parece-nos de facto perigoso.

Aquelas que são as funções da defesa nacional e das Forças Armadas estão no artigo 273.º da Constituição e, portanto, entendemos que não se deve fazer este tipo de misturas, sob pena, essencialmente, de estarmos a confundir vítimas com criminosos e situações e realidades absolutamente diferentes, que não devem ser abordadas em conjunto.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Filipe Soares...

*Pausa.*

Afinal, é a Sr.<sup>a</sup> Deputada Inês de Sousa Real que tem a palavra.

*Risos.*

A Sr.<sup>a</sup> **Inês de Sousa Real** (PAN): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

Relativamente a este artigo e antes, até, de comentar as propostas das demais forças políticas, dava nota e pegava nas palavras do Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo quando disse que levavam a sério a sistemática e o quão fundamental seria introduzir novas matérias neste artigo.

No entender do PAN, sem prejuízo das opções que fazemos relativamente à densificação da matéria da proteção ambiental e da justiça intergeracional, há, sem dúvida, pelo menos uma dimensão que é absolutamente imprescindível e fundamental que se garanta, a proteção animal.

Não podemos ter, hoje, o risco iminente de um retrocesso civilizacional no nosso País que vai deixar impunes crimes absolutamente atrozes cometidos contra animais de companhia. Recordo que aquilo de que estamos a falar é, de facto, de derrogar um regime penal que está em vigor há quase oito anos e em relação ao qual o entendimento do Tribunal Constitucional é o de que o artigo 9.º deve ser revisitado.

Isto sem prejuízo de outras alterações que o PAN também tem, nomeadamente a alteração do artigo 66.º — e também acompanhamos a autonomização prevista pelo Bloco de Esquerda —, mas não conseguimos entender um conservadorismo tal, e nem entendemos que o próprio Bloco também não acompanhe a proposta do PAN relativamente à inclusão no artigo 9.º Não conseguimos compreender esse conservadorismo, segundo o qual a dignidade da vida animal não mereça ter uma tutela de proteção do Estado.

Sabemos que, de facto, aqui, a Iniciativa Liberal é tudo menos liberal nesta matéria.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Enfim, se é assim que entende!

A Sr.<sup>a</sup> **Inês de Sousa Real** (PAN): — Há, de facto, um conservadorismo que para nós é incompreensível e, portanto, entendemos que para resolver este problema que temos em braços é fundamental garantir que se introduz nas tarefas do Estado esta matéria e esperamos que, evidentemente, se reúnam os dois terços de consenso. Muito nos apraz que o PSD, de facto, venha ao encontro e nutra simpatia por esta medida, porque é a única forma que temos de salvaguardar a tutela penal atualmente em vigor.

No que diz respeito a outras propostas, gostaria de dar nota de que, nomeadamente, a proposta do Chega, do livre desenvolvimento da personalidade de cada cidadão, é uma proposta aparentemente bondosa, mas, na verdade, fica a dúvida de onde é que querem chegar. Se é, por exemplo, evitar que os alunos tenham de frequentar aulas de cidadania, porque deve estar na plena disponibilidade dos pais decidir sobre o seu futuro, então, aí, não podemos de forma nenhuma acompanhar.

Até porque, como referiu, também, que é o direito da família decidir, recordo que a condução da educação das crianças é uma responsabilidade partilhada entre a sociedade, o Estado e a família, não é uma opção exclusiva da família, porque reforça a preocupação que demonstrei quando tivemos o debate e a apresentação sobre o Preâmbulo e sobre, de forma genérica, as alterações à Constituição.

A defesa do superior interesse da criança, da educação, mas também da igualdade de oportunidades e da erradicação de formas de violência e de abuso em matéria de proteção da infância, é, de facto, um dever partilhado entre todos nós e, portanto, este livre desenvolvimento da personalidade de

cada cidadão pode colidir em vários momentos com esta preocupação. Por isso, convinha de facto clarificar ao que vêm, porque nos parece que esta proposta de bondade acaba, depois, por cair num outro limite que não poderemos acompanhar.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Tavares.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — Sr. Presidente, há pouco eu disse que, genericamente, com uma formulação ou outra, e com vontade de encontrar um compromisso, nos encontramos com praticamente todas as propostas aqui feitas, com este limite de acreditarmos que devem ser as tarefas fundamentais do Estado, mas que, aliás, parece que é uma ideia que norteia toda a gente aqui.

Não vejo mal em ir ao encontro do que disse o PSD, em relação à nossa proposta na alínea *e*), em que se refere que temos de combater a crise ecológica e as alterações climáticas. A nossa ideia, aqui, era sinalizar que a promoção de políticas sustentáveis do ponto de vista ambiental vai para lá de combater as alterações climáticas — há uma grande crise, por exemplo, ao nível da perda da biodiversidade, que deveria ficar assinalada —, mas não vemos mal em tentar encontrar aí uma formulação que seja mais enxuta.

Em relação às propostas feitas por outros partidos, queria mencionar a proposta de adicionar ao artigo 9.º uma alínea *i*), por parte do Chega, sobre «proteger as fronteiras, o território nacional e os seus cidadãos, enquanto expressão da sua soberania, nomeadamente no que diz respeito a ataques terroristas, tráfico de seres humanos, estupefacientes e armas, bem como entrada ilegal de cidadãos estrangeiros».

Esta proposta já vai bastante para lá do tal catálogo de tarefas fundamentais, porque, se pomos estas, depois começamos a perguntar-nos porque é que não devem estar outras. Há inúmeras tarefas, necessidades e

precauções a ter, no que diz respeito ao combate à criminalidade, que poderiam estar aqui, e são tão graves umas quanto outras.

Há artigos, mais à frente, sobre funções do Estado em termos de aplicação de direito criminal e há, mais à frente, um artigo sobre estrangeiros, refugiados e por aí fora, onde algumas destas coisas podem estar.

Queria só referir que, há pouco, o Sr. Deputado André Ventura disse que isto não tem nada contra — não disse bem desta forma — a liberdade de circulação dentro do espaço da União Europeia.

Já vimos outra vez, aliás na discussão que tivemos aqui na semana passada, que isto é um bocadinho como numa anedota paraguaia, que diz *la garantia soy yo*. Quer dizer, não tem nada contra, não vai criar obstáculo nenhum porque o Sr. Deputado nos diz aqui hoje, mas não sabemos o que é que nos diz um Tribunal Constitucional no futuro e não sabemos que petições, queixas ou jurisprudência podem vir a emergir no futuro.

E a verdade é que, hoje em dia, a proteção do território, num quadro que é o da União Europeia, de um espaço de liberdade, segurança e justiça, não é feita na fronteira.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, pedia-lhe que tivesse atenção ao tempo de que dispõe.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — Sr. Presidente, estou a ser breve, acho eu.

O Sr. **Presidente**: — Breve? Não.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — A defesa do território, que é delimitado pelas suas fronteiras, não tem de ser feita na fronteira propriamente dita, a não ser quando estamos na defesa da integridade do território do ponto de vista militar, que não me parece que seja o que está aqui a ser sugerido por

esta adição.

Portanto, não acompanhamos esta proposta, e não só não acompanhamos, como apelamos a que não seja acompanhada por outros partidos representados nesta Comissão.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Filipe Soares.

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Sr. Presidente, agora sim, só queria responder ao que disse a Sr.<sup>a</sup> Deputada Inês de Sousa Real, porque parece estar completamente claro — temo que não tenha sido tão claro na minha primeira intervenção — que não temos, genericamente, nenhuma oposição à larguíssima maioria das propostas ou dos valores que se pretendem salvaguardar nas propostas específicas para o artigo 9.º Temos dúvidas é de que o artigo 9.º seja o sítio para colocar essas matérias e temos disponibilidade para trabalhar na melhor das soluções.

Isto significa que podemos ser convencidos de que possam estar no artigo 9.º ou podemos convencer-nos de que seja noutro sítio. Não há aqui nenhuma divergência, por isso, não me parece que valha a pena «cavar trincheiras» neste momento. Pelo contrário, acho que temos mais interesse em cultivar pontos em comum.

Há um risco jurídico e não é de menor importância.

Quando uma Constituição tem princípios gerais e abstratos, eles são muitíssimo mais protetores do que princípios concretos. Tentando usar uma metáfora para explicar isso, um grande chapéu consegue impedir muito mais a chuva do que o somatório de pequenos chapéus,...

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Exatamente!

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — ... porque há sempre uma pinga que passa por meio de dois pequenos.

Esse é o problema das interpretações constitucionais: uma grande descrição das ideias que se quer colocar é menos protetora, porque tem menos alcance, do que uma observação mais genérica e mais abstrata, que acaba por, às vezes, poder ter uma decisão do Tribunal Constitucional até contrária à proteção dos constitucionalistas — coisa que também somos agora, neste momento —, mas que, genericamente, leva a melhores decisões na defesa de direitos, porque leva também a uma interpretação mais abrangente.

A nossa preocupação com o artigo 9.º é de não colocarmos demasiadas coisas, para depois não se chegar ao ponto inicial de análise de se dizer que isto, no conjunto de funções fundamentais que abrangem genericamente as obrigações do Estado, já não é fundamental porque não está naquele artigo.

Bem, aí passamos a «perder pau e bola» e creio que este é o problema que está aqui em cima da mesa.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado André Ventura.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Sr. Presidente, muito brevemente, quero só dar aqui alguns esclarecimentos e também clarificar duas ideias.

A primeira ideia prende-se com a proteção das fronteiras como tarefa fundamental do Estado. Para responder diretamente ao Sr. Deputado Rui Tavares, evidentemente que admitimos que a formulação, do ponto de vista da inclusão de alguma tipologia criminal específica, como o terrorismo ou o tráfico de seres humanos, é a chamada «criminalidade conexas com o fenómeno», mas eventualmente admitimos que a sua reformulação poderia ser possível, uma vez que há também outro tipo de crimes que estão associados à proteção de fronteiras e que não estão eventualmente aqui

integrados.

Pode também discutir-se, do ponto de vista da técnica da construção constitucional, se faz sentido tipificar alguns ilícitos, especificamente enquanto tarefa fundamental do Estado.

Mas, como ideia fundamental fica — e é a mesma — a ideia de que competem ao Estado duas dimensões fundamentais: por um lado, a proteção da fronteira, enquanto delimitação do território e enquanto delimitação da própria comunidade política — neste caso, estatal ou estadual — e, por outro lado, o controlo da entrada de cidadãos estrangeiros — estrangeiros, neste caso, uma vez que se aplicam as regras constitucionais e infraconstitucionais, relativamente ao direito da União Europeia, e ilegais face ao direito nacional e face ao direito comunitário.

Portanto, sim, sobretudo naqueles países que têm uma fronteira externa da União, como é o nosso caso, uma das tarefas fundamentais da proteção do Estado também é controlar e prevenir a entrada de ilegais no território nacional. Aqui, a questão é a ideia. Admitimos que, em termos de formulação, a inclusão de vários tipos de ilícito possa ser um pouco extensiva.

Por outro lado, e finalmente em relação ao livre desenvolvimento da personalidade, a Sr.<sup>a</sup> Deputada Inês de Sousa Real questionou também sobre essa matéria. É muito claro: a nossa ideia de livre desenvolvimento da personalidade está ancorada no conceito do artigo 1.º da dignidade da pessoa humana, que tem sido amplamente densificado quer pela jurisprudência constitucional quer pela doutrina.

Nem tem a ver com nenhuma deturpação do papel da família e do Estado, no respetivo equilíbrio de responsabilidades, nem quer extrapolar qualquer direito individual, face a outros direitos coletivos. Aliás, há até um livro de uma constitucionalista, Mafalda Barbosa, precisamente sobre o direito ao livre desenvolvimento da personalidade, com toda a jurisprudência



sobre esta matéria, que mostra que é um dos conceitos mais ricos que temos no nosso ordenamento jurídico.

O Tribunal Constitucional tem feito jus também ao trabalho realizado em torno deste conceito. Se há alguma tarefa fundamental do Estado português, hoje, é precisamente a de garantir que este livre desenvolvimento da personalidade não é afetado por nenhuma condicionante, nem interna nem externa.

Portanto, não tem a ver com nenhuma tentativa de deturpar a sistemática ou a legislação em matéria de educação ou de ensino, mas de ancorar, como tarefa fundamental do Estado, a ligação fundamental à pessoa humana, do artigo 1.º. É só disso que aqui queremos tratar.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, quero só esclarecer a Sr.ª Deputada Inês de Sousa Real de que terá muitas oportunidades para discordar, e até violentamente, da Iniciativa Liberal, mas sobre coisas que eu tenha efetivamente dito e não sobre coisas que eu não disse.

Eu não disse que a tutela do bem-estar animal não merecia dignidade constitucional. O que disse é que tenho a maior das dúvidas de que a tutela do bem-estar animal, bem como outras das propostas que aqui estão a ser discutidas a propósito do artigo 9.º, tenham dignidade para serem princípios fundamentais da nossa Constituição.

O PAN apresenta como proposta uma nova alínea e) que é todo um Programa do Governo. Aliás, a Sr.ª Deputada, não sei se por *lapsus linguae*, disse exatamente «temos um programa político que queremos verter» e, de facto, fala em recursos naturais, em natureza, ambiente, em animais, em

justiça intergeracional, em gases e gases com efeito de estufa, na alínea e). Se isto vai ao nível deste detalhe num princípio fundamental da Constituição, já não sei o que é que sobra.

A formulação que o Sr. Deputado Pedro Filipe Soares usou relativamente ao perigo que é transformarmos o artigo 9.º numa lista de lavandaria infinda daquilo que todos achamos que devemos valorizar em cada momento, e tudo o que não estiver no artigo 9.º é como se fosse secundário, vai facilitar-nos a discussão do resto da Constituição, porque não interessa muito se está ou não está. Tudo o que não estiver no artigo 9.º não tem dignidade, porque tudo o resto parece que não é Constituição.

É em relação a isso que estou a chamar a atenção. Repito: não sei bem qual é o processo pelo qual vamos reduzir estes 20 assuntos a 1 ou 2. Todos eles têm os seus méritos — repito: todos eles têm os seus méritos! — e, em relação ao bem-estar animal, já dissemos até publicamente que é uma matéria que queremos ver tratada na Constituição — e parece-me que o artigo 66.º é o sítio para o fazer —, mas estamos disponíveis para ser convencidos do contrário. Agora, não podemos é ter tudo no artigo 9.º. É isso que dissemos, é isso que repetimos aqui e penso que isto também é bastante liberal.

O Sr. **Presidente**: — Para encerrar a discussão deste artigo, tem a palavra a Sr.ª Deputada Mónica Quintela.

A Sr.ª **Mónica Quintela** (PSD): — Sr. Presidente, muito telegraficamente, para dizer que seria difícil estarmos de acordo neste que é o artigo que define as tarefas fundamentais do Estado e que, como tal, define a conceção que cada força política tem para o Estado e que pretende para a sociedade e quais as funções que o Estado deve ter.

Às quatro tarefas que estão vertidas agora na nossa Constituição, que são a independência nacional, o Estado de direito, a democracia e o Estado

social, querem acrescentar-lhes variadíssimas outras, e também nós concordamos com algumas.

Só muito rapidamente, quero fazer aqui referência à proposta do PS, em cuja alínea *d*) propõe a erradicação da pobreza. Se lermos a alínea *d*) do artigo 9.º da Constituição, vemos que ficará: é tarefa do Estado «promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais», ao que o PS acrescenta «(...) e a erradicação da pobreza». Ficamos sem saber como é que se propõe fazer esta erradicação da pobreza.

Se a formulação até fosse «promover os interiores princípios com vista à erradicação da pobreza», podia haver aqui alguma inteligibilidade. Agora, assim é uma coisa que não é perceptível.

Também não posso deixar de referir a questão da pretensão de aditar a alínea *i*), por parte do Chega, em que se vê que temos aqui uma amálgama.

O Sr. Deputado André Ventura já se mostrou disponível para corrigir algumas coisas, mas parece-nos que há aqui uma amálgama de ideias severamente securitárias, com uma mistura conceptual de difícil inteligibilidade também.

O Chega põe, na mesma alínea, «proteger as fronteiras, o território nacional e os seus cidadãos, enquanto expressão da sua soberania, nomeadamente no que diz respeito (...)» e depois acrescenta-lhe um catálogo de crimes que estão previstos em legislação avulsa ou no Código Penal, isto é, «ataques terroristas», que estão na lei n.º 34, «o tráfico de seres humanos e de estupefacientes e armas, bem como entrada ilegal de cidadãos estrangeiros».

Não se consegue perceber porque é que foram escolhidos estes crimes e não outros, que também podem pôr objetivamente em causa a soberania

nacional.

Portanto, ficam aqui também estes reparos a esta formulação destas propostas para figurarem enquanto formulações de tarefas fundamentais do Estado.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado André Ventura.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Sr. Presidente, muito rapidamente, na sequência da intervenção da Sr.<sup>a</sup> Deputada Mónica Quintela, quero dizer, como tinha já respondido ao Sr. Deputado Rui Tavares, que é evidente que há uma perceção ou uma compreensão de que este núcleo é o núcleo mais intimamente ligado à questão fronteiriça e à questão de proteção de soberania, aliás, mais do que fronteiriça, a questão da proteção soberana.

Mas, evidentemente, estamos disponíveis para esta reformulação, porque pode ser, de facto, colocado em causa porque é que está um catálogo de crimes específico na Constituição, num elenco fechado e taxativo. Estamos disponíveis para essa reformulação, evidentemente.

O Sr. **Presidente**: — Vamos, passar, então, à discussão do artigo 13.º — Princípio da Igualdade.

Peço a Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente, Sr.<sup>a</sup> Deputada Marta Temido, para fazer o favor de me substituir por uns momentos.

*Neste momento, assumiu a presidência a Vice-Presidente Marta Temido.*

A Sr.<sup>a</sup> **Presidente**: — Muito boa noite, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, Srs. Jornalistas.

Vamos continuar e analisar o artigo 13.º

Relativamente a este artigo, apresentaram propostas de alteração o Partido Socialista, o Bloco de Esquerda, o PAN e o Livre.

Consequentemente, dou a palavra ao Partido Socialista, à Sr.<sup>a</sup> Deputada Isabel Moreira.

A Sr.<sup>a</sup> **Isabel Alves Moreira** (PS): — Muito obrigada, Sr.<sup>a</sup> Presidente, boa noite a todas e a todos.

Vou ser bastante breve. O Partido Socialista centrou-se no artigo 13.º que, como todos sabem, consagra o princípio da igualdade. Este é um princípio absolutamente trave na nossa Constituição e está intimamente ligado à compreensão do próprio princípio da dignidade da pessoa humana, na dimensão daquilo que é hoje altamente densificado como a «dignidade igual de todos e de todas» e da não descaracterização das pessoas do ponto de vista da ofensa à sua integridade.

Portanto, o princípio da igualdade está intimamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, daí esse conceito tão trabalhado jurisprudencialmente da «dignidade igual».

E se, naturalmente, não pode haver nenhuma discriminação arbitrária e há um direito subjetivo à igualdade a partir do artigo 13.º, n.º 1, é verdade que a experiência histórica da discriminação legal, institucional e penal sobre determinadas minorias e determinados grupos levou a que, desde a Constituição originária, se criasse, no artigo 13.º, n.º 2 as chamadas «categorias suspeitas».

Isto é, ao contrário do que acontece relativamente a uma desigualdade criada por lei, em que temos o ónus de provar a sua inconstitucionalidade, o artigo 13.º, n.º 2 protege de forma especial as chamadas «categorias suspeitas», precisamente porque têm uma história que carrega uma discriminação, uma perseguição penal, uma perseguição legal. Daí as clássicas referências à ascendência, ao sexo, à raça, à religião e às convicções

políticas e ideológicas, ao que depois foram acrescentadas outras categorias, como a orientação sexual.

Portanto, quando há uma discriminação com base num destes fatores nós, em vez de provarmos a sua constitucionalidade, presumimos a inconstitucionalidade e do outro lado é que tem de se provar o contrário.

Como já constava de projetos anteriores, que não chegaram a ser apresentados porque não houve revisões constitucionais entretanto, na linha do que tem sido o Direito Internacional nesta matéria — as convenções internacionais da ONU (Organização das Nações Unidas), o Direito da União Europeia, as recomendações produzidas pela Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa —, e do que já está, no fundo, plasmado quer no artigo 240.º do Código Penal, quer no Código de Trabalho, em função também da leitura jurisprudencial do artigo 13.º, n.º 2, no sentido de se considerar...

*Pausa.*

Digo, no artigo 13.º, n.º 1, porque não existia no 13.º, n.º 2, mas no sentido de se considerar que a identidade de género, tal como a orientação sexual e outras, é uma categoria suspeita.

A identidade de género, como sabemos, não se confunde com orientação sexual e é uma categoria suspeita: perseguida, recriminada, criminalizada. Assim, conforme o que foi feito internacionalmente, no Código de Trabalho e no Código Penal, artigo 240.º, em linha — repito — com projetos que não chegaram a ser apresentados, e com outras propostas no mesmo sentido, a proposta do PS inclui a identidade de género no n.º 2, enquanto categoria suspeita.

Por outro lado, há um debate que se vem traçando no sentido de se saber se, do ponto de vista legislativo, no sentido da operacionalidade

legislativa, se deve manter o conceito de «raça», de «pertença étnico-racial» ou de «etnia».

Tal como está apresentado, o projeto diz «etnia», mas estamos disponíveis para evoluir — até com base em pareceres que vão, certamente, ser pedidos —, na medida em que não há, penso, nenhum de nós aqui com dúvidas relativamente à inexistência de outra raça que não seja a raça humana.

Portanto, não há, certamente, qualquer adesão à ideia de categorização de grupos através de «raça» no sentido genético — porque têm a pele mais escura ou mais clara — e, a partir daí, tirar consequências jurídicas, sociais ou políticas: isso é um conceito absolutamente ultrapassado e geneticamente e biologicamente absurdo.

Contudo, há que ter em conta que o critério operativo — no sentido de utilizar a expressão «racial» precisamente para não perder o foco daqueles que são alvo de discriminação — tem gerado debate relativamente ao prejuízo que poderia acarretar abandonar juridicamente o conceito operativo, para se perceber do que estamos a falar quando identificamos discriminações.

Assim, seria um conceito operativo linguístico-jurídico e não, naturalmente, um conceito genético ou biológico. Existe, da nossa parte, abertura para não nos fixarmos neste termo, desde que, evidentemente, estejamos todos de acordo que já ninguém adere a um conceito de «raça» — ao qual, certamente já não aderiam os constituintes.

Portanto, a nossa proposta é esta. Recentrava que a questão de reconhecer, finalmente, a identidade de género como uma categoria suspeita ser, de facto, uma atualização, no que diz respeito aos nossos textos subconstitucionais mais importantes — desde logo o Código Penal, mas também outros, como o Código do Trabalho.

A Sr.<sup>a</sup> **Presidente** (Marta Temido): — Para apresentar a sua proposta de alteração do artigo 13.º, tem a palavra o Sr. Deputado do Bloco de Esquerda Pedro Filipe Soares.

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Muito obrigado, Sr.<sup>a</sup> Presidente.

Continuando a reflexão que foi feita na intervenção anterior pela Deputada Isabel Alves Moreira, nós, especificamente sobre as duas atualizações que o PS também propõe, usamos termos um pouco diferentes, mas temos a disponibilidade para os discutir, porque temos os mesmos objetivos a cumprir.

Enquanto o PS propõe a «identidade de género» nós, pelos mesmos motivos, propusemos a palavra «género», que nos parece mais coerente com o atual estado legislativo, mas temos disponibilidade para discutir a matéria para chegarmos a uma formulação comum.

Tivemos as mesmas dúvidas e fizemos, no fundo, o mesmo processo de raciocínio que a Sr.<sup>a</sup> Deputada fez em relação à terminologia com que, obviamente, deveríamos substituir a palavra «raça» na Constituição. A nós, face à evolução teórica na matéria, «pertença étnico-racial» parece-nos ser a expressão mais feliz. Temos disponibilidade para discutir estas duas terminologias de forma aberta, mas parece-nos importante que, mais do que a discussão das terminologias, as pessoas que queremos aqui proteger sejam, de facto, incluídas neste número.

Depois temos dois acrescentos, que tornam individual a proposta do Bloco de Esquerda e que nos parecem também pertinentes. A salvaguarda quer das pessoas com deficiência, quer de pessoas com algum estado de saúde que seja específico e que, na sua consideração, possa atentar ao princípio da igualdade, parece-nos merecer a introdução destes dois aspetos neste artigo, e propomos que tal aconteça na nossa proposta.



A Sr.<sup>a</sup> **Presidente** (Marta Temido): — Passo, agora, a vez ao PAN. Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Inês de Sousa Real.

A Sr.<sup>a</sup> **Inês de Sousa Real** (PAN): — Muito obrigada, Sr.<sup>a</sup> Presidente, que cumprimento.

Nestas propostas de alteração ao artigo 13.º, o PAN pretende, por um lado, incluir as questões do género e da não-discriminação em função do género, mas também da idade.

Por um lado, no que diz respeito ao género — e aqui convergimos quer na intenção do Partido Socialista, quer do Bloco de Esquerda relativamente às questões de género —, embora a Constituição, enquanto trave-mestra de direitos fundamentais e de um princípio de não-discriminação e de igualdade, densifique um conjunto de mudanças e de salvaguardas, entendemos que o evoluir dos tempos justifica um conjunto maior, nomeadamente no que diz respeito à identidade e à autodeterminação de género.

Desde logo, no que diz respeito à identidade de género e à não-discriminação, o PAN faz uma diferença em relação a propostas que encontramos mais à frente, onde especificamos a não-discriminação em função da identidade de género. Parece-nos que ainda importa densificar a não-discriminação em função do género, não apenas em função da identidade de género, mas também em função da erradicação e do combate à violência de género que ainda persiste no nosso País, nomeadamente em contexto de violência doméstica.

Se, por um lado, se propõe a inclusão e a proteção da identidade de género na perspetiva do direito à expressão de género e das características sexuais na Constituição por via deste princípio da igualdade e não-discriminação, por outro, parece-nos que a mera referência que este preceito tem à atualidade do sexo não é, ou não tem sido, suficiente para erradicar da

nossa sociedade estes fenómenos de violência que têm persistido até aqui e que levaram a que, ainda ontem, tenha morrido mais uma mulher — vítima de violência doméstica — às mãos do flagelo que continua a ser a discriminação de género no nosso País.

Portanto, este conceito que aqui se introduz acaba por ser um pouco mais amplo, daí termos optado por não incluir «identidade de género» diretamente nesta norma, mas mais à frente e incluir apenas — «apenas», salvo seja — «género», mas estamos evidentemente abertos a convergir numa solução que mitigue e ressalve estas duas questões.

Por outro lado, no que diz respeito à idade, vivemos hoje numa sociedade cada vez mais envelhecida, mas à qual as políticas públicas não têm chegado. De facto, temos visto as pessoas mais velhas serem alvo de atitudes discriminatórias, de negligência e de abandono, o que é absolutamente inaceitável.

A vulnerabilidade especial a que a população mais velha está sujeita faz com que seja importante garantir este nível de proteção e combater também o preconceito em razão da idade em Portugal, que ainda atinge estas pessoas. Bem sabemos que também há vulnerabilidade nas camadas mais jovens, mas a verdade é que, tendo em conta esta inversão da pirâmide demográfica, nos pareceu interessante.

Adiantava já caminho em relação a uma futura intervenção: acompanhamos as preocupações, quer do Bloco de Esquerda relativamente às questões da deficiência ou do estado de saúde, quer do Livre relativamente às questões da incapacidade ou deficiência, que nos parecem também relevantes de incluir nesta norma.

A Sr.<sup>a</sup> **Presidente** (Marta Temido): — Muito obrigada, Sr.<sup>a</sup> Deputada Inês de Sousa Real. Agora, pelo Livre, tem a palavra o Sr. Deputado Rui Tavares.

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Muito obrigado, Sr.<sup>a</sup> Presidente.

Aqui, começamos a entrar em território em que — à diferença do que dizia anteriormente sobre as tarefas fundamentais do Estado — mais do que convidados, somos obrigados a atualizar a lista das discriminações, por razões que são inversas às que então referia.

Se o artigo 13.º tivesse por hipótese apenas o primeiro número — «Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei» —, seria uma coisa. Mas, no n.º 2 — «Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem» e por aí afora —, estão listados uma série de possíveis preconceitos ou discriminações contra as quais os cidadãos ficam salvaguardados.

Ou, também, ao contrário: é menos corrente, hoje em dia, uma série de possíveis, de teóricos, benefícios ou privilégios, o que poderia acontecer antes, por exemplo, numa sociedade aristocrática em que as pessoas fossem beneficiadas em razão do nome de família, dos títulos que detivessem ou por aí afora. Portanto, isto obriga-nos, de facto, à atualização, porque a sociedade evolui e há novas razões de discriminação.

É um pouco como os direitos. Quero dizer, os direitos humanos não são como a tabela dos elementos, em que descobrimos um novo. Na verdade, o que fazemos é atualizar, renovar o catálogo de direitos humanos. Por isso, o catálogo de direitos humanos não é igual na Constituição dos Estados Unidos da América ou na Constituição portuguesa e, como temos mais facilidade em rever a nossa, revemos também o catálogo de direitos e esta listagem de possíveis discriminações.

A estas, o Livre acrescenta que «ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado» e por aí afora «em razão de», adicionamos nós. «Identidade de género», «expressão de género» — duas coisas diferentes,

mas podendo optar por razões de compromisso pela menção a «género», apesar de termos querido especificar, características sexuais, que ainda é uma coisa diferente —, «idade», «características genéticas» — importantes principalmente tendo em conta o futuro que aí vem de manipulação, engenharia e medicina ao nível genético —, «estado de saúde», «deficiência» ou «incapacidade».

Queria só acrescentar que, além destas adições, acompanhamos a reflexão que foi há pouco feita tanto pela Deputada Isabel Alves Moreira como pelo Deputado Pedro Filipe Soares — creio que a Deputada Inês de Sousa Real não se referiu a isto — em relação ao problema bicudo da referência à «raça».

Cada vez mais, o termo que é utilizado hoje em dia — «pessoas racializadas» — é uma maneira de sinalizar que não acreditamos que exista existem raças humanas, mas existem pessoas que têm sido historicamente discriminadas por lhes ser atribuída uma raça e, portanto, serem, desse ponto de vista, racializadas. Estilisticamente, o termo não é dos mais elegantes e não é fácil inserir aqui.

Por razão de etnia — ao comentar, sei que estou a adiantar o debate, mas assim escuso de intervir outra vez sobre as propostas de outros partidos, que não o nosso —, etnia é ainda uma coisa diferente de raça, tem uma definição mais do ponto de vista histórico-cultural e não tem a ver com esta questão da racialização.

Não sendo fácil resolver esse problema bicudo, a verdade é que há muita gente que é discriminada, é, aliás, uma das principais razões de discriminação no nosso País, tem a ver precisamente com esta racialização, e, portanto, ela tem de estar sinalizada de alguma forma aqui e estamos disponíveis para trabalhar para encontrar a melhor formulação.

Se possível, que encontremos uma que sinalize que nós também só acreditamos que há uma única raça, que é a raça humana, e que esta

realidade, que tem uma expressão mais fenotípica, mas que é irrelevante do ponto de vista genético, tem de estar, de alguma forma, aqui presente no artigo 13.º

A Sr.<sup>a</sup> **Presidente** (Marta Temido): — Pergunto se algum dos partidos que não apresentou propostas sobre este artigo pretende fazer uma intervenção.

*Pausa.*

Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Mónica Quintela, do PSD.

A Sr.<sup>a</sup> **Mónica Quintela** (PSD): — Muito obrigada, Sr.<sup>a</sup> Presidente.

O artigo 13.º da Constituição recorda-me, de imediato, uma grande mulher, que foi a mãe dos grandes direitos humanos, Eleanor Roosevelt, e, se calhar, é por causa dela que no artigo 1.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos temos «Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade».

Recordo que a primeira formulação era «Todos os homens nascem livres e devem ser fraternos». Eleanor Roosevelt deixou-nos esta declaração: «Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade(...)».

A Declaração Universal dos Direitos Humanos faz parte e enforma todo o constitucionalismo moderno, como a nossa Constituição da República.

Posto isto, o artigo 1.º da nossa Constituição refere claramente a dignidade da pessoa humana enquanto valor fundamental, estribando nele todos os direitos, liberdades e garantias e todos os postulados que estão vertidos na Constituição.

São apresentadas aqui algumas propostas. Acompanho as dúvidas da Sr.<sup>a</sup> Deputada Isabel Moreira, relativamente à questão de que se deve referir etnia ou raça. Recordo-me dos vários movimentos, como o Black Lives Matter e da própria cultura Hawk, que muitas vezes lhe está associada, e também da expressão «racismo», porque o racismo existe. Se não há raças, não há racismo. E não estou a falar de raças, porque o conceito de raça em sentido biológico não existe.

De resto, o conceito de raça ou de etnia são conceitos sociológicos, e sabendo a conotação extraordinariamente pejorativa do termo «raça», que faz-nos logo lembrar uma das bandeiras do Estado nazi, que era a superioridade da raça ariana, que era e é uma coisa absolutamente abominável, ninguém pode ser discriminado em função das suas características físicas e, de resto, não é isso que distingue a humanidade.

Mas vejo que quer o Bloco de Esquerda, quer o PAN, introduzem a expressão «género»; o PS e o Livre «identidade de género»; o PS substitui «etnia» por «raça». Estamos disponíveis para discutir porque temos dúvidas, porque efetivamente é um conceito, é uma discussão doutrinária que se está a fazer e tememos que erradicar, pura e simplesmente, a expressão «raça» possa deixar alguns aspetos desprotegidos.

O Bloco de Esquerda tem uma expressão interessante, que é «pertença étnico-racial», portanto, vai buscar os dois conceitos.

Temos muitas dúvidas relativamente à inclusão da deficiência e do estado de saúde e peço ao Bloco de Esquerda para esclarecer melhor o que quer dizer com a questão do estado de saúde e de deficiência no meio deste catálogo, em que já se encontra a proibição de qualquer tipo de discriminação.

Também o Livre coloca «deficiência ou incapacidade» na sua proposta, sabendo que todas estas categorias que querem aqui incluir, do nosso ponto de vista, já estão previstas, portanto, parecem-nos irrelevantes, porque

efetivamente é proibido pela nossa Constituição, pois está consagrado no princípio da igualdade qualquer tipo de discriminação.

Portanto, temos estas dúvidas.

Quero também referir que não só o n.º 1 do artigo 16.º, que tem uma cláusula aberta que diz que os direitos fundamentais consagrados na Constituição não excluem quaisquer outros constantes das leis e das regras aplicáveis de Direito Internacional, também existe uma pedra angular no n.º 1 do artigo 26.º, que se refere aos outros direitos pessoais enquanto expressão direta do postulado básico da dignidade da pessoa humana, e que está consagrado no artigo 1.º da Constituição. Portanto, é uma pedra angular da demarcação dos limites dos direitos fundamentais.

Em sede de legislação ordinária, quero também deixar para reflexão, para que os senhores proponentes se pronunciassem sobre a Lei n.º 93/2007, de 23 de agosto, que estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, e sobre a Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto, que estabelece o direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais de cada pessoa. Portanto, tem de prever expressamente o direito ao livre desenvolvimento da personalidade, que já está também no n.º 1 do artigo 26.º da Constituição.

Posto isto, com exceção da questão do género, parece-nos que todas as propostas que as demais forças políticas apresentam são redundantes, uma vez que já estão atualmente contempladas no catálogo da abrangência do princípio da igualdade.

A Sr.<sup>a</sup> **Presidente** (Marta Temido): — Sr. Deputado Rui Paulo Sousa, do Chega, faça favor.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Obrigado, Sr.<sup>a</sup> Presidente.

Relativamente a este artigo 13.º, o Chega não apresentou nenhuma proposta, pois achamos que é mais um problema da aplicação do artigo, quer seja por parte dos tribunais, quer seja da Administração Pública, do que propriamente da norma em si. Por isso, consideramos que não mereceria realmente nenhuma alteração.

De toda a maneira, poderemos considerar algumas das propostas efetuadas pelos outros partidos, com exceção de uma única, com a qual nunca concordaremos, que é a introdução da identidade de género. Quanto às outras propostas, eventualmente, poderemos acompanhar algumas.

A Sr.<sup>a</sup> **Presidente** (Marta Temido): — Tenho também a sinalização de que o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo, da Iniciativa Liberal, pretende intervir.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Muito obrigado, Sr.<sup>a</sup> Presidente.

Em relação ao artigo 13.º, que descreve o princípio da igualdade, é um excelente exemplo de como as tutelas constitucionais abstratas, sejam de princípios, de valores ou de outros bens jurídicos, que têm muito mais força do que a descrição exaustiva, porque quando se acrescenta o n.º 2 — penso que o Deputado Rui Tavares estava a ir um pouco por aqui e subscrevendo, em boa parte, a teoria das categorias suspeitas, que a Deputada Isabel Moreira também trouxe aqui —, portanto, ao introduzir o ponto n.º 2, este número pretende ser uma listagem exaustiva das características que não devem dar origem a discriminação.

Nos termos do n.º 2, discriminação está descrita concretamente como sendo a ausência de privilégio ou de benefício ou de prejuízo e não privação



de qualquer direito ou isenção de qualquer dever. Portanto, é esta a definição constitucional de discriminação, ao descrever, de acordo com estas características, sem «designadamente», sem «entre outros», sem «nomeadamente» — é uma descrição exaustiva.

Mesmo adotando e seguindo a lógica das características suspeitas e se pensarmos no que se passa na sociedade portuguesa ou na sociedade europeia como um todo, em situações que dão origem não só a prejuízo e a discriminação no sentido negativo, mas a discriminação no sentido positivo, há outras coisas que, se eu levar a sério esta descrição exaustiva, faria questão de estar aqui, por exemplo, filiação partidária, que acho que é um assunto sério. As pessoas não devem ser beneficiadas por via da sua filiação partidária.

A Sr.<sup>a</sup> **Inês de Sousa Real** (PAN): — Ou prejudicadas!

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Ou prejudicadas, também acontece.

Portanto, leva-nos a um ponto em que, da maneira como está formulada, voltáramos ao tal problema, por redução ao absurdo, de ter de listar aqui mais algumas dúzias de situações que, nos termos constitucionais, não devem, não podem dar origem a discriminação. E, portanto, a conclusão é que se estivéssemos só com o n.º 1 estaríamos mais protegidos do que quando tentamos listar tudo exaustivamente.

Mas também não quero trazer aqui um argumento puramente sofista e, portanto, daquilo que nos é proposto pelos quatro partidos que apresentaram alterações a este artigo, penso que, apesar de tudo, o mais equilibrado é o que é apresentado pelo Partido Socialista, que acho que caldeia bem estas duas necessidades de proteger algumas características que têm sido mais

tipicamente objeto de discriminação, pelo que penso que a proposta do Partido Socialista é a mais equilibrada.

Tenho uma dúvida para os partidos proponentes — no caso, o PAN e o Livre —, sobre a questão da idade como fator de discriminação, que, dito assim, parece óbvio que não pode ser fator de discriminação, mas a lei já discrimina muitas, muitas vezes, em função da idade, normalmente positivamente, mas já discrimina muitas vezes.

Até que ponto a inclusão da idade aqui — percebo a lógica, mas talvez seja, de ponto de vista técnico, errado fazê-lo desta maneira, porque já temos muitos benefícios e ausência de direitos, menores até várias idades, e fazendo isso com frequência e com uma certa lógica —, mas não sei, do ponto de vista técnico-constitucional, se é o melhor sítio para ter essa proteção.

De uma forma geral, é mais um daqueles casos em que se tentarmos descrever todas as situações que não devem dar origem a discriminação, provavelmente estamos sempre a esquecer-nos de algumas e isso enfraquece aquelas que aqui estão.

A Sr.<sup>a</sup> **Presidente** (Marta Temido): — Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera, do Partido Comunista Português, faça favor.

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — Muito obrigada, Sr.<sup>a</sup> Presidente.

A leitura conjugada do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 13.º permite-nos perceber que esta não tem de ser uma leitura taxativa ou restritiva dos fatores de discriminação que existem e que devem ser contrariados.

De facto, até do ponto de vista da doutrina, esse não tem sido o entendimento. Aliás, utilizando aquela ideia dos chapéus de chuva, do chapéu grande e dos vários chapéus de chuva pequenos, a verdade é que fica sempre aquela dúvida de até onde é que alguém ficou excluído dessa listagem e ficou desprotegido. Todavia, de facto, é uma matéria de opção e

não é pelo facto de determinados fatores ficarem omissos do artigo que passam a deixar de ser motivos de discriminação que não têm atenção constitucional, exatamente porque uma leitura integrada deste artigo permite-nos chegar a essa conclusão.

É uma escolha, uma escolha que se vai fazendo. Por exemplo, quando se introduziu a orientação sexual, que foi uma proposta do Partido Ecologista «Os Verdes», foi porque se entendeu que havia essa necessidade de introduzir esse fator de discriminação nessa listagem, nesse elencar.

Nós simpatizamos, por exemplo, com esta ideia de eliminar a referência à raça, porque não vai ao encontro de tudo. Raça há só uma ou uma e mais nenhuma, e nós revemo-nos nisso. Julgamos também que é preciso encontrar, depois, uma formulação, tanto nesta questão como na questão do género, que seja mais consensual e que possamos, também, trabalhar no ponto de vista dos aspetos de pormenor e das nomenclaturas que se adotam a uma melhor solução. É esta a nossa posição.

A Sr.<sup>a</sup> **Presidente** (Marta Temido): — Passo novamente a palavra ao Partido Socialista, à Sr.<sup>a</sup> Deputada Isabel Moreira.

A Sr.<sup>a</sup> **Isabel Alves Moreira** (PS): — Muito obrigada, Sr.<sup>a</sup> Presidente.

Muito rapidamente, sobre as restantes propostas, começo por relembrar o seguinte: o artigo 13.º consagra um princípio, o princípio da igualdade e, portanto, discriminações arbitrárias, evidentemente, são inconstitucionais.

Depois, temos as categorias suspeitas no n.º 2, que correspondem a uma espécie de sinalização, é como se fosse um alerta que nós é dado, de uma forma muito visível, no n.º 2 do artigo 13.º, que não são sinalizações feitas por uma vontade absolutamente livre do legislador constituinte, mas que correspondem a categorias de pessoas que foram, de facto, historicamente especialmente discriminadas, perseguidas penalmente, perseguidas

politicamente, e que, por causa disso, por essa história de discriminação inacabada, têm um regime diferenciado no n.º 2, no sentido de se suspeitar à partida da inconstitucionalidade da discriminação quando ela surge associada a um destes fatores.

Portanto, para fazer referência ao que foi dito relativamente a categorias que são aqui sugeridas, como o estado de saúde, ou a idade, ou a incapacidade, naturalmente, ninguém concorda com discriminações arbitrárias com base nestes fatores, e elas já estão proibidas nos termos do artigo 13.º, n.º 1, mas foi aqui referido que nem sempre as políticas públicas têm sido benéficas ou justas, por exemplo, com pessoas mais velhas ou com pessoas com um determinado estado de incapacidade.

Ora bem, o artigo 13.º, n.º 2, não tem por objetivo servir de base a políticas públicas. O artigo 13.º, n.º 2, tem por objetivo apenas traçar aquelas que são as características suspeitas.

É um sinalizador, quando encontramos uma discriminação com base no sexo, com base nas convicções políticas, com base na orientação sexual, matérias que foram, e muito bem, aprovadas no Parlamento, e também discriminação com base na identidade de género – que poderá também ser aqui aprovada — seja qual for a formulação, porque é evidente que os direitos das pessoas transexuais são direitos humanos, universalmente reconhecidos, em tratados internacionais, pela ONU (Organização das Nações Unidas), e, inclusive, foram várias as referências aqui feitas, mas não serve de base para identificar aqueles fatores que têm merecido mais ou menos atenção por parte do legislador.

Efetivamente, sinaliza aquelas categorias que foram historicamente perseguidas, discriminadas, que ainda carregam essa história e que, por isso, merecem esta proteção especial, no sentido de, no fundo, inverter, se quiserem, o ónus da argumentação de quem discrimina.

Portanto, tirando a questão da deficiência — no sentido em que, efetivamente, temos histórias de regimes que perseguiram, que mataram, que torturaram pessoas, precisamente com base na sua deficiência, na busca de um terrífico ideal de, lá está, raça pura e superior —, que deixaríamos para reflexão posterior, as outras, de facto, não nos parecem caber naquela que é a função específica sinalizadora do artigo 13.º, n.º 2.

A Sr.<sup>a</sup> **Presidente** (Marta Temido): — Ainda para a réplica, tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Inês de Sousa Real.

A Sr.<sup>a</sup> **Inês de Sousa Real** (PAN): — Obrigada, Sr.<sup>a</sup> Presidente.

Tendo em conta que a questão da idade foi suscitada por diversas vezes, se calhar, nós próprios, ao fazermos esta proposta de alteração à norma, fomos atrás da sistemática já existente, e aqui concordo com algumas das preocupações, quer com a que o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo formulou, quer também com a da Sr.<sup>a</sup> Deputada Mónica Quintela.

Teria sido diferente se, de facto, houvesse uma formulação — mas cáimos todos no mesmo erro — em que olhássemos para o comportamento discriminatório e não para as características que são elencadas, nomeadamente dizendo que ninguém podia ser discriminado por motivos de misoginia, racismo, intolerância religiosa, perseguição política ou até mesmo em função da idade.

Se calhar, era mais fácil ou perceptível aquilo que se pretende acautelar, porque uma coisa é haver distinção de direitos que possam, de alguma forma, estar associados ao exercício dos direitos políticos em razão da idade, mas que não constituem propriamente o tipo de discriminação que estamos a tentar acautelar.

Compreendo a preocupação, mas, de facto, a legitimidade da proposta que aqui está a ser feita prende-se única e exclusivamente com essa

preocupação, ou seja, há hoje um conjunto e um núcleo de discriminações e de violações de direitos das pessoas de idade que nos merecem preocupação, daí temos introduzido essa questão.

É evidente que, em relação às questões de género que foram elencadas pelo Chega, haverá sempre esta divergência, portanto, não vale a pena sequer sustentar-se.

Preocupa-nos, no entanto — e há pouco esqueci-me de o referir —, relativamente à proposta do Livre, a questão das características genéticas, porque, compreendendo, se calhar, uma visão um pouco mais futurista, parece-nos que está um pouco à frente da atualidade, não compreendendo como é que estas características possam ser, de alguma forma, identificadas ou suficientemente claras para a sua introdução.

Não temos nada contra o princípio em abstrato, mas, na sua operacionalidade, e tendo em conta até estas questões de sistemática legislativa que já aqui foram de alguma forma apontadas, incluindo para a expressão de pertença étnico-racial ou etnia, parece-nos que poderiam ser substituídas pelo tal comportamento de não perseguição por motivos racistas.

Mas não compreendo muito bem esse aspeto. Se calhar, talvez o Sr. Deputado depois queira clarificar.

A Sr.<sup>a</sup> **Presidente** (Marta Temido): — Sr. Deputado Rui Tavares, do Livre, faça favor.

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Sim, Sr.<sup>a</sup> Presidente, muito rapidamente.

A discriminação por razões de características genéticas ocorre quando as pessoas são tratadas de forma diferente, por exemplo, por uma companhia de seguros ou pelo seu empregador, por terem uma mutação genética que

influencia o acesso a determinados produtos de saúde ou determinados seguros. Portanto, não é uma coisa tão futurista quanto isso.

Quando pensamos que, por exemplo, certas características genéticas podem levar a uma mais elevada propensão para determinados tipos de cancro, isso poderia levar a pessoa a ser discriminada. Enfim, não é tão raro nem tão recôndito quanto isso.

Aproveito para dizer — vocês vão todos ficar um bocado zangados comigo —, como a Deputada Mónica Quintela se referiu a Eleanor Roosevelt, que temos todas as razões para a admirar, mas, na verdade, ela, na redação da Declaração dos Direitos Humanos, não fez questão de que passasse a «direitos humanos» e costumava usar «*rights of man*». Quem fez a proposta da alteração?

A Sr.<sup>a</sup> **Mónica Quintela** (PSD): — Não, seres humanos! Seres humanos!

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Não, mas, inclusive no artigo 1.º, quem faz essa proposta é a delegada indiana Hansa Mehta.

Vale a pena citar isto só porque muitas pessoas alegam que a Declaração Universal dos Direitos Humanos é uma invenção ocidental que foi imposta ao resto do mundo. Não, houve muitos delegados não-ocidentais que trabalharam na sua redação, e aqui, no caso, é, de facto, um património que fica, aliás, de uma delegada que tinha sido presa por lutar pela independência da Índia. Portanto, não é tradição anglo-saxónica, como há bocado se tinha dito, mas vem da delegada da Índia. Pronto, fica dito.

A Sr.<sup>a</sup> **Presidente** (Marta Temido): — Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo, faça favor.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr.<sup>a</sup> Presidente, era para me referir a algo que a Sr.<sup>a</sup> Deputada Isabel Moreira, cujo conhecimento jurídico-constitucional eu respeito, e respeito muito, disse.

Porém, não posso estar de acordo com a classificação deste artigo, ou do n.º 2 deste artigo, como um mero sinalizador. Acho que isso já é uma interpretação sua, Sr.<sup>a</sup> Deputada. O artigo tem a epígrafe «Princípio da igualdade», e era para definir em que termos é que ele se aplicava. Se fosse um mero sinalizador, nomeadamente destas características que historicamente mais deram origem a perseguições políticas, ou penais, ou o que fossem, não começava por «ninguém pode ser privilegiado ou beneficiado», referia-se às discriminações negativas apenas e não às discriminações positivas também.

Portanto, não estando isto na cabeça de quem foi revendo a Constituição, este n.º 2 está a transformar-se num artigo de elencagem de características que dão origem a discriminações negativas. Mas, para que ele funcione bem, o princípio da igualdade deveria cuidar também das discriminações positivas que acontecem, e que são tão negativas como aquelas que estão aqui listadas, as quais nos preocupam, sobretudo quando se trata de discriminações negativas.

Para que essa noção do artigo não se perca de vez, devíamos ter cuidado com a forma como o deixamos desta vez, para que não seja tão claramente uma espécie de repositório da história das perseguições e das discriminações, porque acho que isso tira força ao que aqui está.

A Sr.<sup>a</sup> **Presidente** (Marta Temido): — Sr.<sup>a</sup> Deputada Mónica Quintela, faça favor.

A Sr.<sup>a</sup> **Mónica Quintela** (PSD): — Sr.<sup>a</sup> Presidente, esta discussão faz-me recordar as palavras de Jorge Miranda e Rui Medeiros, que vou passar a



citar, quando dizem, relativamente à anotação do artigo 13.º: «O sentido primário da fórmula constitucional é negativo: consiste na vedação de privilégios e de discriminações.

Privilégios são situações de vantagem não fundadas e discriminações situações de desvantagem, ao passo que discriminações positivas são situações de vantagem fundadas, desigualdades de direito em resultado de desigualdades de facto...» — por exemplo, as questões de discriminação positiva relativamente às pessoas doentes, ou em razão de idade — «... e tendentes à superação destas e, por isso, em geral, de carácter temporário.

Naturalmente, os fatores de desigualdade inadmissíveis enunciados no artigo 13.º, n.º 2, da Constituição são-no a título exemplificativo...» — portanto, não como uma enumeração taxativa — «... (até por causa da cláusula aberta do artigo 16.º, n.º 1), não, de modo algum a título taxativo. Eles não são senão os mais flagrantemente recusados pelo legislador constituinte — tentando interpretar a consciência jurídica da comunidade; não os únicos possíveis e, portanto, também não os únicos constitucionalmente insuscetíveis de alicerçar privilégios ou discriminações.». Portanto, isto em termos de princípio da igualdade.

Por fim, o Sr. Deputado Rui Tavares acabou por não me esclarecer bem a questão das características genéticas, que, também pegando na intervenção da Sr.ª Deputada Isabel Moreira, faz lembrar a eugenia, o apuramento da raça, de que há bocado se falou. Tudo isto relacionado, não me parece que fique bem aqui, no princípio da igualdade.

A Sr.ª **Presidente** (Marta Temido): — Passamos, então, ao artigo 14.º — Portugueses no estrangeiro, com a proposta de alteração do Partido Comunista Português.

Tem, pois, a palavra a Sr.ª Deputada Alma Rivera.

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — Sr.<sup>a</sup> Presidente, procurarei ser o mais sintética possível.

O que está aqui em causa é a constitucionalização do direito dos cidadãos residentes no estrangeiro a serem ouvidos em termos de um conselho consultivo. No fundo, aproveitando aquele que é o Conselho das Comunidades Portuguesas, propõe-se a sua constitucionalização, e, portanto, a constitucionalização de um princípio, que é o de que os portugueses, independentemente de viverem em Portugal ou não, ou de serem residentes no estrangeiro, devem poder pronunciar-se sobre as matérias que lhes digam respeito. Portanto, este é um direito que se garante a uma comunidade bastante alargada de portugueses que têm esta especificidade de não se encontrarem a residir no território nacional.

Neste momento temos o Conselho das Comunidades Portuguesas, que é eleito, por sufrágio universal, pelos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, vindo este trabalho a ser reconhecido como forma de representação destes mesmos cidadãos. Portanto, entendemos que este seria um passo de reconhecimento da ligação que o País assume com a sua diáspora, mas também o reconhecimento do contributo que podem dar ao nosso País e às matérias que por si são particularmente sentidas.

Entendemos que esta proposta seria muito bem acolhida pelos cidadãos portugueses que, por diversas razões, não vivem no território nacional e temos uma esperança de que possa ser entendida e acolhida pelos restantes partidos.

A Sr.<sup>a</sup> **Presidente** (Marta Temido): — Passamos agora aos partidos que não apresentaram propostas de alteração e que queiram fazer intervenções.

Pelo Partido Socialista, tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sr.<sup>a</sup> Presidente, em relação à matéria, de alguma maneira, aquilo a que a proposta do Partido Comunista Português procederia seria a uma constitucionalização do Conselho das Comunidades — ainda que possa ter outra designação, a opção que toma é essa.

Até ao momento não foi essa a opção tomada pelo legislador constituinte, em parte pelo facto de os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro disporem de representação parlamentar, que lhes assegura diretamente, em sede parlamentar, a possibilidade não só de serem consultados de forma não vinculativa, mas também de participarem no processo deliberativo da Assembleia.

É certo que ela tem as especificidades que são conhecidas e que decorrem, enfim, das particularidades dos círculos eleitorais da imigração, que têm características diferentes dos cidadãos residentes no território nacional, num modelo que, aliás, em termos de direito comparado, até é particularmente generoso no que diz respeito quer à concessão da possibilidade de participação, quer à forma como a representação depois se traduz.

Portanto, esta é uma matéria que surge com esta configuração pela primeira vez. Obviamente, não está em causa a subsistência do Conselho das Comunidades Portuguesas.

Não sabemos, até certo ponto, é se a constitucionalização — ou seja, a colocação no patamar constitucional — é merecedora de justificação. Portanto, é uma matéria em relação à qual, para já, ainda estamos em reflexão.

A Sr.<sup>a</sup> **Presidente** (Marta Temido): — Para uma intervenção pelo Partido Social Democrata, tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Catarina Rocha Ferreira.

A Sr.<sup>a</sup> **Catarina Rocha Ferreira** (PSD): — Sr.<sup>a</sup> Presidente, queria sublinhar, em primeiro lugar, o papel importante que o Conselho das Comunidades Portuguesas tem desempenhado, como órgão fundamental na relação com as comunidades portuguesas radicadas por todo o mundo.

Nesse âmbito, também é importante sublinhar o trabalho desenvolvido pelos conselheiros, que têm ajudado a evidenciar a importância do País nos mais variados locais.

Além desta proposta de se constitucionalizar o Conselho das Comunidades Portuguesas, estão a ser debatidos vários projetos lei, entre os quais um, do PSD, que visa, precisamente, atualizar a composição, a organização e a ação do Conselho face à nova realidade da diáspora portuguesa. Neste sentido, além desta proposta, importa proceder a alterações no quadro legal que regulam o funcionamento deste Conselho, porque só dessa forma podemos garantir a sua máxima eficácia no contexto político em que vivemos.

De resto, também queria lembrar que esta proposta do PCP não é nova. O PCP já a apresentou nos anteriores processos de revisão constitucional, mas as propostas nunca foram aprovadas, tendo sido entendido que a lei que regula o funcionamento do Conselho já confere a dignidade necessária ao órgão.

No entanto, refletindo sobre este assunto, existe uma questão que gostaríamos de clarificar com o PCP, e que é a seguinte: neste momento, são eleitores do Conselho Consultivo das Comunidades Portuguesas os cidadãos portugueses, residentes no estrangeiro, que sejam eleitores para a

Assembleia da República e que completem 18 anos de idade até 60 dias antes de cada eleição do Conselho, ou seja, só vota quem é eleitor.

Aliás, a inscrição no recenseamento eleitoral é voluntária para os portugueses residentes no estrangeiro. Sucede que, nesta proposta, o PCP fala em sufrágio universal, pelo que gostaríamos de clarificar se pretendem que o voto seja exercido por todos os eleitores residentes no respetivo território abrangido por um determinado posto consular.

A Sr.<sup>a</sup> **Presidente** (Marta Temido): — Tenho a sinalização de que o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa, do Chega, tomará agora a palavra.

Faça favor.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr.<sup>a</sup> Presidente, relativamente a este artigo, acompanhamos o PCP nesta proposta, pois qualquer alteração que possa atribuir mais direitos aos nossos emigrantes é algo que merece sempre o acordo do nosso partido, pelo que acompanharemos esta proposta.

A Sr.<sup>a</sup> **Presidente** (Marta Temido): — Tem agora a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo, da Iniciativa Liberal.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Sr.<sup>a</sup> Presidente, devo confessar que não tinha percebido que este artigo era para constitucionalizar o Conselho das Comunidades Portuguesas. Portanto, as dúvidas que tinha — uma delas era como é que se fazia a articulação com o Conselho das Comunidades —, deixam de ter razão de ser, mas passo, no entanto, a ter outras.

Ao contrário do que acabou de dizer o Sr. Deputado Rui Sousa, há matérias, aqui, que para mim não são atribuição de direitos. Os nossos compatriotas residentes no estrangeiro já são consultados, no âmbito do

próprio do Conselho das Comunidades, pelo que é apenas instituir na Constituição aquilo que já se passa na realidade.

A pergunta que então se faz, por um lado, é relativa ao colégio eleitoral que deve ser abrangido, e acho que, nesse caso, há dúvidas. Sobre o dever de serem consultados sobre as matérias que lhes digam respeito, é neste caso, sobretudo, que tenho as maiores dúvidas, de como é que isso se circunscreve. Diria que um cidadão português residente no estrangeiro, só por ter a menor hipótese de um dia querer regressar a Portugal, e esperemos todos que a hipótese seja grande, todas as matérias acabam por lhe dizer respeito — todas, todas, às quais se acrescentam aquelas que só dizem respeito aos que residem no estrangeiro.

Portanto, neste caso, estamos a falar de uma espécie de «Assembleia da República 2», pelo que não sei como é que isso se compatibiliza, como é que se processa, mesmo sendo consultivo. Estou um bocadinho como o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, vou ter de pensar um bocado nisto, mas vou ter de pensar um bocado nisto.

*Risos.*

A Sr.<sup>a</sup> **Presidente** (Marta Temido): — Pelo Bloco de Esquerda, tem agora a palavra o Sr. Deputado Pedro Filipe Soares.

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Só para dizer, Sr.<sup>a</sup> Presidente, que no passado já acompanhámos esta proposta e que mantemos a nossa posição.

A Sr.<sup>a</sup> **Presidente** (Marta Temido): — Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Inês de Sousa Real.

A Sr.<sup>a</sup> **Inês de Sousa Real** (PAN): — Sr.<sup>a</sup> Presidente, acompanhando, por um lado, a bondade da iniciativa, também temos, por outro lado, algumas dúvidas relativamente à materialização desta proposta nesta sede, pelo que, evidentemente, não fechamos a porta a uma eventual aprovação da mesma, por parte do PAN, mas precisamos de ouvir mais entidades em relação a este assunto.

A Sr.<sup>a</sup> **Presidente** (Marta Temido): — Por fim, tem a palavra o Sr. Deputado Rui Tavares, do Livre.

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Sr.<sup>a</sup> Presidente, no mesmo sentido, estamos abertos a perceber melhor e a discutir esta proposta, e também vamos pensar melhor nela.

A Sr.<sup>a</sup> **Presidente** (Marta Temido): — Dou a palavra à Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera.

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — Sr.<sup>a</sup> Presidente, Srs. Deputados, antes de mais, queria agradecer o interesse manifestado por esta proposta. Julgo que os nossos concidadãos merecem, de facto, que aprofundemos esta proposta e que possamos debatê-la com mais alcance.

De facto, esta seria — respondendo ao Sr. Deputado Pedro Delgado Alves — uma opção para elevar, isto é, para trazer para outro patamar a participação das comunidades portuguesas.

Naturalmente — respondendo, agora, ao que foi colocado pela Sr.<sup>a</sup> Deputada Catarina Rocha Ferreira —, teríamos de considerar um outro universo, mas isso, de facto, também teria outro espaço para ser deliberado. Aliás, o PCP tem uma proposta de alteração ao funcionamento do Conselho

das Comunidades, que é paralela a esta que estamos a apresentar, da constitucionalização deste corpo.

Há, naturalmente, alguns elementos que foram aqui enunciados — nomeadamente pelo Sr. Deputado Cotrim de Figueiredo — que têm de ser vistos em lei específica, pois há muitas matérias em que será a lei eleitoral que as define.

Além da definição de aspetos relacionados com a eleição, com o universo eleitoral e com o modo de votação — enfim, vários aspetos —, teríamos de considerar, também, como se faria a diferenciação entre matérias. Porém, nós fazemos essa diferenciação de matérias, todos os dias, na Assembleia da República, quando diferenciamos, por exemplo, através das comissões, ou quando pedimos pareceres a determinados conselhos, como, por exemplo, o Conselho Superior da Magistratura.

Enfim, esses são exercícios que, de certa forma, não têm uma solução fácil, mas, contudo, também não são de todo impossíveis e teriam de ser considerados.

Julgamos que esta ideia — de que tudo são matérias que dizem respeito aos cidadãos emigrantes — é verdade, por isso é que há, de facto, uma representação ao nível da Assembleia da República e, também, uma eleição de representantes. Portanto, não se exclui essa componente.

Pensamos, no entanto, que é necessária, se calhar, uma dignidade da opinião e do posicionamento destas comunidades relativamente a questões que lhes são diretamente próximas. Uma coisa não pode anular a outra e esta seria uma forma de dignificar, também, a relação com as comunidades portuguesas.

*Entretanto, reassumiu a presidência o Presidente, José Silvano.*



O Sr. **Presidente**: — Para encerrar o debate em torno do artigo 14.º, tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sr. Presidente, vou tentar ser mais explícito na dúvida e na pergunta.

De alguma maneira, a introdução desta norma implicaria — em relação a uma determinada categoria de cidadãos eleitores, que têm representação parlamentar — criar uma instância constitucionalizada para audição nas matérias que lhes dizem respeito.

Ora bem, isto parece-nos uma coisa parecida com outra que conhecemos: os órgãos do Governo próprio das regiões autónomas também são ouvidos nas matérias que lhes dizem respeito, não obstante os cidadãos das regiões autónomas também terem representação parlamentar. Porém, há uma diferença de fundo entre uma realidade e a outra.

Enquanto as regiões autónomas são pessoas coletivas de população e território, com atribuições que têm de desempenhar, e, portanto, matérias que lhes digam respeito são para o exercício destas competências, neste caso, da constitucionalização, estaríamos a criar uma instância de representação direta de cidadãos — inorgânica, de certa maneira, e que não corresponde a uma pessoa coletiva ou a um órgão que tem competências —, tornando-se mais difícil a justificação de um tratamento similar, nesses termos.

No fundo, essa é a dúvida. Depois, podemos identificar outras categorias de cidadãos eleitores, que também não teriam a possibilidade de se fazer representar, facultativamente, através da auscultação, por um caminho similar.

Ou seja, volto a dizê-lo, temos uma categoria de cidadãos eleitores que têm representantes — pois têm quatro Deputados eleitos na Assembleia da República — para, mais do que serem auscultados, terem representação direta e participarem nas deliberações.

Portanto, é a compatibilização destas duas realidades — sem que haja este elemento distintivo face às regiões autónomas, pelo facto de serem pessoas coletivas, com atribuições e competências — que nos mantém a dúvida.

O Sr. **Presidente**: — A Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera tem a palavra.

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, para procurar esclarecer, dentro daquilo que é possível, numa proposta como esta, que, naturalmente, pode ser alvo de melhorias e de um debate mais profundo.

Queria afirmar que isto é exatamente uma opção que se faz, ou não, na Constituição — que é a opção de tratar de modo diferente aquilo que não é, objetivamente, igual. Não nos refugiamos na ideia de que a não constitucionalização de outros órgãos consultivos determina a não constitucionalização deste. Portanto, julgamos que é necessário fazer essa diferenciação e que se trata de uma opção desta revisão constitucional, desta Comissão, avançar ou não nesse sentido.

Compreendemos as dúvidas, compreendemos as diferenças que já existem, no entanto, julgamos que devemos ter atenção a esta particularidade — não só por questões de justiça e, enfim, de ligação, mas, também, pela dimensão que estas comunidades assumem —, sendo que em nada atropela ou contraria outras representações de órgãos de soberania, digamos assim.

O Sr. **Presidente**: — Tem ainda a palavra o Sr. Deputado Cotrim de Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Desculpe, Sr. Presidente, eu disse, há pouco, que precisava de pensar nisto e já pensei mais um bocado.

Isto parece-me daqueles casos em que vou poder usar, pela primeira vez, o ditado «o diabo está nos pormenores». Não é bem um ditado, é um aforismo.

Realmente, o que estamos aqui a ver — e a Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera já o disse, por duas vezes — é que isto é capaz de não ser fácil, mas a gente resolve. É o género de matéria em que me parece que era muito importante termos a solução ao nível das competências, da abrangência, do envolvimento e até do funcionamento deste Conselho — que não está aqui designado, na proposta, mas também não tem de estar —, mesmo antes de o constitucionalizar. Da maneira como aqui está referido, ficaremos obrigados a criá-lo, e eu não sei se alguns dos problemas são solúveis, que é o que estou aqui a querer dizer.

Quando, há pouco, vários de nós dissemos que isto merece mais reflexão, é porque ninguém está a ver muito bem como é que isto funcionaria na arquitetura global. Até posso aceitar que esta solução possa não ser incompatível entre o poder consultivo e o legislativo ou executivo. Porém, sobreposições e tensões — que até podem ser positivas —, vão ocorrer.

Não sei se será correto estarmo-nos a comprometer constitucionalmente e a criar um órgão que não sabemos como é que vai funcionar e com que intuito.

Era só para partilhar a reflexão que tive durante estes primeiros 5 minutos, mas há de haver mais.

O Sr. **Presidente**: — Nós ainda vamos ter mais reflexão.

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, peço desculpa, mas ainda queria responder.

O Sr. **Presidente**: — Bem, na verdade, já vai na «quadréplica»!

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — Mas as questões foram levantadas...

O Sr. **Presidente**: — Dou então a palavra à Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera.

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

Julgo que temos de naturalizar esta situação, porque isto vai acontecer ao longo do debate, que tem estas características. Não há motivo nenhum para que hoje se limitasse o mesmo, tendo em conta a quantidade de projetos de revisão constitucional que temos em cima da mesa. Portanto, achamos que temos de naturalizar estas situações, pois há alguns temas que vão merecer mais algum tempo de debate.

Comprendemos aquilo que é colocado pelo Sr. Deputado Cotrim de Figueiredo, mas, na verdade, aquilo que temos, hoje, é um Conselho das Comunidades Portuguesas a funcionar, que tem desenvolvido as funções de uma forma reconhecida, a partir das matérias que lhe são colocadas.

Não estamos exatamente no mesmo patamar do poder legislativo, estamos a falar de um órgão consultivo e, portanto, também tem essa salvaguarda, do ponto de vista da representatividade do poder legislativo. Ou seja, não estamos a duplicar a representatividade, estamos, isso sim, a aproximar e a dar uma oportunidade de maior intervenção.

Se calhar não me fiz entender bem, mas não é assim tão difícil compreender aquilo que diz respeito às comunidades portuguesas no estrangeiro. Quer dizer, basta pensar nas questões que temos vindo a debater ultimamente, nomeadamente a questão relativa à rede consular.

Enfim, há um conjunto de matérias para as quais nós devemos pensar se não seria mais proveitoso contar com uma participação mais efetiva, bem

como uma maior dignificação de um órgão que já existe, como o Conselho das Comunidades Portuguesas.

O Sr. **Presidente**: — Passamos então agora ao artigo 15.º — Estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus, para o qual o PCP o Bloco de Esquerda e o Livre apresentaram alterações.

Portanto, tem a palavra, novamente, a Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera.

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, tentámos resolver uma questão que tem suscitado dúvidas na jurisprudência, que tem a ver com a opção legislativa de introduzir a expressão «exercício das funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico», ou seja, a restrição dessas funções a cidadãos portugueses. Esta ideia de «predominantemente técnico» é discutível. É difícil perceber o que é se trata de funções que têm um «carácter predominantemente técnico».

Vários constitucionalistas se têm debruçado sobre esta questão, porque há, de facto, um entendimento diverso. Podemos até, por exemplo, questionar-nos se um professor não tem uma função predominantemente técnica ou de autoridade. Portanto, precisamos, de certa forma, de delimitar ou de melhor concretizar o que é que se entende. Foi por isso que convocámos a ideia dos poderes de autoridade, uma vez que julgamos que consubstancia melhor o entendimento ou o objetivo que a norma tem.

Aliás, em momentos, houve a dúvida, por exemplo, sobre a admissão de cidadãos que não fossem portugueses na administração pública. Isso foi ultrapassado, houve pronúncia sobre a constitucionalidade dessa limitação e essa ideia está completamente ultrapassada. No entanto, tem havido alguma tendência e alguma doutrina a inclinar-se no sentido da ideia de que aquilo que queremos de facto limitar ou salvaguardar tem a ver com os poderes de autoridade propriamente dita.

Portanto, achamos que esta expressão procuraria ajudar a resolver este problema. Na última revisão constitucional, sabemos que reuniu, até, alguma concordância. Podemos pensar numa expressão mais feliz, se houver, mas julgamos que esta vai no sentido das preocupações que têm sido levantadas.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, pelo Bloco de Esquerda, o Sr. Pedro Filipe Soares.

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Sr. Presidente, a proposta que o Bloco de Esquerda faz é dar cumprimento a um preceito bastante antigo, dir-se-á, até, liberal, de «*No taxation without representation*». Desse ponto de vista, temos cidadãos que residem em Portugal, que pagam os seus impostos à segurança social e ao Estado, que contribuem para a construção e o desenvolvimento da nossa sociedade, mas que estão impedidos, constitucionalmente, de se fazer representar na Assembleia da República porque não podem ser candidatos à Assembleia da República nas eleições legislativas.

O que o Bloco de Esquerda propõe é tão simples quanto isto: que quem resida no nosso País e tenha esse contributo para a nossa sociedade, tenha também a possibilidade de representar, neste órgão de soberania, esses seus direitos, e por isso alteramos, de forma profunda, este artigo para salvaguardar essa pretensão.

Queria também deixar claro que existe um conjunto de acordos bilaterais ou no âmbito da União Europeia a que Portugal está vinculado e que promove também acesso a um conjunto de direitos de cidadãos estrangeiros até do ponto de vista eleitoral. Nós não os negamos, apenas aprofundamos essa realidade de uma forma mais transversal, dando a capacidade eleitoral e eletiva também a estes cidadãos.

O Sr. **Presidente**: — Para encerrar o debate destas propostas, tem a palavra o Sr. Deputado Rui Tavares, do Livre.

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Sr. Presidente, neste artigo 15.º, a alteração que fazemos é mais cirúrgica, mas não deixa de ser relevante.

Com base num raciocínio que é muito semelhante ao que foi aqui exposto pelo Deputado Pedro Filipe Soares, o que nos preocupa é a questão da formulação do «em condições de reciprocidade», que aparece por três vezes neste artigo. À primeira vista, pode parecer uma preocupação que todos acompanhamos: se Portugal decide dar direitos eleitorais passivos ou ativos a cidadãos estrangeiros, que isso seja feito numa situação em que o país de origem desses residentes também confira os mesmos direitos a cidadãos portugueses lá. À partida, a preocupação em manter o princípio da reciprocidade aqui é compreensível.

No entanto, ela tem um lado perverso, que passo a expor. Imaginemos que Portugal e que nós, na Assembleia da República, decidimos que uma comunidade representada no nosso País — por razões que nos assistem, que são de ponderar e às quais achamos que é preciso atender — deveria ter capacidade eleitoral e que o país de onde vêm esses residentes que estão em território nacional é uma ditadura. Nesse país até pode não haver comunidade portuguesa residente ou pode ser muito pequena.

Portanto, não há comunidade e essa preocupação não existe; ou essa comunidade é muito pequena; ou é uma ditadura; ou existem razões históricas de ressentimento em relação a Portugal por alguma razão. Por qualquer destes motivos, para a nossa comunidade, para os portugueses residentes nesse território, não se verificam as condições de reciprocidade.

Ora, isto acaba por configurar a situação de uma autolimitação de soberania por nossa parte, em que entregamos a um terceiro — por exemplo, no caso do ditador de um país estrangeiro imaginário, que aqui estou a explorar e a

ficcionar — a capacidade de decidir se nós aqui vamos dar ou não direitos eleitorais a estas pessoas. Não sei se me faço entender.

Compreendem-se as preocupações que levam a que, em geral, esta capacidade eleitoral deva ser conferida em condições de reciprocidade e que os nossos concidadãos nesse país estrangeiro também vejam os mesmos direitos serem conferidos. A nossa única questão é se essa exigência da reciprocidade deve estar constitucionalizada porque, ao estar constitucionalizada, limita-nos na nossa ação soberana, na nossa capacidade de decisão política e, no fundo, acabamos por a endossar a um terceiro sobre o qual não temos poder, que é o decisor político nesse outro país.

Afigura-se-nos, portanto, mais claro e menos limitador da nossa soberania simplesmente excluir a referência à condição de reciprocidade da Constituição. Não quer dizer que, na nossa ação política, na altura de decidirmos legislando e na ação diplomática do Governo, essa condição de reciprocidade não deva à mesma fazer parte dos nossos critérios políticos. Apenas não devem estar constitucionalizados de uma forma que nos limita.

O Sr. **Presidente**: — Passamos agora aos outros partidos que não têm propostas. Começamos pelo Partido Socialista e tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sr. Presidente, diria que as alterações podem ser arrumadas em círculos concêntricos.

Há uma primeira, que é comum a todas as iniciativas e que talvez seja a que pode ser eventualmente geradora de maior consenso, que é precisamente esta última, a que o Sr. Deputado Rui Tavares aludia: a matéria da reciprocidade.

A eventual supressão do requisito da reciprocidade na Constituição não impede que o legislador possa continuar, caso a caso, a identificar a



reciprocidade como critério para a atribuição de reconhecimento de estatuto de equivalência de direitos.

Ou seja, ao suprimir esta referência, no dia imediato, não se está a alterar o quadro de concessão de exercício de direitos por cidadãos estrangeiros. Permite sim, e os exemplos dados pelo Sr. Deputado Rui Tavares parecem bastante persuasivos, que em determinadas circunstâncias essa reciprocidade seja de verificação impossível — por inexistência de entidade democrática ou com disponibilidade para estabelecer esse diálogo ou, no limite, por ausência de relevo quantitativo de cidadãos que tenham sequer motivado na outra ordem jurídica a necessidade de desenhar um regime de reciprocidade.

Basta imaginar que temos comunidades a residir entre nós que têm crescido muito substancialmente em anos recentes, como a comunidade nepalesa, por hipótese, e não é expressiva a população de portugueses residente no Nepal ao ponto de justificar um encetar de relacionamento diplomático ou de uma negociação diplomática com vista a estabelecer essa reciprocidade.

Portanto, neste primeiro elemento, os argumentos são efetivamente bastante persuasivos e não inibem o legislador de continuar a distinguir, em função de critérios de oportunidade, quando é que deve haver essa atribuição e quais os requisitos para poder proceder a essa atribuição de estatutos de equivalência de direitos.

Coisa distinta é a matéria que vem subjacente à proposta do Bloco de Esquerda, e em parte também na proposta do PCP, e que revisita também o n.º 2, simplificando-o.

O n.º 2, para quem já lecionou Direito Constitucional e esta matéria, é a norma da exceção da exceção da exceção. Transmitir o funcionamento da norma do artigo 15.º — explicitando, em primeiro lugar, que é um regime de equiparação, mas que afinal já não é bem um regime de equiparação porque comporta exceções, mas depois há contraexceções às exceções nos números que se seguem para os países de língua portuguesa e para os cidadãos da União

Europeia — é particularmente confuso. Dá uma ótica pedagógica de transmitir a norma e isso é da vida, aprende-se a norma se tiver que ser.

Mas mesmo a lógica de funcionamento do relacionamento com cidadãos que entre nós residem e a mera circunstância de eventualmente terem uma proveniência geográfica ou nacional distinta podem não ser justificativo para terem um tratamento diferenciado.

Questões como as funções predominantemente técnicas ou exatamente o perímetro do que é que é identificável como funções que podem ser exercidas torna-se muito flagrante até quando confrontamos exemplos que podem parecer contraditórios.

Numa lógica de equiparação de direitos, é abstratamente possível que um cidadão de um país de língua oficial portuguesa, desde que exista reciprocidade e convenção que o regule, possa exercer funções ministeriais, como, por hipótese, ministro dos negócios estrangeiros ou ministro da defesa nacional. Mas já não pode ingressar e exercer funções que digam respeito ao serviço diplomático ou ao exercício das forças armadas. Portanto, pode estar no topo da hierarquia correspondente, mas depois não pode estar na base da pirâmide do exercício destas funções.

Conhecemos vários exemplos de direito comparado em que às vezes até é o serviço nas forças armadas de um Estado estrangeiro que habilita um caminho para acesso à nacionalidade. É o caso da França ou dos Estados Unidos, por exemplo, que admitem esta possibilidade. Não estou necessariamente a sustentar que seja um modelo alternativo. Estou apenas a tentar demonstrar que a construção da norma, fruto de sucessivas revisões constitucionais que generosamente foram acrescentando algumas coisas, a tornou potencialmente contraditória.

Portanto, é preciso alguma reflexão simplificadora e clarificadora, porque depois, nesta complexidade, há também um tratamento diferenciado de categorias de cidadãos em função da sua proveniência, que, verdadeiramente, o

legislador constituinte não deve ter querido ou pelo menos entendo que não deve continuar a querer. Portanto, é um segundo lote de matérias, talvez menos consensual do que o primeiro, porque já implica fazermos os tais juízos de identificação de critérios, mas que também parece valioso para o debate que estamos a encetar.

Finalmente, a última proposta, talvez a menos consensual de todas — não estou com isto a tomar posição pessoal sobre ela, mas é necessária uma reflexão para se fazer uma alteração da Constituição —, é sobre a concessão da capacidade eleitoral ativa e passiva a não cidadãos.

Também se conhecem exemplos de direito comparado. O Reino Unido é um caso muito evidente em que não é condição de participação no ato eleitoral para a Câmara dos Comuns ser-se cidadão do Reino Unido e, portanto, há estatutos de comparação de direitos com países da Commonwealth, por exemplo, que efetivamente são a exceção e não a regra.

Ou seja, a regra de uma ótica de teoria geral do Estado e de construção de direito constitucional é que, como tivemos oportunidade de discutir na última reunião que aqui tivemos, a cidadania ou o vínculo jurídico-político é que liga uma pessoa a um Estado. Portanto, é esse vínculo que faz com que aquela pessoa faça parte daquela comunidade política e por isso participe nas decisões naquela comunidade política.

Não tendo nós uma lei da nacionalidade especialmente fechada, temos uma lei da nacionalidade generosa na possibilidade de naturalização ao fim de alguns anos de residência com o preenchimento de requisitos relativos à língua, também não se vê como tão necessária, por comparação com outros Estados em que não há esse caminho para a naturalização, uma alteração neste ponto.

Portanto, de todos, talvez seja aquele que é mais difícil de acompanhar porque parece ser, conceptualmente, pelo menos, preferível uma lógica em que à comunidade política pertencem os cidadãos. Os cidadãos devem participar no

processo e, portanto, têm um caminho para o fazer, que é adquirirem nacionalidade e fazerem parte formalmente da comunidade política.

O que temos de exceções prende-se mais com a vida local, a participação autárquica ou o caso muito particular da União Europeia, em que aí já há uma participação na comunidade política mais abrangente que é a dos 27. Portanto, a localização num dos 27 fortuitamente porque reside ali e não reside no outro já é um fator de habilitação para participar nesse ato eleitoral.

Portanto, seguramente, é uma matéria em relação à qual será muito interessante regressarmos e em que há, penso, caminho que se pode construir nos primeiros dois pontos, pelo menos, da nossa perspetiva.

**O Sr. Presidente:** — Muito obrigado, Sr. Deputado.

Pelo PSD, tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Catarina Rocha Ferreira.

**A Sr.<sup>a</sup> Catarina Rocha Ferreira (PSD):** — Obrigada, Sr. Presidente.

Começo por um comentário em relação à proposta do Partido Comunista para o n.º 2 do artigo 15.º, de substituição da expressão, atualmente utilizada, de «funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico» por «funções públicas que envolvam poder de autoridade».

Ora, de facto, o que entendemos é que se deve procurar, tanto quanto possível, nestas matérias, ao nível do texto constitucional, de ser claros ou, pelo menos, caminhar no sentido da clareza. E é verdade que a expressão que atualmente consta da Constituição poderá representar alguma dificuldade na concretização. Saber o que é uma função que não tem carácter predominante técnico tem suscitado algumas dúvidas. O problema é que também não nos parece que seja líquido classificar o que são poderes de autoridade e o que isso envolve, porque se trata de um conceito que também é de difícil identificação.

Portanto, também suscita dúvidas se esta expressão não vem causar algumas perturbações no que diz respeito à sua interpretação.

De seguida, analisando a questão da reciprocidade, que aqui foi levantada em várias propostas de vários partidos, que a pretendem eliminar, gostaria, em primeiro lugar, de lembrar que a cláusula da reciprocidade nasceu da necessidade de defesa dos direitos dos imigrantes portugueses no estrangeiro.

É uma cláusula que, de acordo com o Prof. Gomes Canotilho, além de ser uma cláusula de igualdade, funciona como pressão e diferenciação. E alterarmos a reciprocidade vem mudar completamente o paradigma atual que se centra numa relação entre Estados.

Portanto, qualquer alteração neste âmbito tem de ser feita com ponderação e, se se pretender avançar com esta alteração, deviam ser ouvidos especialistas para compreendermos bem o seu alcance, porque não devemos estar a abdicar da defesa dos direitos dos nossos cidadãos e, eventualmente, perder um instituto fundamental de pressão e de política externa sobre outros Países, sem uma ponderada reflexão. Apesar das justificações que foram dadas, é uma questão que, a nosso ver, suscita algumas dúvidas.

Apenas uma palavra final quanto às propostas que pretendem retirar o princípio da reciprocidade no n.º 5 do artigo 15.º, em específico, que se refere aos cidadãos europeus.

O que o n.º 5 pretende é converter as eleições para o Parlamento Europeu num momento dinamizador da cidadania da União, daí que, verificadas as condições de reciprocidade, sucessivamente garantidas pela vinculação de todos os Estados-Membros, os cidadãos dos Estados-Membros da União Europeia residentes passem a dispor de importantes direitos políticos.

Portanto, este n.º 5 traduz ainda na aceitação na ordem constitucional portuguesa da cidadania europeia. A cláusula de reciprocidade plasmada

neste artigo é simultaneamente uma cláusula de igualdade, de pressão e diferenciação, apesar de, neste aspeto, as normas comunitárias estabelecerem a não discriminação, portanto, a reciprocidade pode estar implicitamente consagrada nas normas comunitárias, até o único caso em que entendemos que poderá ser considerada um pleonasma, porque vem reforçar o mesmo.

Ainda assim, entendemos que é necessário ter alguma cautela. Portanto, voltamos a reforçar a necessidade para uma reflexão aprofundada sobre este assunto, em específico, devendo ser ouvidos especialistas, antes de se retirar este princípio em algum número deste artigo.

**O Sr. Presidente:** — Obrigado, Sr.<sup>a</sup> Deputada.

Tem a palavra, agora, pelo Chega, o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

**O Sr. Rui Paulo Sousa (CH):** — Obrigado, Sr. Presidente.

Em relação a estas três propostas, elas vão no sentido contrário a tudo o que defendemos, porque no fundo ainda agravam mais o facilitismo, já existente, relativamente à participação política de estrangeiros no nosso território. Nesse sentido, é uma matéria que nós consideramos que devemos ser extremamente exigentes e não podemos acompanhar este tipo de propostas.

**O Sr. Presidente:** — Muito obrigado, Sr. Deputado.

Passo a palavra, também, à IL, na pessoa do Deputado Cotrim Figueiredo.

**O Sr. João Cotrim Figueiredo (IL):** — Sr. Presidente, esta proposta vai exatamente no sentido que nós gostamos e tenho muito gosto em discuti-la, não só pela natureza das alterações que são propostas, mas também pelo que elas significam.

Por exemplo, começando pelo mais simples, a eliminação da menção da necessidade de reciprocidade vem ao encontro daquilo que nós, ao longo de toda esta discussão de revisão constitucional, vamos estar a insistir, que é uma Constituição que permita o máximo possível. Pode-se, ou não, usar esse direito de não exigir reciprocidade. Deixaremos aos reguladores ordinários essa decisão. Portanto, retirada de reciprocidades, mesmo no caso dos cidadãos da União Europeia, para nós encantado.

Segundo tema, a alternativa à substituição desta expressão, pouco determinada, dos caracteres predominantemente técnicos, ou da ausência do carácter predominante técnico, das funções às quais os estrangeiros podem aceder. Acho a formulação do Bloco de Esquerda bastante mais feliz do que a do PCP. Aliás, provavelmente por lapso, o Deputado Pedro Filipe Soares, ao não mexer no n.º 3, deixa a reciprocidade no texto original.

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — É propositado.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — É propositado? Mas acho a formulação mais feliz. Põe-me a sonhar com um governo só de ministros estrangeiros, tenho pena não incluir também o Primeiro-Ministro, mas percebo aqui a exceção.

*Risos.*

Fora isso, a abertura que isso demonstra à participação política de quem possa estar interessado em fazê-lo e fazer parte da comunidade portuguesa, mesmo sem a nacionalidade, para nós é excelente.

Depois, quanto ao problema da capacidade eleitoral dos estrangeiros, quer ativa, quer passiva, percebo as dúvidas que foram levantadas, mas na medida em que, mais uma vez, o que a Constituição prevê no seu n.º 4 é que

a lei pode atribuir essa capacidade, mas não torna isso taxativo. Também acho que deixar essa flexibilidade ao legislador ordinário é uma medida inteligente e, portanto, acompanharemos certamente a maior parte daquilo que o Bloco de Esquerda está a propor e iremos pensar na melhor formulação para o restante.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, também, Sr. Deputado.

Tem a palavra, agora, a Sr.<sup>a</sup> Deputada do PAN, Inês de Sousa Real.

A Sr.<sup>a</sup> **Inês de Sousa Real** (PAN): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

De forma genérica, o PAN, sendo defensor de uma sociedade plural, diversa, acompanha as alterações aqui formuladas. Elas têm, de facto, aqui algumas destrinças, nomeadamente nas condições de reciprocidade, sobre as quais teremos que refletir ainda, em relação a esta eliminação proposta na iniciativa do Livre. No entanto, acompanhamos a questão de fundo e o princípio estatuído nas mesmas, que visam atribuir aos cidadãos estrangeiros uma maior capacidade de participação eleitoral no nosso País.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, também.

Perguntava, agora, se os três partidos que apresentaram as propostas de alteração querem falar.

*Pausa.*

Tem a palavra a Deputada Alma Rivera, do PCP.

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

Uma vez que se trata de universos e de propostas que visam questões diferentes, por lapso, deixei metade da proposta do PCP para trás, que tem a



ver exatamente com a capacidade eleitoral.

Para não estar a repetir, achamos que devemos avançar no sentido de valorizar e ampliar os direitos políticos dos cidadãos estrangeiros em Portugal e que isso deve ser feito de uma forma gradual.

Entendemos que aquilo que está estabelecido para as eleições das autarquias locais não deve ficar dependente do princípio da reciprocidade, porque é um valor em si mesmo, que devemos privilegiar, e porque devemos valorizar a participação destes cidadãos.

E, por outras ordens de razões, que aqui já foram enumeradas, nomeadamente, da dificuldade em aferir a reciprocidade, porque nós organizamo-nos em câmaras municipais, juntas, e outros países terão outras formas de se organizar, por exemplo.

Entendemos que é compreensível a existência da exigência da reciprocidade, no entanto, também é uma opção em que não estamos a abdicar da nossa soberania e dos interesses nacionais, é uma opção também que estes cidadãos possam participar na democracia local, inclusivamente, podendo eleger e ser eleitos. No mesmo sentido, vamos acompanhar a proposta relativamente ao n.º 5, o que não justifica aqui estar a explicar.

Gostaria só de clarificar uma questão relativamente aos poderes da autoridade.

Se nos socorremos daquilo que está dito na Constituição anotada dos Professores Gomes Canotilho e Vital Moreira, eles interpretam a expressão «funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico» como o exercício de funções públicas que envolvam poderes de autoridade. Ou seja, já se faz essa interpretação que, naturalmente, restringe o universo e, portanto, cidadãos estrangeiros não podem exercer funções designadamente como autoridades judiciárias ou forças policiais, havendo, naturalmente, uma margem de dificuldade, de qualquer forma, na delimitação.

Agora, de facto, faz-se uma clarificação e acaba-se por eliminar do universo abarcado um conjunto de funções que, não tendo um carácter predominantemente técnico, podem perfeitamente ser desempenhadas por cidadãos estrangeiros.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Filipe Soares.

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

Em primeiro lugar, quero responder a uma pergunta direta do Deputado João Cotrim de Figueiredo, que perguntou porque é que nós mantemos o n.º 3 e acrescentamos, depois, o n.º 4, pois parece-lhe que há alguma redundância.

Sr. Deputado, não há nenhuma redundância, porque no n.º 4 nós propomos que qualquer cidadão estrangeiro residente em Portugal, há quatro anos, passe a ter capacidade eleitoral ativa e passiva.

No n.º 3 mantém-se a previsão, por exemplo, que é atualmente aplicada no espaço da União Europeia ou no espaço da CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa), que possa ser com menos de quatro anos e, por isso, numa lógica de regime de reciprocidade, mantém-se essa validade.

Há, portanto, um chapéu geral dos quatro anos que é indiscriminado, independentemente da posição ou da relação entre o Estado português e o Estado de onde o cidadão ou cidadã é oriundo. Há, depois, uma situação específica em matérias em que o Estado português, União Europeia e CPLP — espaços em que tipicamente isso têm sido realizados — têm condições muito específicas e, por isso, pode ser ainda com menos de quatro anos. Atualmente, já essa possibilidade existe.

Em resposta estrutural às questões que foram colocadas, que me

parece haver algumas matérias que vale a pena discutir.

Em primeiro lugar, diz o Deputado Pedro Delgado Alves que há duas maneiras de garantir a participação política de pessoas que não nasceram com a nacionalidade portuguesa e que esta, que o Bloco de Esquerda propõe, é uma que não subsume a outra atualmente existente, que é a das pessoas, ao fim de cinco anos a viver em Portugal, de forma legal, poderem ter a cidadania portuguesa.

Há aqui uma primeira falha na argumentação. Nós temos, e ainda tivemos, creio eu, há duas semanas, uma semana e pouco, na 1.<sup>a</sup> Comissão, o exemplo dos cidadãos que vivem em Portugal desde sempre, mas porque os seus pais entraram ilegalmente em Portugal e eles não são considerados cidadãos, estando em condições legais em Portugal.

São cidadãos que passaram toda a vida em Portugal, alguns deles — não, vários — já estão na maioria, passaram toda a sua vida em Portugal, nunca falaram outra língua que não a língua portuguesa, nunca tiveram acesso a outra cultura que não a cultura portuguesa, no entanto, é-lhes negada a nacionalidade. E isto, esta alteração constitucional, alterava essa realidade em concreto, para estas pessoas. Poder-se-á criticar e dizer «bem, mas são, quando muitos, milhares de pessoas que não justificam esta alteração aqui.»

A proposta que fazemos não é especificamente para estas pessoas, mas também demonstra como o argumento da nacionalidade não é em si um argumento que responda a toda a realidade. Há outros, há pessoas que podem querer manter a sua nacionalidade de origem, apesar de pretenderem viver de forma permanente em Portugal, durante muitos e bons anos.

Tivemos vários casos de cidadãos portugueses que fizeram isso. Porquê? Por algum motivo racional, na maior parte das vezes por motivos puramente emotivos, mais do que racionais. São ilegítimos? Não são ilegítimos? Tornam as pessoas com menos vontade de participar da vida política do País onde estão a viver? Eu não tiro essa conclusão, não tiro essa

conclusão dos portugueses que vivem fora e que têm essa prática.

Então, se essa realidade existe, se nós temos atualmente mais de 800 mil pessoas que são imigrantes em Portugal, que não têm nacionalidade, mas que trabalham e vivem um bocado de forma permanente, não devemos enquadrar politicamente a sua participação? Não ganhamos com a sua participação? Ou, dito de outra forma, não perdemos com a sua falta de participação?

Creio que temos as duas vertentes: ganhamos porque ficaríamos mais ricos, o Parlamento seria mais representativo da sociedade a que pretende dar voz, e, por outro lado, perdemos quando eles não têm participação política. Porquê é que perdemos? Porque ficam mais fragilizados na sociedade, porque não se integram, porque não se sentem cidadãos e cidadãs de pleno direito, porque são mais facilmente excluídos, e, por isso, quando falamos de integração, mas, depois, chegamos a esta realidade e não integramos, estamos a falhar nesse pressuposto e estamos a tornar as palavras ocas.

Há um outro aspeto aqui que não é irrelevante neste contexto. O Bloco de Esquerda já teve várias discussões internas relativamente à forma como se faz a eleição da Assembleia da República. Atualmente, temos um monopólio dos partidos e, por isso, nem sequer temos a possibilidade de listas de cidadãos para acesso à Assembleia da República.

Por isso, a dúvida que poderíamos ter — «Bem, mas vamos ter cidadãos que não estão enraizados, que não falam a língua, que não têm, de facto, uma capacidade política, que não representam nada e que conseguem ser eleitos para a Assembleia da República». É difícil acreditar que essa caricatura fosse realidade, porque já temos uma mediação partidária para acesso à Assembleia da República.

Por isso, parece-me que as dúvidas são todas legítimas — como é óbvio, estamos num debate aberto —, mas que a realidade desmonta as

dúvidas que existem sobre esta proposta e mostra que esta abertura seria benéfica para o País e para os cidadãos em concreto.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, agora pelo Livre, o Sr. Deputado Rui Tavares.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — Sr. Presidente, começo só por reiterar, até em resposta à intervenção da Sr.<sup>a</sup> Deputada Catarina Rocha Ferreira, que compreendemos e acompanhamos, como forma de pressão, a necessidade de utilizar a reciprocidade para fazer aumentar os direitos dos nossos concidadãos no estrangeiro.

Apenas colocamos a questão de esse princípio da reciprocidade ter de estar constitucionalizado, porque é uma alta limitação na nossa soberania e na nossa capacidade de decidir e porque, provavelmente, se estiver no domínio da legislação normal, não deixamos de o poder utilizar como forma de pressão.

Certamente, qualquer Governo português que estivesse numa situação em que houvesse uma comunidade relevante de portugueses no estrangeiro e, reciprocamente, uma comunidade do mesmo país relevante de estrangeiros em Portugal que quisesse utilizar essa reciprocidade como ferramenta negocial, não deixaria de o fazer. A única questão é esta: não ficamos dependentes de um terceiro, que pode ou não ser democrático e que acabará por decidir por nós, se tivermos constitucionalizado o princípio da reciprocidade?

Estou de acordo com que ouçamos especialistas sobre o tema e que encontremos outras formas de salvaguardar esse princípio, sem nos autolimitarmos.

Quanto à outra questão que estávamos aqui a discutir, que tem a ver com cidadãos estrangeiros que não têm dupla nacionalidade, às vezes não é

por questões tão emocionais quanto isso, porque há países de origem que impedem a dupla nacionalidade e, portanto, a pessoa, nomeadamente se desempenha um cargo público, saber-se-ia que teria a nacionalidade portuguesa também e perderia a sua nacionalidade de origem.

Não é preciso ser o mais hiperbólico dos patriotas. Se estivesse no estrangeiro e me fosse imposta uma obrigação dessas: ter de escolher...

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — E de abdicar!

O Sr. **Rui Tavares** (L): — ... e de abdicar da minha nacionalidade portuguesa, não o faria.

Portanto, compreendo que um ucraniano, um nepalês, quem quer que seja que se visse na mesma situação, por muito bem integrado que estivesse na sociedade portuguesa, não quisesse prescindir da sua nacionalidade de origem. Aí teríamos um problema mais ou menos, não completamente equivalente, mas relativamente parecido com o que estávamos aqui a definir.

Já houve um tempo em que era muito comum encontrar governantes que fossem de nacionalidade estrangeira. O império russo, a certa altura, tinha dois ministros dos negócios estrangeiros, um dos quais tinha nascido em Lisboa e era alemão, e o outro era grego. Nenhum dos dois era russo.

Com o nacionalismo do século XIX, isso passou a tornar-se completamente infrequente, mas, aqui há uns anos, no Brasil, havia um Ministro da Saúde que era português, de Monção, o Ministro Temporão.

Creio que seria possível a um brasileiro ser ministro em Portugal, pelo Tratado de Porto Seguro. Não primeiro-ministro, mas ministro. Enfim, no futuro pode ser mais frequente.

Ninguém mencionou aqui, mas o Governador do Banco de Inglaterra de há pouco tempo era canadiano.

Portanto, pelo Livre, estamos perfeitamente dispostos a discutir esse

tema. É um tema muito interessante. Acho que poderíamos também ter audições com especialistas acerca disso. É apenas mais complicado do que a mera alteração cirúrgica da condição de reciprocidade.

O Sr. **Presidente**: — Não havendo mais ninguém a querer intervir sobre este artigo, concluimos então a discussão do artigo 15.º

Vou tentar explicar aqui uma coisa, para ver o que é que ainda podemos fazer. Tínhamos dito, no início desta sessão, que se chegássemos ao artigo 23.º antes das 10 horas da noite, saíamos antes dessa hora. À hora em que estamos, é impossível chegar ao artigo 23.º às 10 horas. O que podemos fazer é seguir aquela ideia original de que fazíamos isto até às 11 horas e só discutimos mais um artigo, ou então paramos aqui.

A Mesa e os Srs. Deputados são soberanos.

A Sr.<sup>a</sup> **Isabel Alves Moreira** (PS): — Percebi que era uma coisa ou outra!

O Sr. **Presidente**: — Não, não, o que o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves disse foi: «se fizermos o artigo 23.º primeiro, fazemos. Se não, saímos às 10 horas».

*Risos.*

Então, discutimos o artigo 16.º e deixamos o 19.º para a próxima reunião.

Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, sobre a alteração do artigo 16.º — Âmbito e sentido dos direitos fundamentais.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sr. Presidente, penso que é muito

rápido. Até já fizemos a apresentação, é só a atualização concetual que já tínhamos feito. A nossa proposta é só essa.

A Sr.<sup>a</sup> **Mónica Quintela** (PSD): — Não sei se é assim tão simples!

O Sr. **Presidente**: — Vamos ver, então, se assim é mais rápido. Parece que o projeto que não é nítido para alguns Deputados nesta questão, que precisa de mais explicação, é o do Livre.

Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Tavares, para ver se explica.

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Sr. Presidente, precisa de mais explicação, mas também não é de muito mais explicação.

Tal como integramos e mencionamos explicitamente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelas mesmas razões de que já falámos — portanto, a atualização de «direitos do homem» para «direitos humanos» está mais do que argumentada —, os argumentos que há pouco usei para a questão do direito internacional e o direito da União Europeia, aliás, como tinha feito o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, estão na base desta nossa intenção de querer explicitar a inclusão da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que — aqui ajudem-me os constitucionalistas —...

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Eu!

*Risos.*

O Sr. **Rui Tavares** (L): — ... entrou em vigor com força igual à dos tratados em 2009 e, portanto, aí ainda não tínhamos a última revisão constitucional feita, se não me engano.

Faria sentido, neste momento, explicitar esta referência a um outro



catálogo de direitos a que todos, pelo mero facto de sermos cidadãos portugueses e estarmos na União Europeia, temos direito.

O Sr. **Presidente**: — Não sei se as pessoas perceberam ou se ficaram mais baralhadas.

*Risos.*

Vou pedir, agora, aos restantes Deputados que façam uma intervenção sobre este artigo. Peço-lhes é que sejam mais rápidos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sr. Presidente, quero só deixar a nota de que não acompanhamos a proposta de alteração ao n.º 2, apresentada pelo Livre, porque ela assenta num equívoco.

A razão pela qual, em 1976, se introduziu a interpretação de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos visava dotar o legislador — e dotar, mais do que o legislador, também o aplicador do quadro dos direitos fundamentais — de mecanismos interpretativos dos quais a República não dispunha, na medida em que não tinha vivido em regime de Estado de direito e, portanto, desconhecia, era-lhe estranha, a realidade dos direitos fundamentais.

Na altura, a referência a nível declarativo e que era assumida como elemento auxiliar era a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que, em alguns contextos, até é reconhecida como contendo, para alguns autores, princípios de *jus cogens*, de direito internacional público. Porquê? Porque ela se circunscreve ao que é essencial ao nível da tutela dos direitos fundamentais.

Acrescentar duas convenções internacionais específicas, com

catálogos de direitos fundamentais, que é uma coisa bem distinta do que temos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, não só não é necessário — na medida em que estes dois catálogos entram por via do n.º 1 do artigo 16.º, que é a norma de receção dos direitos fundamentais não expressamente previstos no texto constitucional —, como introduziria como elementos de interpretação e de integração e não como direitos fundamentais que, eventualmente, a Constituição não preveja, com uma finalidade e com características completamente diferentes daquela que deve ter a norma, bastante circunscrita e datada no tempo, de certa maneira, da Declaração Universal.

Hoje em dia, aliás, como trocávamos impressões há pouco, poderia não existir esta nota de interpretação de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, uma vez que a nossa jurisprudência constitucional, a do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e a do Tribunal de Justiça da União Europeia, todas elas convocadas pelo n.º 1, já dão ampla margem para se poder fazer essa concretização.

Efetivamente, ela é distinta das outras, porque, curiosamente, nem sequer é uma convenção internacional. A Declaração Universal dos Direitos Humanos é uma resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas de 1948 que não tem valor jurídico formal de convenção internacional e cuja força cogente normalmente decorre de ser reconhecida como, se quisermos, o núcleo intangível elementar da proteção de direitos fundamentais à escala internacional.

Portanto, estaríamos a confundir planos de análise diferentes, que nos parecem merecer ficar separados.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Pedro Delgado Alves demorou 5 minutos. Portanto, vezes 8, são mais 40.

*Risos.*

Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Mónica Quintela.

A Sr.<sup>a</sup> **Mónica Quintela** (PSD): — Sr. Presidente, também não iremos acompanhar esta proposta, pelas razões já deduzidas pelo Sr. Deputado Pedro Delgado Alves e também porque entendemos que, além do n.º 1 do artigo 16.º, o artigo 8.º já é de aplicação direta. Portanto, todo o direito da União é de aplicação direta no nosso ordenamento jurídico.

Estar aqui a acrescentar uma adenda, inclusive com o que podia ser feito com remissões ou com uma adenda — enfim, não se percebe muito bem —, relativamente à nossa Constituição, que é das mais completas do mundo em termos de catálogos de direitos fundamentais, não só não nos parece necessário — portanto, seria redundante —, como seria um fator de confusão que iria prejudicar a Constituição, pelo que não acompanharemos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado do Chega, Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr. Presidente, também não vamos acompanhar. Estamos de acordo com o que já foi dito pelos nossos anteriores colegas e termino por aqui.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo, da IL.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, já tínhamos tomado a opção de não acompanhar esta alteração do Livre, mas, com esta explicação que entretanto ouvimos, a pergunta que deixo é se não seria

possível eliminar o n.º 2.

O Sr. Deputado do Livre vai dizer que é por motivos históricos, mas isso não é suficiente. Acho que temos, em algum sítio, de simplificar esta Constituição. Portanto, vamos refletir sobre esta possibilidade, porque, de facto, já não está aqui a fazer o papel que foi pensado para ele, em 1976.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Alma Rivera.

A Sr.ª **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, também não nos revemos, essencialmente porque o catálogo de direitos fundamentais que a nossa Constituição já assegura é mais amplo do que a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Portanto, neste sentido, não nos revemos nessa proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Filipe Soares.

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Sr. Presidente, também de forma muito telegráfica, a proposta parece-nos redundante ao que existe no artigo 8.º e, por isso, parece-nos não ser necessária esta alteração.

Quando as restantes propostas de alteração são a atualização terminológica, acompanhamo-las todas.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Inês de Sousa Real.

A Sr.ª **Inês de Sousa Real** (PAN): — Muito obrigada, Sr. Presidente. Relativamente à proposta de aditamento do n.º 2, o PAN acompanha o que já foi aqui referido, ou seja, o n.º 4 do artigo 8.º da própria Constituição diz,

de forma expressa, que vigoram diretamente no nosso ordenamento jurídico todas as normas do direito da União Europeia e, nesse sentido, parece-nos que há aqui uma redundância que poderia levar a confusão jurídica, ao invés de constituir um reforço ou um garante daquilo que, neste momento, são os princípios, direitos, liberdades e garantias que vigoram e que emanam da Constituição.

Acompanhamos todas as demais propostas relativamente à harmonização da expressão «direitos humanos». De facto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos continua a ser pertinente, porque, infelizmente, continuamos a ter atentados aos direitos humanos quotidianamente, não só em Portugal mas também na comunidade internacional, pelo que já divergimos quanto a esse tipo de interpretações.

O Sr. **Presidente**: — Agora, o Sr. Deputado Rui Tavares pode fazer um resumo.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — Sr. Presidente, Srs. Deputados, bem, com esta quase unanimidade contra a inclusão da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia no artigo 16.º, não vou argumentar muito mais. É evidente que não persuadimos os outros partidos, nesta Comissão Eventual.

É pena, uma vez que, enquanto cidadãos de um Estado-membro da União Europeia, temos também acesso a esses direitos. Relembro que, independentemente da opinião sobre se é mais ou menos reduzido do que o nosso — tem alguns que o nosso não tem e o nosso terá mais, que a Carta de Direitos Fundamentais não tem —, é uma marca da nossa cidadania europeia e, como tal, deveria estar aqui mencionada.

Já em resposta ao Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo, em abstrato não diria que é uma coisa má simplificar a Constituição. Mas também acho

que há, talvez, algum exagero na ideia de que uma Constituição mais simples seja uma Constituição melhor por si só.

Mas, ao simplificar-se por simplificar, não retiremos da Constituição a Declaração Universal dos Direitos do Homem — ou «Direitos Humanos», a partir de agora, como a vamos rever —: não o digo tanto por nós, mas pela própria Declaração Universal.

Na altura em que ela foi aprovada foi feita uma escolha muito clara: ter uma declaração mais ampla, mas sem valor legal — apenas uma declaração. O valor legal que teria seria o valor que lhe fosse dado em cada Estado-Membro das Nações Unidas, de acordo com o seu quadro legal, o que nós fizemos em 1976 com a nossa Constituição.

Portanto, é um sinal da nossa crença na universalidade dos direitos humanos e um sinal do nosso reforço político enquanto Estado, enquanto República Portuguesa, à Declaração Universal dos Direitos Humanos. Quanto mais não fosse, não queria que a minha vontade de incluir a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia acabasse por dar uma porta de entrada para tirarem a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Por favor, não me façam isso.

*Risos do Deputado da IL João Cotrim Figueiredo.*

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado.

Temos um pedido do Grupo Parlamentar do PSD por causa do artigo 19.º. Na próxima semana não está cá o Sr. Deputado Paulo Moniz, que ia falar sobre o n.º 2.

Acho que deixávamos o artigo 19.º na mesma para a próxima semana — o n.º 1, que é um número complicado — e, para lhes permitir que possam falar no n.º 2, do qual só ouvíamos a introdução, visto que só há a proposta

do PSD, pelos dois Deputados da Madeira aqui presentes, e deixamos para a semana o resto do artigo.

A Sr.<sup>a</sup> **Isabel Alves Moreira** (PS): — Mas temos de concordar, não? Não faz sentido!

O Sr. **Presidente**: — Sim, têm de concordar.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sr. Presidente, se calhar fazia uma sugestão alternativa, que era não discutirmos o artigo 19.º na próxima sessão.

O Sr. **Presidente**: — Sim, fazemos isso. Na próxima reunião não se discute o 19.º. Deixa-se para trás e fica para a reunião seguinte.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Se não tiverem objeção...

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Paulo Moniz, está disponível na quinta-feira?

O Sr. **Paulo Moniz** (PSD): — Sim, Sr. Presidente.

A Sr.<sup>a</sup> **Mónica Quintela** (PSD): — O artigo 19.º pode ser discutido na quinta-feira, se calhar com o 27.º.

O Sr. **Presidente**: — Desculpem lá, mas fica já resolvido da melhor maneira. A Sr.<sup>a</sup> Deputada Isabel Alves Moreira arranjou a melhor solução: passamos o artigo 19.º à frente na próxima reunião. Começamos pelo artigo

20.º e depois debatemos o artigo 19.º quando estiverem presentes os Deputados que fazem a apresentação.

Muito obrigado a todos, boa noite e bom trabalho.

*Eram 22 horas e 39 minutos.*

### **Folha de Presenças**

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Alexandra Leitão (PS)

António Monteiro (PS)

Fátima Correia Pinto (PS)

Francisco Dinis (PS)

Isabel Alves Moreira (PS)

Ivan Gonçalves (PS)

Jorge Botelho (PS)

Marta Temido (PS)

Patrícia Faro (PS)

Pedro Delgado Alves (PS)

Sérgio Ávila (PS)

Alexandre Poço (PSD)

Emília Cerqueira (PSD)

José Silvano (PSD)

Mónica Quintela (PSD)

Paulo Moniz (PSD)

Sara Madruga Da Costa (PSD)

André Ventura (CH)

João Cotrim Figueiredo (IL)



Alma Rivera (PCP)  
Pedro Filipe Soares (BE)  
Inês De Sousa Real (PAN)  
Rui Tavares (L)  
Anabela Real (PS)  
João Paulo Rebelo (PS)  
Romualda Nunes Fernandes (PS)  
Sara Velez (PS)  
Catarina Rocha Ferreira (PSD)  
Cristiana Ferreira (PSD)  
Hugo Patrício Oliveira (PSD)  
Jorge Paulo Oliveira (PSD)  
Rui Paulo Sousa (CH)  
Francisco Pimentel (PSD)

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

---

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados:

Marta Freitas (PS)  
André Coelho Lima (PSD)  
Paula Cardoso (PSD)  
António Prôa (PSD)

A DIVISÃO DE REDAÇÃO